

CNM: 139527 2 0001048-18




## REGISTRO DE IMÓVEIS

UNA - BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO

1980.

  
 SÔNIA DE ARISTEU DIAS  
 OFICIAL

**MATRÍCULA N.º** 1.048 **DATA:** 28 DE MARÇO DE 1980 **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** - Um Conjunto com a denominação de "FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", situado na Zona Olhos D'água, Distrito de Arataca, neste município e Comarca de Una-Bahia, com a // área total de cerca de 2.123 hectares, 05 ares e 99 centiares, em terrenos parte do Estado e parte em terrenos próprios, formado pelos imóveis denominados: (1) - "MONTE ALEGRE", com a área de 119ha. 10a. 20c., devidamente transcrito neste Cartório Imobiliário sob o nº 2.977, no Livro 3-B de Transcrição das Transmissões; (2) - "PANEMOSA" e "MONTE ALTO", com a área de 129 hectares, devidamente transcrito neste Cartório Imobiliário sob o número 3.007 no Livro 3-B de // Transcrição das Transmissões; (3) - "BOM SOSSEGO", também conhecido por "BOM SUCEGO", com a área de cerca de 16 hectares e 50 ares, devidamente transcrito no Cartório Imobiliário da Comarca de Canavieiras-Bahia (Antiga Jurisdição), sob o nº de ordem 10.572, do Livro 3-M; (4) - "SÃO JOSÉ", com a área de 30 hectares, devidamente transcrito neste Cartório Imobiliário, sob o nº de ordem 3.058, no Livro 3-B de Transcrição das Transmissões; (5) - "ESTRELA DO SUL", com a área de 152ha. 08a. 19c., devidamente transcrito no Cartório Imobiliário da Comarca de Canavieiras-Bahia (Antiga Jurisdição), sob o número de ordem 11.509, no Livro 3-M; (6) - "BOA HORA", com a área de 08 hectares, devidamente transcrito no Cartório Imobiliário da Comarca de Canavieiras-Bahia (Antiga Jurisdição), sob o número 11.218, no Livro 3-M; (7) - "ITAUNA", com a área de 215ha. 55a. 11c., devidamente transcrito neste Cartório Imobiliário sob o nº 1.783, no Livro 3-A de Transcrição das Transmissões; (8) - "SANTA MARIA", com a área de 66 hectares, 85 ares e 04 centiares, devidamente transcrito neste Cartório Imobiliário, sob o nº 3.223, no Livro 3-B de Transcrição das Transmissões; (9) - "ALTO DA COLINA" e "CASTELO DE HAMBURGO", com a área de 49ha. 24a. 90c., devidamente transcritos neste Cartório Imobiliário, sob o número 1.916, no Livro 3-A de Transcrição // das Transmissões; (10) - "PAU BRASIL", com a área de 15 hectares, devidamente transcrito no Cartório Imobiliário da Comarca de Canavieiras-Bahia (Antiga Jurisdição), sob o nº de ordem 11.217, no Livro 3-M; (11) - "SÃO ROQUE", com a área de 56 hectares, devidamente transcrito neste Cartório Imobiliário, sob o número 1.504, no Livro 3-A de Transcrição das Transmissões; (12) - "ESPLANADA", com a área de 58 hectares, devidamente transcrito neste Cartório Imobiliário, sob o nº 2.001, no Livro 3-A de Transcrição das Transmissões; (13) - "BOA ESPERANÇA", com a área de 37 hectares, 06 ares e 81 centiares, devidamente transcrito neste Cartório Imobiliário, sob o nº 2.209, no Livro 3-A de Transcrição das Transmissões; (14) - "CORAÇÃO DE MARIA", com a área de 73ha. 37a. 43c., devidamente transcrito no Cartório Imobiliário da Comarca de Canavieiras-Bahia (Antiga Jurisdição), sob o nº de ordem 10.369, no Livro 3-L; (15) - "IPANEMA", com a área de 72ha. 92a. 95c., devidamente transcrito neste Cartório Imobiliário, sob o nº 1.623, no Livro 4-A de Registros Diversos; (16) - "SANTO ANTONIO DE LISBOA", com a área de 42ha. 35a. 53c., devidamente transcrito neste Cartório Imobiliário sob o nº 2.966, no Livro 3-B de Transcrição das Transmissões; (17) - "MARAVILHA", com a área de 35ha. 00a. 20c., devidamente transcrito neste Cartório Imobiliário, sob o nº 2.862, no Livro 3-B de Transcrição das Transmissões; (18) - "CORRE CALADO", com a área de 16ha. 90a. 00c., devidamente transcrito neste // Cartório Imobiliário, sob o nº 3.036, no Livro 3-B de Transcrição das Transmissões; (19) - "CHIQUÊIRO", com a área de 40ha. 77a. 00c., devidamente transcrito no Cartório Imobiliário da Comarca de Canavieiras-Bahia (Antiga Jurisdição), sob o nº de ordem 10.340, do Livro 3-M; (20) - "MONTE ALTO", com a área de 116ha. 98a. 00c., devidamente transcrito neste Cartório Imobiliário, sob o nº 2.964, no Livro 3-B de Transcrição das Transmissões; (21) - "GRUPO JASSY", com a área de 262ha. 14a. 63c., devidamente transcrito neste Cartório Imobiliário sob o

## CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 1.048 ONM 139527.2.0001048-18

sob o nº 2.901, no Livro 3-8 de Transcrição das Transmissões; 22) - "NOVA AURORA", com a área de 400ha. 00a. 00c., devidamente registrado neste Cartório Imobiliário, sob o nº R.2-796, no Livro 2 de Registro Geral; e 23) - "MONTE ALTO", com a área de 100ha. 00a. 00c., devidamente registrado neste Cartório Imobiliário, sob o nº R.2-818, no Livro 2 de Registro Geral, com suas construções e edificações, confrontando-se na sua totalidade com propriedades dos Srs. Ramiro José Gonçalves, João José Gonçalves, Espólio de Bernardigo Pereira do Nascimento, José Joaquim da Silva, Otaviano Nunes do Rego, Salomao do Nascimento e/ou quem mais de direito; cadastrado no INCRA sob o nº 324.264.024.619-1; área total 1.076; módulo fiscal 20,0; nº de módulos fiscais 52,08 e fração mínima de parcelamento 20,0. PROPRIETÁRIO: MARCELO GEDEON, brasileiro, casado com Da. Cristina Casademont Gedeon, agropecuarista, inscrito no CPF-MF sob o nº 017.316.105-72, residente e domiciliado na cidade de Itabuna-Bahia. Tudo na conformidade do requerimento para unificação dos imóveis acima referidos, data do de 27 de março de 1980, assinado pelo Requerente Marcelo Gedeon, acima qualificado, cujo requerimento fica arquivado neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 28 de março de 1980. A SUB OFICIAL DO REGISTRO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE OFICIAL: *Adriano*

OBSERVAÇÃO: Certifico que a área total do "CONJUNTO FAZ. CORAÇÃO DE MARIA", acima referido, ficou reduzida para aproximadamente 1.860ha. 91a. 36c., tendo em vista a aquisição feita pelo INSTITUTO DE CACAU DA BAHIA S/A - I.C.B., ao Sr. MARCELO GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, do "GRUPO JASSY", com a área de 262ha. 14a. 63c., integrante do "CONJUNTO FAZ. CORAÇÃO DE MARIA", objeto da presente Matrícula, na forma da escritura pública de Doação em Pagamento, lavrada em 25 de janeiro de 1982, no Cartório de Notas do 1º Ofício da Comarca de Ilheus-Bahia, pelo Sub Tabelião de Notas - Jair Vicente de Paula, as fls. 91vº a 95 do Livro nº 173-A., devidamente registrada neste Cartório Imobiliário sob o nº R.1-1.246, no Livro 2 de Registro Geral, o referido é verdade e dou fé. Una, 29 de janeiro de 1982. A SUB OFICIAL DO REGISTRO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE OFICIAL: (sem efeito). *Esta observação está feita após o Av.4-1.048. Adriano*

R.1-1.048 - Nos termos do Título Dominial nº 41.659, o imóvel denominado "ITAPERUNA", situado na Zona Serra do Chiqueiro, Distrito de Arataca, neste município e Comarca de Una-Bahia, que fizera parte do Grupo "JASSY", constante da presente Matrícula, teve a sua área titulada pelo Estado da Bahia, em nome do seu ex-proprietário, OZÉIAS GOMES DA COSTA, cuja área tem na realidade 20ha. 79a. 19c., na conformidade do Título Dominial nº 41.659, acima referido, expedido pelo INTERBA, em 12 de setembro de 1977, e assinado pelo Dr. Roberto Figueira Santos - Governador do Estado. O imóvel "ITAPERUNA", acima descrito, pertence ao Sr. MARCELO GEDEON, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF. sob nº 017.316.105-72, residente e domiciliado na cidade de Itabuna-Bahia, por compra feita a OZÉIAS GOMES DA COSTA e sua mulher, devidamente registrada neste Cartório Imobiliário, sob nº de ordem 2.901, feito em data de 11 de fevereiro de 1974. O referido é verdade e dou fé. Una, 18 de julho de 1980. A SUB OFICIAL DO REGISTRO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE OFICIAL: *Sônia de Azeiteiro Dias*

AV.2-1.048 - Procedese a esta averbação para constar que por engano a Cédula Rural Hipotecária - PROBOR II, no valor de R\$8.916.600,00, com vencimento previsto para 24 de setembro de 1986, em que figura como Credor o BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A, Agência da cidade de Itabuna-Bahia e como Devedores o Sr. MARCELO GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, foi dita cédula registrada sob o nº R.3-796, no Livro 2 de Registro Geral, quando na verdade o certo seria R.2-1.048, sendo em hipoteca cedular de 1º grau, gravando o imóvel denominado "FAZENDA NOVA-AURORA", que faz parte da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Una, 24 de setembro de 1980. A SUB OFICIAL DO REGISTRO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE OFICIAL: *Sônia de Azeiteiro Dias*

R.3-1.048 - Nos termos do Mandado de Penhora, datado de 25 de novembro de 1980, suscrito e assinado pelo Escrivão dos Feitos Cíveis desta Comarca de Una-Ba-

CONTINUAÇÃO DO R.3-1.048 - LIVRO CNM DE 13952720001048-18

Una-Bahia - Gilvan Aristeu Dias, "De Ordem" do M.M. Juiz de Direito - 1º Substituto desta Comarca de Una-Bahia, o Dr. Lourival de Jesus Ferreira, nos Autos de Execução que tramitam pela Comarca de Ilhéus, no Juízo de Direito da 1ª Vara Cível daquela Comarca, movida pelo INSTITUTO DE CACAU DA BAHIA, contra MARCELO GEDEON, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF. sob nº 017.316.105-72, residente e domiciliado na cidade de Itabuna-Bahia, procedo ao Registro da Penhora do Imóvel denominado "FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$50.878.835,94 (CINQUENTA MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO / CRUZEIROS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), cuja importância acima é devida ao exequente referido, sob a guarda do depositário público Judicial desta Comarca - Sr. Euripedes Elias do Nascimento. O referido é verdade e dou fé. Una, 04 de dezembro de 1980. A SUB OFICIAL DO REGISTRO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE OFICIAL:-

*Sônia de Aristeu Dias*  
SONIA DE ARISTEU DIAS

AV.4-1.048 - por autorização do Credor - BANCO DO BRASIL S.A., Agência de Ilhéus-Bahia, datada de 12 de junho de 1981 e arquivada neste Cartório, autorizando a baixa das inscrições das hipotecas constituídas sobre o imóvel "CONJUNTO JASSY", formado pelos imóveis denominados: "JASSY", "SANTA AGDA", "SÃO JOÃO", "FORTUNA", "NOVA VIDA", "DIMINA PASTORA" e "ITAPERUNA", com a área total de // 262ha. 14a. 63c., imóveis esses que juntamente a outros imóveis denominados: "MONTE ALEGRE", "PANEMOSA", "MONTE ALTO", "BOM SUCEGO", "SÃO JOSÉ", "ESTRELA DO SUL", "BOA HORA", "ITAUNA", "SANTA MARIA", "ALTO DA COLINA", "CASTELO DE HAMBURGO", "PAU BRASIL", "SÃO ROQUE", "ESPLANADA", "BOA ESPERANÇA", "CORAÇÃO DE MARIA", "IPANEMA", "SANTO ANTONIO DE LISBOA", "MARAVILHA", "CORRE CALADO", "CHIQUEIRO", "MONTE ALTO", "NOVA AURORA" e "MONTE ALTO", passaram a formar o "CONJUNTO CORAÇÃO DE MARIA", unificados numa só Matrícula, a Requerimento de seu proprietário Marcelo Gedeon, sob o nº 1.048, situado no Distrito de Arataca, deste município e Comarca de Una, hipotecas essas formalizadas através das Cédulas Rurais Hipotecárias de nºs. EAI-77/00.699-8 e EAI-79/00.010-8, registradas neste Cartório nas Matrículas pertinentes, atualmente unificadas, subsistindo as hipotecas inscritas sobre o restante dos imóveis acima mencionados que integram o dito "CONJUNTO CORAÇÃO DE MARIA", restringindo-se a baixa tão somente ao aludido "CONJUNTO JASSY". O referido é verdade e dou fé. Una, 08 de outubro de 1981. A SUB OFICIAL DO REGISTRO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE OFICIAL:-

*Sônia de Aristeu Dias*  
SONIA DE ARISTEU DIAS

OBSERVAÇÃO:- Certifico que a área total do "CONJUNTO FAZ. CORAÇÃO DE MARIA", acima referido, ficou reduzida para aproximadamente 1.860ha. 91a. 36c., tendo em vista a aquisição feita pelo INSTITUTO DE CACAU DA BAHIA S/A - I.C.B., ao Sr. MARCELO GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, do "GRUPO JASSY", com a área de 262ha. 14a. 63c., integrante do "CONJUNTO FAZ. CORAÇÃO DE MARIA", objeto da presente Matrícula, na forma da escritura pública de Dação em Pagamento, lavrada em 25 de janeiro de 1982, no Cartório de Notas do 1º Ofício da Comarca de Ilhéus-Bahia, pelo Sub Tabelião de Notas - Jair Vicente de Paula, às fls. 91vº a 95 do Livro nº 173-A., devidamente registrada neste Cartório Imobiliário sob o nº R.1-1.246, no Livro 2 de Registro Geral. O referido é verdade e dou fé. Una, 29 de janeiro de 1982. A SUB OFICIAL DO REGISTRO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE OFICIAL:-

AV.5-1.048 - CANCELAMENTO DE PENHORA:- Procedo-se a esta averbação de cancelamento nos termos do Requerimento feito ao Juízo de Direito desta Comarca, pelo INSTITUTO DE CACAU DA BAHIA - I.C.B., e assinado pelo seu bastante procurador o Dr. JOÃO HYGINO FILHO, datado de 29 de janeiro de 1982, deferido pelo Doutor Derivaldo Martins Santos, Juiz de Direito Plantonista desta Comarca de Una-Bahia, na mesma data, o qual fica arquivado neste Cartório, autorizando a baixa da inscrição da Penhora contra o conjunto de imóveis com a denominação de "FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", objeto da presente Matrícula, em virtude da liquidação total da dívida feita pelo Devedor - MARCELO GEDEON ao referido Credor -



Credor - INSTITUTO DE CACAU DA BAHIA - I.C.B. O referido é verdade e dou fé. Una, 29 de janeiro de 1982. A SUB OFICIAL DO REGISTRO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE OFICIAL: *Sônia de Almeida Soares*

R.6-1.048 - Nos termos da escritura pública de compra e venda de cacau em amendoas com pagamento antecipado a entrega de mercadoria e garantia hipotecária, lavrada em 08 de março de 1982, no Cartório de Notas do 1º Ofício da cidade e Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, pelo Sub Tabelião, Jair Vicente de Paula, no impedimento ocasional do Tabelião Titular, as fls. 152v à 155v., do Livro nº 173, os imóveis agrícolas denominados "SANTA MARIA" e "BONS AMIGOS", que fazem parte do "CONJUNTO CORAÇÃO DE MARIA", objeto da presente Matrícula, foram oferecidos e dados em hipoteca, pelo Outorgante Vendedor e ao mesmo tempo Deve dor Hipotecante o Sr. MARCELO GEDEON, brasileiro e sua esposa D<sup>a</sup> CHRISTINA CASADEMONT GEDEON, norte-americana, casados entre si, agricultores, portadores / do CPF. nº 017.316.105-72, residentes e domiciliados na cidade de Ilhéus-Bahia, a Outorgada Compradora a CARGIL INDUSTRIAL LTDA., empresa sediada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olavo Bilac, 157, Santo Amaro, inscrita no C.G.C.MF. sob nº 43.835.024/0001-73, no ato representada por seu bastante procurador o Sr. ADERBAL COSME FARIAS, brasileiro, casado, funcionario da mesma Outorgada, na praça de Ilhéus-Bahia, portador do CPF. nº 135.824.457-04, residente e domiciliado na cidade de Ilhéus-Bahia, habilitado pelo instrumento particular de procuração datado de (03-0381) 03-03-81, sendo o valor do crédito de R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), em moeda legal e corrente do país, recebendo no ato, da lavratura da presente escritura, proveniente dita quantia da venda feita pelo Outorgante Vendedor a Outorgada Compradora, de 6.151 (seis mil cento e cinquenta e uma) arrobas de cacau em amendoas, equivalentes a 92.250 Kilos, ao preço de R\$ 2.564,10 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS) por arroba de 15 Kilos, o que importa tudo num total de R\$ 15.769.230,76 (QUINZE MILHÕES SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). A presente avença obedecerá condições constantes do contrato de nº 150/82, firmado entre as partes. Não obstante a entrega da mercadoria, somente se deve operar do modo seguinte: em abril 6.250 Kilos, em maio 10.000 Kilos; em junho 13.000 Kilos; em julho 21.000 Kilos, em agosto 21.000 e em setembro 21.000. Considerando o integral pagamento ora efetuado pela Outorgada Compradora e levando em conta o fato de a mercadoria somente dever ser entregue em datas posteriores, resolvem as partes estipular uma garantia real para o fiel cumprimento de obrigação de entregar a mercadoria nas datas aprazadas ou em hipotese de inadimplemento de restituir, total ou parcialmente, a importância ora recebida devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, a razão de 1% ao mês, contados na data da presente escritura e correção monetária calculada com base na variação nominal das Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional ORTNs. Além das condições já inumeradas, ficam fazendo parte integrante da referida escritura que da origem a este R.6-1.048. Cujas escritura foi também registrada na sua totalidade no Cartório de Títulos e Documento, sob o numero de ordem 99 no Livro B-1 de Registro Integral. O referido é verdade e dou fé. Una, 08 de março de 1982. A SUB OFICIAL DO REGISTRO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE OFICIAL: *Sônia de Almeida Soares*

R.7-1.048 - Nos termos do Mandado de Notificação, datado de 31 de março de 1982, subscrito pelo Escrivão Designado dos Feitos Cíveis desta Comarca - Naylor Sa Santos, e assinado pela M.M. Juíza de Direito desta mesma Comarca a Doutora Sônia Carvalho de Almeida, Ação essa movida pela ALBAGLI & CIA., contra MARCELO GEDEON e sua esposa D<sup>a</sup> CHRISTINA CASADEMONT GEDEON, procedo ao Registro da Penhora no imóvel "PAU BRASIL", que faz parte do "CONJUNTO CORAÇÃO DE MARIA", objeto da presente Matrícula, para garantia do débito de R\$ 597.957,70 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS), acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários de advogado e despesas processuais, cuja importância acima é devida a exequente referida. Foi nomeado o Depositario da Justiça o Sr. Eurípedes Elias do Nascimento. O referido é verdade e dou fé. Una, 28 de abril de 1982. A SUB OFICIAL



## CONTINUAÇÃO DO R.9-1.048 - LIVRO 2 DE REGISTRO Nº 3527.2.0001048-18

uma via arquivada neste Cartório Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 17 de agosto de 1982. A SUB OFICIAL DO REGISTRO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE OFICIAL: *Sônia de Aristeu Dias*

AV.10-1.048 - Procede-se a esta averbação nos termos da autorização do Credor o BANCO DO BRASIL S/A, Agência da cidade de Ilheus-Bahia, datada de 20 de setembro de 1982, do teor seguinte: Tendo em vista a concordância do mencionado Banco no sentido de que sejam desmembrados do CONJUNTO MONTE ALEGRE e PANEMOSA, 7 os imóveis CORRE CALADO e MARAVILHA, autorizou o mesmo a promover a baixa das inscrições das Hipotecas realitas, exclusivamente, ao imóvel "CORRE CALADO", adquirido através do registro nº 3.036, fls. 233, livro 3-B, em 15.03.74, com área de 16-90-00 hectares, e, "MARAVILHA", adquirido através do registro nº 772.862, fls. 186, livro 3-B, em 30.11.73, com área de 35-20-00 hectares, formalizadas através das Cédulas de Crédito Rural de nºs EAI-77/00.699-8 e EAI-79/00.010-8, registradas nas matrículas pertinentes, atualmente unificadas sob o nº 1.048 e no Livro 3 de Registro Auxiliar, sob os nºs. 912 e 1.346, subsistindo as hipotecas inscritas sobre o CONJUNTO CORAÇÃO DE MARIA e o restante do CONJUNTO MONTE ALEGRE e PANEMOSA, sem qualquer modificação, na forma dos referidos títulos, também integrante subsistentes. De conseguinte, a baixa autorizada se restringe tão somente aos aludidos imóveis "CORRE CALADO" e "MARAVILHA", integrantes, originariamente, do Conj. Monte Alegre e Panemosa. Tudo na conformidade da referida autorização, da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 20 de setembro de 1982. A SUB OFICIAL DO REGISTRO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE OFICIAL: *Sônia de Aristeu Dias*

OBSERVAÇÃO: Certifico que a área total do "CONJUNTO FAZ. CORAÇÃO DE MARIA", acima referido, ficou reduzida para aproximadamente 1.810ha. 29a. 41c., tendo em vista a aquisição feita pelo Sr. JOSÉ DANTAS DE ALMEIDA, ao Sr. MARCELO GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, dos imóveis denominados "MARAVILHA" e "CORRE CALADO", com a área de 50ha. 61a. 95c., integrante do CONJUNTO FAZ. CORAÇÃO DE MARIA, objeto da presente Matrícula, na forma da escritura pública de compra e venda, cessão de cessão hereditária e cessão hereditária, lavrada em 05 de fevereiro de 1981, no Cartório de Notas da cidade e Comarca de Camacá-Bahia, às fls. 082/085 do Livro nº 65; e escritura pública de Retificação e Ratificação, lavrada em 22 de outubro de 1983, no referido Cartório de Notas da cidade e Comarca de Camaçari-Bahia, às fls. 052/054-vº do Livro nº 76., devidamente registrada neste Cartório Imobiliário sob o nº R.2-1.588, no Livro 2 de Registro Geral, em data de 25 de outubro de 1983. O referido é verdade e dou fé. Una, 25 de outubro de 1983. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Aristeu Dias*

R.11-1.048 - Nos termos do Mandado de Notificação, datado de 14 de dezembro de 1984, subscrito pela Escrivã dos Feitos Cíveis desta Comarca de Una-Bahia, Rita de Cássia dos Reis Nogueira e assinado pelo M.M. Juiz de Direito desta mesma Comarca, o Dr. Osvaldo de Almeida Bomfim, expedido dos Autos da Ação Cartorária, proposta pela COPAS - COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES, contra MARCELO GEDEON, procedo ao registro da Penhora no "CONJUNTO CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, para garantir o débito de R\$34.227.500,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS). Os bens penhorados foram depositados em mãos do Depositário Judicial o Sr. Euripedes Elias do Nascimento, compromissado na forma da Lei. O referido é verdade e dou fé. Una, 14 de dezembro de 1984. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Aristeu Dias*

*Sônia de Aristeu Dias*  
SONIA DE ARISTEU DIAS

AV.12-1.048 - Procede-se a esta averbação nos termos da autorização do Credor o Banco do Brasil S/A., Agência da cidade de Ilheus-Bahia, datada de 13 de março de 1985, do teor seguinte: Pela presente o referido Credor, autorizou a promover a baixa do registro nº R.9-1.048, referente ao imóvel rural denominado "CONJUNTO CORAÇÃO DE MARIA", situado em Arataca, neste município e Comarca de Una-Bahia, de propriedade de MARCELO GEDEON e sua mulher CRISTINA CASADEMONT



## REGISTRO DE IMÓVEIS

UNA - BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO

SÔNIA DE ARISTEU DIAS  
OFICIAL

MATRICULA N.º

DATA:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

CONTINUAÇÃO DA AV. 12-1.048 - LIVRO 2 DE REG. GERAL

CASADEMONT GEDEON, relativamente aos imóveis seguintes, integrantes do retro / mencionado Conjunto Coração de Maria: I- Bom Sossego; II- São José; III- Estre / la do Sul; IV- Boa Hora; V- Itauna; VI- Conjunto Santa Maria; VII- Alto da / Colina; VIII- Castelo de Hamburgo; IX- Pau Brasil; X- São Roque; XI- Esplanada; / XII- Baía Esperança; XIII- Coração de Maria; XIV- Santo Antônio de Lisboa; e // XV- Chiqueiro. Registre-se que, PERMANECE em vigor a hipoteca anteriormente // constituída em favor do BANCO sobre os imóveis "MONTE ALTO", atual "MONTE A / LEGRE", "PANEMOSA" e "IPANEMA", também integrante do "CONJUNTO CORAÇÃO DE MA - / RIA", matriculado sob nº 1.048. O referido é verdade e dou fé. Una, 13 de março / de 1985. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Aristeu Dias*

AV. 13-1.048 - CANCELAMENTO DE PENHORA: - Procedeu-se a esta averbação de cancela / mento nos termos do Mandado de Notificação, datado de 25 de março de 1985, ex - / pedido, digo, subscrito pela Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais da Comarca / de Una-Bahia e assinado pelo M.M. Juiz de Direito desta mesma Comarca o Dr. Os / valdo de Almeida Bomfim, o qual fica arquivado neste Cartório, autorizando a / baixa da inscrição da Penhora que recaiu sobre o imóvel denominado "CONJUNTO / CORAÇÃO DE MARIA", objeto da presente Matrícula, cuja penhora que deu origem / ao R. 11-1.048. O referido é verdade e dou fé. Una, 29 de março de 1985. A OFI - / CIAL DO REGISTRO: *Sônia de Aristeu Dias*

R. 14-1.048 - Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garan - / tia Hipotecária, lavrada em 20 de março de 1985, no Cartório de Notas do 1º O - / fício da Comarca de Ilheus-Bahia, pelo Tabelião Substituto - Jair Vicente de / Paula, as fls. 26v. a 32 do Livro nº 182, em que figuram partes: de um lado co - / mo Credor, o BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no // CGC-MF sob nº 00.000.000/0019-10, adiante denominado simplesmente BANCO ou CRED - / DOR, representado pelos Administradores de sua Agência na praça de Ilheus, Es - / tado da Bahia, Srs. JOSÉ ANDRADE FURTADO e SEBASTIÃO ALVES VIEIRA; do outro la - / do, como Devedores, assim adiante designados: MARCELO GEDEON e sua mulher // / CRISTINA CASADEMONT GEDEON, ele brasileiro, ela portuguesa, casados entre si / pelo regime de comunhão universal de bens, agricultores, residentes e domici - / liados na Avenida Fernando Cordier, nº 324, na Cidade de Itabuna, Estado da // Bahia, portadores do CIC-CPF nº 017.316.105-72, os imóveis denominados "MONTE / ALTO", atual Fazenda "MONTE ALEGRE", com a área de 119ha. 10a. 20c.; "PANEMOS / SA", com a área de 21ha. 16a. 00c., e "IPANEMA", com a área de 72ha. 92a. 95c. / integrantes do "CONJUNTO CORAÇÃO DE MARIA", objeto da presente Matrícula, fo - / ram oferecidos e dados em primeira e especial hipoteca pelos Outorgados Devedo - / res acima nomeados e qualificados, / ao Outorgante Credor o BANCO DO BRASIL S.A. / acima qualificado, sendo a dívida ora confessada no valor de R\$ 946.857.112 (NO - / VECENTOS E QUARENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E / DOZE CRUZEIROS), a juros de 3% a.a., exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro / e no vencimento; correção monetária equivalente a 85% da variação do valor das / ORTN, sendo calculada no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação / sobre os saldos devedores diários; 1% de juros em caso de mora. Multa: 10% in - / cidente sobre todo o saldo devedor que houver. A dívida ora confessada se ven - / cera em 30 de dezembro de 1985. Obrigam-se os Devedores ao pagamento das par - / celas de capital a seguir explicitadas, nas seguintes datas: 1ª) - 50% do sal - / do devedor em 30/10/1985; e 2ª) - saldo remanescente atualizado em 30/12/1985. / Para os efeitos do artigo 818 do Código Civil, fica atribuído a cada imóvel /

CONTINUAÇÃO DO R.14-1.048.

CNM: 139527.2.0001048-18.

Imóvel hipotecado os seguintes valores unitários: Fazenda MONTE ALTO, atual Fazenda MONTE ALEGRE, R\$1.123.600.000; Fazenda PANEMOSA, R\$442.400.000; e Fazenda IPANEMA, R\$856.800.000, valor global dos três imóveis: R\$2.422.800.000. Tudo na conformidade da referida escritura, da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 29 de março de 1985. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sonia de Almeida Pires*

R.15-1.048 - Nos termos da da escritura pública de Confissão de Dívida, com // Garantia Hipotecária, lavrada em 17 de julho de 1985, no Cartório do 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Ilhéus-Bahia, pelo Tabelião Substituto - Jair Vicente de Paula, às fls. 59 a 61vº do Livro nº 183-A., em que figura partes: de um lado como Outorgante Confitente ou Devedor, o Sr. MARCELO GEDEON e sua esposa, Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados neste município, portadores do CPF-MF sob o número 017.316.105-72; e do outro lado, como Outorgado Credor, o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., instituição financeira, com sede na cidade de Deus, situada na Vila Yara, no município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CGC-MF sob o nº 60.746.948/0001-12, no ato representados por seu Gerente Sr. CARLOS DA COSTA VALIENSE, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Ilhéus-Bahia o imóvel agrícola denominado "ITAUNA", integrante do CONJUNTO FAZENDA SORÇÃO DE MARIA", foi oferecido e dado em primeira e especial hipoteca, pelos Devedores acima mencionados, ao Outorgado Credor o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO, acima qualificado; sendo a dívida ora confessada no valor de R\$1.237.448.000 (HUM BILHÃO DUZENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS); O pagamento da dívida será efetuado em duas (2) parcelas, sendo uma em data de 30-09-85, no valor de R\$371.234.400 (TREZENTOS E SETENTA E HUM MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), e a outra em data de 31-01-86, no valor de R\$866.213.600 (OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E TREZE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), pagamento este a ser efetivado junto à Agência do Outorgado Credor de nº 237 - Ilhéus-Bahia. Para os efeitos legais fica estimado o valor do imóvel ora hipotecado em R\$10.000.000.000 (DEZ BILHÕES DE CRUZEIROS). Para todos os fins de direito, digo, Tudo na conformidade da referida escritura da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 06 de setembro de 1985. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sonia de Almeida Pires*

R.16-1.048 - Nos termos da escritura pública de compra e venda, paga e quitação, com Pacto Adjecto de Hipoteca, lavrada em 24 de setembro de 1985, no Cartório do 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Itabuna-Bahia, pelo Tabelião João da Silva Ribeiro, às fls. 056 do Livro nº 240., em que figura como Outorgantes Hipotecantes, o Sr. MARCELO GEDEON e sua mulher Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, brasileiros, casados entre si, eles agricultores, portadores do CPF-MF sob o nº 017.318.105/72, residentes e domiciliados na cidade de Itabuna-Bahia; e como Outorgada Compradora a Empresa CHAMAC - COMERCIAL DE CACAU RESPONSABILIDADE LIMITADA, sociedade comercial com sede na cidade de Itabuna-Bahia, à Rua Paulino Vieira, nº 156-B, inscrita no CGC-MF sob o nº 13.421.490/0001-41, no ato representada por seu Sócio-Gerente Sr. JOÃO LUIZ CASTRO DE MACÉDO, brasileiro, casado, agricultor e comerciante, portador do CPF-MF sob o nº 047.042.315-34, residente e domiciliado na cidade de Itabuna-Bahia; Os outorgantes, vendem a Outorgada, acima qualificados, 2.500 sacos de cacau em amêndoas secas, correspondentes a 10.000 arrobas de 15 quilos cada, tipo superior, ao preço de R\$11.0000, por arroba, totalizando a importância de R\$1.100.000.000, quantia nessa recebida, no ato, pelos outorgantes vendedores, das mãos da outorgada compradora, através do cheque nº 50A-000202, de sua emissão, de 24-09-1985, contra a Agência local do BANCO ECONOMICO S/A, nominativo ao Outorgante Vendedor varão Marcelo Gedeon; Havendo mora na entrega do produto ora vendido, no todo ou em parte, incorrerão os outorgantes vendedores, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial na pena, em razão da mora, correspondente a 50% do montante da obrigação; Não entregando os outorgantes vendedores no /



## REGISTRO DE IMÓVEIS

UNA - BAHIA

SÔNIA DE ARISTEU DIAS

REGISTRO GERAL - ANO

OFICIAL

MATRICULA N.º

DATA:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

CONTINUAÇÃO DO R.16-1.048 LIVRO 2 RG.

no prazo assinado, ou seja, até o mês de agosto de 1986, o produto ora vendido, no todo ou em parte, poderá a Outorgada Compradora executar o contrato com vistas ao recebimento do produto vendido, ou o seu equivalente em dinheiro na data do efetivo pagamento, ou ainda, a devolução do preço ora recebido, corrigido monetariamente, desde 24-09-1985, com base na variação das ORTN's, acrescendo-se, em qualquer das hipóteses, juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, ficando esclarecido que as alternativas acima são em favor da outorgada compradora; Em garantia das obrigações ora assumidas são os outorgantes vendedores a Outorgada Compradora em Primeira e Especial Hipoteca, sem concorrência de terceiros, os imóveis "CORÇÃO DE MARIA" e "ESTRELA DO SUL", integrantes do "CONJUNTO FAZENDA CORÇÃO DEMARIA", objeto da presente Matrícula, Tudo na conformidade da referida escritura, da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fe. Una, 26 de setembro de 1985. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Aristeu Dias*

R.17-1.048 - Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada em 19 de novembro de 1985, no Cartório do 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Ilheus-Bahia, pelo Tabelião Substituto - Jair Vicente de Paula, às fls. 117-V a 121 do Livro nº 184., em que figura como Outorgante Devedora, doravante denominada simplesmente "DEVEDORA", a CHARBEL INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA., estabelecida a Av. Fernando Cordier, nº 324, na cidade de Itabuna-Bahia, inscrita no CGC-MF sob o nº 15.675.481/0001-02; como "AVALISTAS" da Nota Promissória dada em garantia, o Sr. MARCELO GEDEON e sua esposa Da. / CRISTINA CASADEMONT GEDEON, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados na cidade de Itabuna-Bahia, portadores do CPF-MF sob o nº 017.316.105/72; e na qualidade de dadores da garantia real e mais fiadores e principais pagadores e solidariamente responsáveis com a "DEVEDORA", doravante designados simplesmente "GARANTIDORES", o Sr. MARCELO GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, já qualificados anteriormente; e como Outorgado Credor, doravante denominado simplesmente de CREDOR, o BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A, com sede na Av. Ipitanga, nº 210, 1ª sobreloja, em São Paulo/Capital, inscrito no CGC-MF sob nº 60.885.092/0001-66; com seu estatuto de constituição social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 23.340, em sessão de 27 de março de 1945, e posteriormente alterações, no ato representado pelo Sr. CARLOS DA COSTA VALIENSE, brasileiro, casado, // bancário, residente e domiciliado na cidade de Ilheus-Estado da Bahia; a presente constituição de garantia hipotecária, sob as condições seguintes: Que em data de 06.11.85, foi firmado um contrato de "Financiamento de Capital de Giro com Correção Monetária Variável" entre o BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A e a empresa CHARBEL INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA, já qualificada, no qual o Sr. MARCELO GEDEON e Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, figuram como interveniente garantidores, contrato esse que fica fazendo parte integrante da presente para todos os efeitos de direito; Que o valor financiador é de R\$ 5.000.000,00 (CINCO BILHÕES DE CRUZEIROS), quantia essa que será restituída pela DEVEDORA ao CREDOR com o acréscimo de correção monetária variável, de acordo com os // índices de variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (O.R.T.N.), mais juros de 26% (vinte e seis por cento) ao ano, sobre o saldo devedor, por meio de uma única parcela, com vencimento previsto para 303 (trezentos e três) dias, a contar da assinatura do contrato (06.11.85); Fica facultado



## CONTINUAÇÃO DO R.17-1.048

CNM: 139527.2.0001048-18

facultado ao Credor efetuar o recebimento da prestação mencionada anteriormente, através de débito na época de seu vencimento, na conta corrente mantida pela "DEVEDORA" na Agência 0237-Ilhéus, do Banco Brasileiro de Descontos S/A; a dívida referida no presente instrumento é estimada para os fins e efeitos de direito em R\$17.500.000.000 (DEZESSETE BILHÕES E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZADOS) e, para garantia desse montante a Devedora emitiu e entregou ao Credor, que a recebeu em caráter "pro solvendo", uma Nota promissória de inteiro efeito cambial de igual valor, avalizada pelos supra mencionados "GARANTIDORES, // nomeados e qualificados no inteiro do presente instrumento; a dívida assumida pelos Outorgantes considerará-se vencida e, desde logo exigível, com todos os seus encargos; Mas qualidade deadores da presente garantia real e mais fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a DEVEDORA Charbel Industrial Madeireira Ltda, os GARANTIDORES dão em hipoteca especial e única / de 2º grau, o imóvel agrícola denominado "FAZENDA ITAUNA", integrante do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", objeto da presente Matrícula, Tudo na conformidade da referida escritura, da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 05 de dezembro de 1985. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Avelino Dias*

R.18-1.048 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Procede-se a esta averbação nos termos da autorização do Credor o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO, Agência da cidade de Ilhéus-Bahia, datada de 31 de janeiro de 1986, apresentada pelo Devedor - MARCELO GEDEON, comprobatória da liquidação do seu debito, referente ao R.15-1.048, para que este fique cancelado e considerado inexistente, cuja autorização fica arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 02 de abril de 1986. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Avelino Dias*

R.19-1.048 - Nos termos do Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia de nº 86/50005, devidamente registrada neste Cartório Imobiliário, no Livro 3 de Registro Auxiliar sob o nº 3.273, em data de 02 de abril de 1986, em que figura como Credor o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO, Agência da cidade de Ilhéus-Bahia e como Devedor o Sr. MARCELO GEDEON e como Avalista a Sra. CRISTINA CASADÉMONT GEDEON, no valor de R\$4.990.200.000,00, emitida em em 31 de janeiro de 1986, cujo Aditivo acima é do teor seguinte: I- O devedor dá ao BANCO como de fato dado lhe tem, em primeira e especial hipoteca, que responderá pelo pagamento do crédito, juros, correção monetária, despesas e pena convencional, com as preferências estabelecidas na legislação em vigor o imóvel que os emitentes da presente cédula, possuem e explora com as características abaixo: 1- Denominação: Fazenda ITAUNA; 2- Situação: Distrito de Arataca, desta Comarca de Una-Bahia; 3- Dimensões: 215,55 hectares; A hipoteca abrangerá as construções, respectivas terrenos, máquinas e acessórios, instalações e benfeitorias. Declarou o referido Emitente que; digo, Para todos os fins de direito o imóvel hipotecado com todas as benfeitorias, inclusive aquelas a que se destinam o crédito aberto, ficam avaliadas pelas importâncias atribuídas a cada unidade ou conjunto de R\$22.605.000.000,00. Tudo na conformidade da referido Aditivo, datado de 31 de janeiro de 1986, o qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 02 de abril de 1986. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Avelino Dias*

R.20-1.048 - Nos termos da Cédula de Crédito Industrial - Nº 86/00850-1, emitida em 08 de outubro de 1986, no valor de R\$2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), com vencimento previsto para 05 de dezembro de 1986, o imóvel agrícola denominado "SANTO ANTONIO DE LISBOA", integrante do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, foi oferecido / em hipoteca cedular de 1º grau, sem concorrência de terceiros, pela Emitente: CHARBEL INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA, - firma sediada na Rod. Rio Branco/Una, Km. 15, inscrita no CGC-MF sob o nº15.675.481/0001-02, no ato representada pelos seus Sócios-Gerentes - HENRIQUE CASADÉMONT GEDEON e MARCELO GEDEON, e como Avalistas da Emitente, os referidos senhores acima mencionados; e assinando tam

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.gov.br/validacao/2510061532519460000011341672?instancia=1>

também, de acordo na qualidade de cônjuge do Sr. Marcelo Gedeon, a sua esposa Sra. CRISTINA CASADEMONT GEDEON; ao Outorgado Credor o BANCO DO BRASIL S/A - Agência da cidade de Ilhéus-Bahia; Forma de Pagamento - Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, obrigam-se a recolher ao Banco, em liquidação da presente dívida, a quantia de CZ\$2.500.000,00, acima referida, vencível em 05.12.1986; Tudo na conformidade da referida Cédula a qual também foi registrada no Livro 3 de Registro Auxiliar, sob o nº 3.382, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 10 de outubro de 1986. A OFICIAL DO REGISTRO:-.-.

*Sônia de Aristeu Dias*

SÔNIA DE ARISTEU DIAS

R.21-1.048 - Nos termos da Cédula de Crédito Industrial - Nº 86/00948-6, emitida em 05 de dezembro de 1986, no valor de CZ\$2.500.000,00(DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), com vencimento previsto para 03 de fevereiro de 1987, o "Conjunto Santa Maria", formado pelos imóveis denominados "Santa Maria e "Bons Amigos", integrante do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, foi oferecido em hipoteca cedular de 1º grau, sem concorrência de terceiros, pela Emitente: CHARBEL INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA - firma sediada na Rod. Rio Branco/Una, Km. 15., inscrita no CGC-MF sob o número 15.675.481/0001-02, no ato representada pelos seus Sócios-Gerentes - HENRIQUE CASADEMONT GEDEON e MARCELO GEDEON, e como Avalistas da mesma Emitente, os referidos senhores acima mencionados; e assinando também, de acordo na qualidade de cônjuge do Sr. Marcelo Gedeon, a sua esposa Sra. CRISTINA CASADEMONT GEDEON; ao Outorgado Credor o BANCO DO BRASIL S/A - Agência da cidade de Ilhéus-Bahia, sendo as taxas de juros de 168,2% a.a., calculados pelo método hamburguês, debitados e exigíveis no último dia de cada mês, no vencimento e na qualidade, digo, e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juízo do Banco; Forma de Pagamento, sem prejuízo do vencimento acima estipulado, obrigam-se a recolher ao Banco, em liquidação da presente dívida, a quantia de CZ\$2.500.000,00, vencível em 03 de fevereiro de 1987. Tudo na conformidade da referida Cédula a qual também foi registrada no Livro 3 de Registro Auxiliar, sob o nº 3.441, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 06 de janeiro de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO:

*Sônia de Aristeu Dias*

AV.22-1.048 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Procede-se a esta averbação de cancelamento, nos termos da autorização do Credor o BANCO DO BRASIL S/A - Agência da cidade de Ilhéus-Bahia, datada de 19 de dezembro de 1986, apresentada pela Devedora - CHARBEL INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA., comprobatória da liquidação total do seu débito, referente ao R.20-1.048, para que este fique cancelado e considerado inexistente, cuja a digo, para que este fique cancelado e considerado inexistente. Tudo na conformidade da referida autorização, da qual fica uma arquivada neste Cartório Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Una, 13 de janeiro de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO:

*Sônia de Aristeu Dias*

R.23-1.048 - Nos termos da Cédula de Crédito Industrial Nº 86/00964-8, emitida em 19 de dezembro de 1986, no valor de CZ\$2.500.000,00(DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), com vencimento previsto para 17 de fevereiro de 1987, o imóvel agrícola denominado "SANTO ANTONIO DE LISBOA", integrante do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, foi oferecido em hipoteca cedular de 1º grau, sem concorrência de terceiros, pela Emitente: CHARBEL INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA., firma sediada na Rod. Rio Branco/Una, Km. 15, inscrita no CGC-MF sob o nº 15.675.481/0001-02, no ato representada pelos seus Sócios-Gerentes - HENRIQUE CASADEMONT GEDEON e MARCELO GEDEON, e como Avalista da mesma Emitente, os referidos senhores acima mencionados; e assinando também, de acordo na qualidade de cônjuge do Sr. Marcelo Gedeon, a sua esposa Da. Cristina Casademont Gedeon; ao Outorgado Credor o BANCO DO BRASIL S/A, Agência da cidade de Ilhéus-Bahia, sendo as taxas de juros de 128,4% a.a., calculados pelo método hamburguês, debitados e exigíveis no //

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.gov.br/assinador/validacao/2510061532540460000111341677?instancia=1



no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juízo do Banco desde e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juízo do Banco, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. Forma de Pagamento: Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, obrigam-se a // recolher ao Banco, em liquidação da presente dívida, a quantia de CZ\$///////// CZ\$2.500.000,00, vencível em 17 de fevereiro de 1987. Tudo na conformidade da referida Cédula a qual também foi registrada no Livro 3 de Registro Auxiliar sob o nº 3.442, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 13 de janeiro de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Siqueira*

R.24-1.048 - Nos termos da escritura pública de contrato de compra e venda de cacau com pacto adjeto de depósito com garantia hipotecária, lavrada em 05 de fevereiro de 1987, no Cartório do 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Itabuna-Bahia, pelo Tabelião - João da Silva Ribeiro, às fls. 096 do Livro nº 053, em que figuram de um lado como Confitentes Devedores, o Sr. MARCELO / GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, brasileiros, casados entre si agricultores, portadores do CPF-MF sob o nº017.316.105-72, residentes e domiciliados na cidade de Itabuna-Bahia; e do outro lado, como Credora a // empresa: CHAMAC - COMERCIAL DE CACAU RESPONSABILIDADE LIMITADA, sociedade comercial com sede na cidade de Itabuna-Bahia, à Rua Paulino Vieira, nº 156-B, inscrita no CGC-MF sob o nº13.421.490/0001-41, no ato representada por seu socio-gerente, Sr. JOÃO LUIZ CASTRO DE MACÊDO, brasileiro, casado, agricultor e comerciante, portador do CPF-MF sob nº047.042.315-34, residente e domiciliado na cidade de Itabuna-Bahia; e pelas partes contratantes, foi dito o seguinte: Que o Confitente Devedor Varão, dentre outras obrigações da espécie, firmou com a Credora contratos de compra e venda de cacau com pacto adjeto de depósito, a saber: a) contrato firmado em 29.10.86, pelo qual vendeu 10.000 (dez mil) arrobas de cacau em amêndoas, tipo superior para entrega em maio, junho e julho de 1987, ao preço de Cz\$245,00, por arroba, já integralmente recebido; Cz\$2.450.000,00; b) - contrato firmado em 22.12.1986, em 22.12.1986,7 pelo qual vendeu 5.000 arrobas de cacau em amêndoas, tipo superior, para entrega de junho e julho de 1987, ao preço de Cz\$225,00, por arrobas, totalizando Cz\$1.125.000,00, já integralmente recebido; c) - contrato de 20.01.1987, pelo qual vendeu 3.000 arrobas de cacau em amêndoas, tipo superior para entrega em julho e agosto de 1987, ao preço de Cz\$230,00, por arroba, totalizando Cz\$690.000,00, já integralmente recebido; d) - contrato firmado em 05.02.87, pelo qual vendeu 6.000 arrobas de cacau em amêndoas, tipo superior, para entrega em agosto e setembro de 1987, ao preço de Cz\$230,00, por arroba, totalizando Cz\$1.380.000,00, já integralmente recebido; Que os Confitentes Devedores: Marcelo Gedeon e esposa Cristina Casademont Gedeon, ressalvados outros contratos de compra e venda de cacau vigentes, não incluídos, são e se confessam solidariamente devedores da CHAMAC-COMERCIAL DE CACAU RESPONSABILIDADE LIMITADA, pelas 24.000 arrobas de cacau que lhe vendeu o confitente varão através dos contratos referidos anteriormente. Que se obrigam a entregar o cacau devido pelos quantitativos e nos prazos previstos nos respectivos contratos, cujas cláusulas termos e condições expressamente ratificam, no ato, as partes contratantes, como se fossem transcritos, incorporando-se ditos contratos a presente confissão, para com ela formar um todo único e indivisível para todos os efeitos legais e convencionais; Que qualquer recebimento de quantitativa de cacau fora dos prazos avençados nos contratos constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de vencimentos daquelas prestações ou demais cláusulas e condições, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quando aos encargos resultantes da mora; Que, para garantia da dívida ora confessada, seus encargos e acessórios dão os Confitentes Devedores a Credora, em hipoteca, os imóveis rurais de sua propriedade, os imóveis: I) "CORÇÃO DE MARIA" e II) "ESTRELA DO SUL", integrantes do "CONJUNTO FAZENDA CORÇÃO DE MARIA". Tudo na conformidade da referida escritura, da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 09 de fevereiro de 1987. A OFICIAL: *Sônia*



A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Aristeu Dias*

R.25-1.048 - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial, emitida em 09 de janeiro de 1987, no valor de CZ\$1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZADOS), com vencimento previsto para 10 de março de 1987, o Conjunto "SANTA MARIA", formado pelos imóveis: "Bons Amigos", digo, formado pelos Imóveis "Santa Maria" e "Bons Amigos", integrante do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA" e Fazenda // "SANTO ANTONIO DE LISBOA", também integrante do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, foram oferecidos em hipoteca cedular de 2º grau, sem concorrência de terceiros, pela Emitente - OLIVENÇA - PRODUTOS DE PETROLEO LTDA., firma sediada na Quadra 07, lotes 02 e 03 - Bairro Santo Antonio - Olivença - Ilhéus-Bahia, inscrita no CGC-MF sob o nº13.502.455/0001-57, no ato representado por seu socio - HENRIQUE CASADEMONT GEDEON; e como Avalistas da Emitente - HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, ANGELA CALAVOLPE BRITTO GEDEON e o Sr. MARCELO GEDEON e assinando ainda dita Cédula, na qualidade de proprietários dos imóveis acima referidos, o Sr. MARCELO GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON; ao Outorgado Credor o BANCO DO BRASIL S/A - Agência da cidade de Ilhéus-Bahia; sendo as taxas de juros de 11,6% ao mês, calculados pelo método hamburguês com base no mês de 30 dias, por dias decorridos de saldo devedor, debitados e exigíveis no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juízo do Banco, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. Forma de Pagamento - Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, obrigam-se a recolher ao Banco, em liquidação da presente dívida, a quantia de CZ\$1.300.000,00 vencível em 10 de março de 1987. Tudo na conformidade da referida Cédula a qual também foi registrada no Livro 3 de Registro Auxiliar sob o nº 3.453, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 12 de fevereiro de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO: -.-.-.-.-.

*Sônia de Aristeu Dias*

SÔNIA DE ARISTEU DIAS

R.26-1.048 - Procede-se a esta averbação nos termos da autorização do Credor o BANCO DO BRASIL S/A - Agência da cidade de Ilhéus-Bahia, datada de 17 de março de 1987, do teor seguinte: Pela presente, informou o BANCO DO BRASIL S/A - Agência da cidade de Ilhéus-Bahia, inexistir ônus hipotecário em favor do mencionado Banco, sobre os imóveis "MONTE ALTO", atual "MONTE ALEGRE", "PANEMOSA" e "IPANEMA", integrante do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, de propriedade do Sr. MARCELO GEDEON. Tudo na conformidade da referida autorização, a qual fica arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 17 de março de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Aristeu Dias*

R.27-1.048 - Nos termos da escritura pública de Compra e Venda de Cacau em Amêndoas, com parte de pagamento antecipado e parte contra entrega de mercadoria e Garantia Hipotecaria, lavrada em 16 de março de 1987, no Cartório do 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Ilhéus-Bahia, pelo Tabelião - Raymundo Pacheco Sá Barretto, as fls. 99-V. A do Livro nº 188., o imóvel agrícola denominado "MONTE ALTO", integrante do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, foi oferecido, digo, oferecido em 1ª e especial hipoteca, pelo vendedor e ao mesmo tempo Devedor Hipotecante: MARCELO GEDEON, brasileiro e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, ela portuguesa, agricultores, portadores do CPF-MF sob o nº017.316.105-72, residentes e domiciliados na cidade de Ilhéus-Bahia; a Outorgada Compradora e Credora, a CARGIL CACAU LTDA., Empresa sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Olavo Bilac, 157 - // Santo Amaro, inscrita no CGC-MF sob o nº43.835.024/0001-73, no ato devidamente representada por seu bastante procurador, Sr. JOSÉ COSTA D'ARAÚJO, brasileiro, casado, funcionario da Outorgada na praça de Ilhéus-Bahia, portador do CPF-MF sob o nº057.067.505-72, residente e domiciliado na cidade de Ilhéus-Bahia, habilitado pelo publico instrumento de procuração lavrado em 05-05-81, nas Notas

## CONTINUAÇÃO DO R.27-1.048 - LIVRO 2 REG. GERAL

Notas do 9º Ofício da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no Livro nº 849, fls. 194, a qual está arquivada no mencionado Cartório do 1º Ofício da cidade e Comarca de Ilheus-Bahia; cuja escritura acima é do teor seguinte: No ato o Outorgante Vendedor e expressamente vende a Outorgada Compradora 60.000 Kilos de cacau em amendoas, correspondente a 4.000 arrobas, com as seguintes especificações: Tipo Superior; O preço fixo e irrevogáveis do cacau ora vendido é de CZ\$280,00(DUZENTOS E OITENTA CRUZADOS) por arroba de quinze quilos, o que tudo importa em CZ\$1.120.000,00(HUM MILHÃO, CENTO E VINTE MIL CRUZADOS); A presente avença obedeceu as condições constantes do CONTRATO de nº 05/87 firmado em 16-03-87; A Outorgada Compradora no ato e expressamente, efetua o pagamento ao Outorgante Vendedor, por conta da VENDA ora pactuada a quantia de CZ\$896.000,00(OITOCENTOS E NOVENTA E SEI MIL CRUZADOS) em moeda legal e corrente nacional que contou e achou exata e da qual dá o OUTORGANTE a OUTORGADA plena, geral e irrevogável quitação para não mais repetir, sendo que o restante do preço da COMPRA será efetuada pela COMPRADORA ao VENDEDOR contra entrega da Mercadoria que será feito da seguinte forma: MAIO 500 arrobas; em JUNHO, 1.000 arrobas, em JULHO 1.000 arrobas, em AGOSTO 1.500 arrobas; Considerando outrossim, pago 80% do preço total acima referido, ora efetuado pela OUTORGADA COMPRADORA e levando em conta o fato de a mercadoria somente ser entregue em datas posteriores, resolveram as partes estipular uma garantia real para o fiel cumprimento da obrigação de entregar a mercadoria nas datas aprezadas, ou em hipótese de inadimplemento, de restituir, total ou parcialmente, a importância ora recebida devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios. Fica então expressamente entendido entre as partes que os descumprimentos por parte do OUTORGANTE VENDEDOR de quaisquer dos prazos de entrega acima descritas da Mercadoria, ora pactuada ensejará a OUTORGADA COMPRADORA o direito de, a seu critério considerar rescindida a presente Compra e Venda. Em tal hipótese, o OUTORGANTE VENDEDOR estará automaticamente obrigando a restituir imediatamente a OUTORGADA COMPRADORA a importância ora recebida ou o montante correspondente a quantidade de mercadoria faltante, devidamente acrescida de juros a razão de 3% ao mês, contados da data da presente, digo, da data desta Escritura e Correção Monetária calculada com base na variação nominal das Obrigações reajustáveis do TESOUREIRO NACIONAL-LBC. Tudo na conformidade da referida escritura, da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 17 de março de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Aristeu Dias*

AV.28-1.048 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Procede-se a esta averbação de cancelamento, nos termos da autorização da Credora a CARGILL CACAU LTDA., datada, digo, Agência da cidade de Ilheus-Bahia, datada de 25 de março de 1987, para constar que o R.27-1.048, fique cancelado, tendo em vista o pagamento da dívida. Tudo na conformidade da referida autorização, a qual fica arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 25 de março de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO:--.--.--.--.--.--.--

*Sônia de Aristeu Dias*  
SONIA DE ARISTEU DIAS

R.29-1.048 - Nos termos da escritura pública de Compra e Venda de Cacau em Amendoas com parte de pagamento antecipado e parte contra entrega da Mercadoria e Garantia Hipotecária, lavrada em 24 de março de 1987, no Cartório do 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Ilheus-Bahia, pelo Tabelião Substituto JAIR VICENTE DE PAULA, às fls. 61v a 64v do Livro nº 166-C., em que figura, de um lado, como Outorgante Vendedor e Hipotecante, MARCELO GEDEON, brasileiro, casado com a Srá. CRISTINA CASADEMONT GEDEOM, ela portuguesa, agricultores, portadores do CPF-MF sob o nº 017.316.105-72, residentes e domiciliados na cidade de Ilheus-Bahia, no ato devidamente representados por seu bastante procurador, Sr. ELIAS GEDEON, brasileiro, casado, engenheiro civil e economista, residente e domiciliado na cidade de Ilheus-Bahia, habilitado pelo público instrumento de procuração lavrado em 11-03-1987, nas Notas do referido Cartório do 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Ilheus-Bahia, no Livro 124,



## REGISTRO DE IMÓVEIS

UNA - BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO \_\_\_\_\_

  
 SÔNIA DE ARISTEU DIAS  
 OFICIAL

MATRICULA N.º \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: \_\_\_\_\_

## CONTINUAÇÃO DO R.29-1.048 - LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL

124, as fls. 071, a qual está anexa ao traslado da presente escritura; e do outro lado, como Outorgada Compradora e Credora, a CARGILL CACAU LTDA., Empresa sediada na Capital do Estado de São Paulo, a Rua Olavo Bilac, 157 - Santo Amaro inscrita no CGC-MF sob o nº 43.835.024/0001-73, devidamente representada no ato por seu bastante procurador, Sr. JOSÉ COSTA D'ARAÚJO, brasileiro, casado, funcionário da Outorgada na praça de Ilhéus-Bahia, portador do CPF-MF sob o número 057.067.505-72, residente e domiciliado na cidade de Ilhéus-Bahia, habilitado pelo publico instrumento de Procuração lavrado em 05-05-81, nas Notas do 9º Ofício da Comarca do Estado de São Paulo, no livro nº 849, fls., que se acha arquivada no mencionado Cartório do 1º Ofício da cidade e Comarca de Ilhéus-Bahia; em cuja escritura é do teor seguinte: No ato o Outorgante Vendedor e expressamente vende a Outorgada Compradora dois contratos sendo o 1º 60.000 (sessenta mil) Kilos de Cacau em Amendoas, correspondentes a 4.000 (Quatro mil) Arrobas, com as seguintes especificações: Tipo Superior; O preço fixo e irrevogáveis do Cacau ora vendido é de CZ\$280,00 (DUZENTOS E OITENTA CRUZADOS) por arrobas de quinze quilos, o que tudo importa em CZ\$1.120.000,00 (HUM MILHÃO, CENTO E // VINTE MIL CRUZADOS); A presente avença obedecerá as condições constantes do // Contrato de nº 05/87 firmado em 24-03-1987, entre as partes. E no segundo contrato 33.000 (trinta e três mil) Kilos de cacau em Amendoas, correspondentes a 2.200 (duas mil e duzentas) arrobas, com as seguintes especificações: Tipo Superior, O preço fixo e irrevogáveis do cacau ora vendido é de CZ\$340,00 (TREZENTOS E QUARENTA CRUZADOS) por arrobas de quinze quilos, o que tudo importa em CZ\$748.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL CRUZADOS), a presente avença obedecerá as condições constantes do Contrato de nº 006/87 firmado entre as partes; A Outorgada Compradora no ato e expressamente, efetua o pagamento ao Outorgante Vendedor, por contadas, digo, por conta das vendas ora pactuadas a // quantia de CZ\$1.494.400,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E // QUATROCENTOS, CRUZADOS), em moeda legal e corrente nacional que contou e achou exata e da qual dá o Outorgante a Outorgada plena, geral e irrevogável quitação para não mais repetir, sendo que o restante do preço da compra será efetuada pela Compradora ao Vendedor contra entrega da Mercadoria que será feito da seguinte forma: Maio 500 arrobas; em Junho, 2.000 arrobas; em Julho 2.200 arrobas, em Agosto 1.500 arrobas; Considerando outrossim, pago 80% (oitenta por cento) do preço total acima referido, ora efetuada pela Outorgada Compradora e // levando em conta o fato de a mercadoria somente ser entregue em datas posteriores, resolveram as partes estipular uma garantia real para o fiel cumprimento da obrigação de entregar a mercadoria nas datas aprazadas, ou em hipótese de inadimplimento de restituir, total ou parcialmente, a importância ora recebida devidamente corrigida e acrescidas de juros moratórios. Fica então expressamente entendido entre as partes que os descumprimento por parte do Outorgante Vendedor de quaisquer dos prazos de entrega acima descritas da Mercadoria, pra // pactuada ensejara a Outorgada Compradora o direito de a seu criterio considerar rescindida a presente compra e venda. Em tal hipótese, o Outorgante Vendedor // estará automaticamente obrigado a restituir imediatamente a Outorgada Compradora a importância ora recebida ou o montante correspondente a quantidade de // mercadoria ora recebida ou o montante correspondente a quantidade de mercadoria faltante, devidamente acrescida de juros a razão de 3% (três por cento) ao mês, contados na data da desta escritura e Correção Monetária calculada em base na

## CONTINUAÇÃO DO R.29-1.048 - LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL

na variação nominal de Letras do Banco Central LBC. É incidente desde a data / desta Escritura sendo certo ainda que ditas verbas correrão ininterruptamente até a efetiva restituição da importância supra indicada. Ocorrida a hipótese de rescisão contratual prevista acima, estará ainda o Outorgante Vendedor obrigado a ressarcir a Outorgada Compradora Cargill de perdas e danos, e, para tal, // por sua finalidade as partes elegem como critério apurador de perdas e danos a diferença entre o preço da mercadoria pactuada na presente escritura, e o preço do Mercado na data em que a Mercadoria deveria ter sido entregue e não foi. Di- ta diferença de preço unitário multiplicada pela quantidade da Mercadoria não entregue resultará no montante de indenização que o Outorgante Devedor deve / para a Outorgada Compradora; pagamento esse que deverá ser efetuado no ato da rescisão e, em não o sendo, sofrerá a incidência de juros e Correção Monetária a partir da data da rescisão e nas bases acima indicadas, inclusive quanto a / incidência ininterrupta. Fica expressamente avençada entre as partes que a res- tituição da importância ora recebida acrescida de Juros e Variação da L.B.C., // não se confunde, em hipótese alguma com a obrigação de indenizar. Destarte, // caso a Outorgada Compradora se veja obrigada a lançar mão de vias extra-judi- cial para obter o cumprimento de qualquer dos dois encargos onde ambos junta- mente, terá o direito, expressamente reconhecido pelo Outorgante Vendedor de / promover ações distintas em épocas diferentes e formas diferentes sem que o // cumprimento de uma obrigação esteja vinculada ao cumprimento de outro. Assim, caso se faça necessário Ação Judicial para que ocorra a restituição da importan- cia acrescida de juros e Variação da L.B.C. tal ação não estará conectada com // outra eventual ação, objetivando a apuração do montante de indenização devido e poderão cada um destas ações ocorrer independente, não obstante possam estar abrangidas pela mesma garantia real. Tudo na conformidade da referida escritura da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 25 de março de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Assis Freitas* - EM TEMPO: Para garantir a dívida aci- ma foi dado pelo Sr. MARCELO GEDEON e sua esposa, em 1º e especial hipoteca, a / propriedade agrícola denominada "MONTE ALTO", integrante do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Una, 25 de março de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Assis Freitas*

R.30-2.048 - Nos termos da escritura pública de Compra e Venda de Cacau em A- mendoas, com parte de pagamento antecipado e parte contra entrega da mercad- ria e garantia hipotecaria, lavrada em 24 de abril de 1987, no Cartório do 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Ilheus-Bahia, pelo Tabelião Substituto- JAIR VICENTE DE PAULA, as fls. 97 a 100-v do Livro nº 166-C., os imóveis agri- colas denominados "ALTO DA COLINA" e "CASTELO-DE-FACA-EM BOLO" ou "CASTELO- HAMBURGO", contíguos e imóvel agrícola denominado "BOA ESPERANÇA", digo, conti- guos, com a área total de 49ha. 24a. 90c., e imóvel agrícola denominado "BOA T ESPERANÇA", com a área de 37ha. 06a. 81c., ditos imóveis acima, integrantes do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", foram oferecidos em hipoteca cedular de 1º grau, pelo vendedor e ao mesmo tempo Devedor e Hipotecante: MARCELO GEDEON, brasileiro, casado com a Sra. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, agricultores, porta- dores do CPF-MF sob o nº 017.316.105-72, residentes e domiciliados na cidade de Ilheus-Bahia, no ato devidamente representados por seu bastante procurador, Sr. ELIAS GEDEON, brasileiro, casado, engenheiro civil e economista, residente e / domiciliado na cidade de Ilheus-Bahia, habilitado pelo público instrumento de / procuração lavrado em 11-03-1987, nas Notas do Cartório do 1º Ofício de Notas, acima referido, no Livro 124, as fls. 071; a Outorgada Compradora, a CARGIL // CACAU LTDA., Empresa sediada na Capital do Estado de São Paulo, a Rua Olavo // Bilac, 157 - Santo Amaro, inscrita no CGC-MF sob o nº 43.835.024/0001-73, devi- damente representada no ato por seu bastante procurador, Sr. JOSÉ COSTA D'ARAU- JO, brasileiro, casado, funcionario da outorgada na praça de Ilheus-Bahia, por- tador do CPF-MF nº 057.067.505-72, residente e domiciliado na cidade de Itabuna / digo, na cidade de Ilheus-Bahia, habilitado pelo público instrumento de procu-

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.gov.br/assinador/validacao/25100615325819100000111341684?instancia=1>



## CONTINUAÇÃO DO R.30-1.048 - LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL

recebida acrescida de juros e Correção Monetária não se confunde em hipótese / alguma com a obrigação de indenizar. Destarte, caso a OUTORGADA COMPRADORA se veja obrigada a lançar mão de varias, digo de vias extra-judicial para obter o cumprimento de qualquer dos dois encargos onde ambos juntamente, terá o direito, expressamente reconhecido pelo OUTORGANTE VENDEDOR de promover ações distintas em épocas diferentes e formas diferentes sem que o cumprimento de uma obrigação esteja vinculada ao cumprimento do outro. Assim, caso se faça necessário promover AÇÃO JUDICIAL para que ocorra a restituição da importância acrescidas de Juros e Correção Monetária, tal ação não estará conecta com outra eventual / ação, objetivando a apuração do montante de indenização devido e poderão cada uma destas ações ocorrer independentemente, não obstante possam estar abrangidas pela mesma garantia real. Tudo na conformidade da referida escritura, da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 24 de abril de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sonia de Assis Rêgo*

R.31-1.048 - Nos termos da escritura pública de Compra e Venda de cacau em amendoas com parte de pagamento antecipado e parte Contra entrega da Mercadoria e Garantia Hipotecária, lavrada em 07 de maio de 1987, no Cartório do 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Ilhéus-Bahia, às fls. 130v a 133vº do Livro nº 188-A, os imóveis agrícolas denominados: a) - "IPANEMA" ex-"BOA LUZ", com a área de 72ha. 92a. e 95c.; e b) - FAZENDA "ESPLANADA", com a área de mais ou menos 58 hectares, integrantes do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, foram oferecidos em 1ª e especial hipoteca, pelo vendedor, digo, pelo proprietário e ao mesmo tempo Vendedor e Hipotecante: MARCELO GEDEON, brasileiro, casado com a Sra. Cristina Casademont Gedeon, agricultor, portador do CPF-MF sob o nº017.316.105-72, residente e domiciliado na cidade / de Ilhéus-Bahia, devidamente representado no ato por seu bastante procurador, Sr. ELIAS GEDEON, brasileiro, casado, engenheiro civil e economista, residente e domiciliado na cidade de Ilhéus-Bahia, habilitado pelo público instrumento de procuração lavrado em 11-03-1987, nas Notas do referido Cartório do 1º Ofício da cidade e Comarca de Ilhéus-Bahia, no livro nº 124, às fls. 071; a Outorgada Compradora é Credora, a CARGIL CACAU LTDA., empresariada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Olavo Bilac, 157 - Santo Amaro, inscrita no CGC-MF sob nº 43.835.024/0001-73, devidamente representada no ato por seu bastante procurador, Sr. JOSÉ COSTA D'ARAÚJO, brasileiro, casado, funcionario da Outorgada / na praça de Ilhéus-Bahia, portador do CPF-MF nº 057.067.505-72, residente e / domiciliado na cidade de Ilhéus-Bahia, habilitado pelo público instrumento de procuração lavrado em 05-05-81, nas Notas do 9º Ofício da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no livro nº 849, que está arquivada no mencionado Cartório do 1º Ofício da cidade e Comarca de Ilhéus-Bahia; cuja escritura acima é do teor seguinte: No ato a Outorgante Vendedor expressamente vende a Outorgada Compradora 51.750 (cinquenta e hum mil e setecentos e cinquenta) Kilos de // cacau em amendoas, correspondente a 3.450 (três mil quatrocentos e cinquenta) // arrobas, com as seguintes especificações: TIPO SUPERIOR: O preço do cacau deverá ser fixado até 30-09-87 (PAF) ao preço do dia. A presente avença obedecerá // as condições constantes do Contrato de nº 5009/87, firmado na presente data // entre as partes: A Outorgada Compradora no ato e expressamente, efetua o pagamento em adiantamento ao Outorgante Vendedor, por conta da Venda, ora pactuada a quantia de Cz\$1.380.000,00 (HUM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA MIL CRUZADOS) em // moeda legal e corrente nacional que contou e achou exata e da qual dá a Outorgante a Outorgada plena, geral e irrevogável quitação para não mais repetir, // sendo que o restante do preço da compra será pago contra a entrega e fixação // total da Mercadoria pactuada. As entregas serão feitas da seguinte forma: junho=800 arrobas; Julho=800 arrobas; Agosto=800 arrobas; Setembro=1.050 arrobas; Considerando outrossim o pagamento no valor de Cz\$1.380.000,00 (HUM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA MIL CRUZADOS), ora efetuado pela Outorgada Compradora e levam



## REGISTRO DE IMÓVEIS

UNA - BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO \_\_\_\_\_

  
 SÔNIA DE ARISTEU DIAS  
 OFICIAL

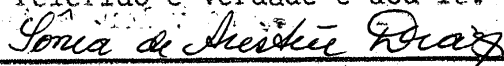
MATRICULA N.º \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: \_\_\_\_\_

CONTINUAÇÃO DO R.31-1.048 - LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL

levando em conta o fato da mercadoria somente ser entregue em datas posteriores, resolveram as partes estipular uma garantia real para o fiel cumprimento da obrigação de entregar a mercadoria nas datas aprazadas, ou em hipótese de inadimplemento, de restituir, total ou parcialmente, a importância ora recebida devidamente corrigida e acrescidas de juros moratórios. Fica então expressamente entendido entre as partes que os descumprimentos por parte do Outorgante Vendedor de quaisquer dos prazos de entrega acima descritas da Mercadoria ora pactuada, ensejará a Outorgada Compradora o direito de a seu critério considerar rescindida a presente compra e venda. Em tal hipótese, o Outorgante Vendedor estará automaticamente obrigando a restituir imediatamente a Outorgada Compradora a importância ora recebida ou montante correspondente a // quantidade da Mercadoria faltante, devidamente acrescida de juros a razão de 3% (três por cento) ao mês, contado na data da presente escritura e Correção Monetária calculada com base na variação nominal das Letras do Banco Central-L.B.C. É incidente desde a data da presente escritura sendo certo, ainda que ditas verbas correrão ininterruptamente até a efetiva restituição da importância supra indicada. Ocorrida a hipótese de rescisão Contratual prevista acima estará ainda o Outorgante Vendedor obrigado a ressarcir a Outorgada Compradora CARGILL de perdas e danos, e para tal, por sua finalidade as partes elegem como critério apurador de perdas e danos a diferença entre preço da Mercadoria pactuada na presente escritura, e o preço do Mercado na data em que a Mercadoria deveria ter sido entregue e não foi. Dita diferença de preço unitário // multiplicada pela quantidade da Mercadoria não entregue resultará no montante de indenização que o Outorgante Devedor deve para a Outorgada Compradora; // pagamento esse que deverá ser efetuado no ato da rescisão e, em não o sendo, // sofreta a incidência de juros e Correção Monetária a partir da data da rescisão e nos bens acima indicados, inclusive quanto a incidência ininterrupta. Fica expressamente avençada entre as partes que a restituição da importância ora recebida acrescida de juros e variação da L.B.C. não confunde em hipótese alguma com a obrigação de indenizar. Destrate caso a Outorgada Compradora se veja obrigada a lançar mão de vias extra-judicial para obter o cumprimento de qualquer dos dois encargos onde ambos juntamente terá o direito, // expressamente reconhecido pelo Outorgante Vendedor de promover ações distintas em épocas diferentes e formas diferentes sem que o cumprimento de uma obrigação esteja vinculada ao cumprimento do outro. Assim caso se faça necessário promover Ação Judicial para que ocorra a restituição da importância acrescida de juros e variação da L.B.C., tal ação não estará conecta com outra eventual ação, objetivando a apuração do montante de indenização devido e poderão cada uma destas ações ocorrer independente, não obstante possam estar obrigadas pela mesma garantia real. Tudo na conformidade da referida escritura da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 08 de maio de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO:



SÔNIA DE ARISTEU DIAS.

R.32-1.048 - Nos termos da escritura pública de Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada em 30 de junho de 1987, no Cartório do 3º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Ilhéus-Bahia, as fls.

CONTINUAÇÃO DO R.32-1.048 - LIVRO 2 REG. GERAL

fls. 02 a 09 do Livro nº 48., pela Tabela - Itassucê Leite Sá Barretto; na qual figura como Credor o BANCO DO BRASIL S/A., com sede na Capital Federal, inscrito no CGC-MF sob o nº00.000.000/0019-10, adiante denominado simplesmente BANCO ou CREDOR, representado pelos administradores de sua Agência na cidade de Ilhéus-Bahia, Srs. JOSÉ ANDRADE FURTADO e SEBASTIÃO ALVES VIEIRA; de outro lado como DEVEDORES e ASSUNTORES, assim adiante designados: MARCELO GEDEON e sua mulher CRISTINA CASADEMONT GEDEON, ele brasileiro e ela portuguesa, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, agricultores, CPF-MF nº017.316.105-72, residentes e domiciliados na rua Emo Duarte nº 1, Xx Aptº., 701, na cidade de Ilhéus-Bahia, no ato representados pelo seu bastante procurador - ELIAS EID GEDEON, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CPF. nº 163.617.505-82, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, nos termos da pública procuração lavrada no Livro nº 290, as fls. 196, do 25º Cartório de Notas da Comarca de São Paulo-SP., que está arquivada no referido Cartório do 3º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Ilhéus-Bahia; como DEVEDORES A - NUENTES, assim designados/ adiante, os seguintes: a) ALBERTO WEYLL HOISEL, // brasileiro, casado, agricultor, CPF. nº003.103.795-04, residente e domiciliado na cidade de Ilhéus-Bahia; b) - FRED GEDEON III, brasileiro, casado, agricultor, CPF. nº143.539.385-68, residente e domiciliado na cidade de Ilhéus-Bahia; HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 104.047.405-53, residente e domiciliado na cidade de Itabuna-Bahia; OLIVENÇA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., sociedade comercial com sede em Olivença, município de Ilhéus- Estado da Bahia, CGC. 13.502.455/0001-57; CHARBEL INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA., sociedade comercial com sede na Fazenda Coração de Maria, município de Aratacã, Estado da Bahia, CGC. 15.675.481/0001-02; e ainda como FIADORES, assim // adiante denominados os seguintes: ALBERTO WEYLL HOISEL e sua mulher IVANY MIGUEL HOISEL, brasileiro, casados entre si pelo regime da comunhão universal / de bens, agricultores, portadores do CPF. nº003.103.795-04, residentes e domiciliados na cidade de Ilhéus-Bahia; FRED GEDEON III e sua mulher LUZ MARIA SEMINÁRIO GEDEON, ele brasileiro, ela peruana, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, agricultores, CPF. nº143.539.385-68, residentes e domiciliados na cidade de Ilhéus-Bahia; HENRIQUE CASADEMONT GEDEON e sua mulher ANGELA CALAVOLPE BRITTO GEDEON, brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, agricultores, residentes e domiciliados na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, Pelos compareentes, foi dito que têm justo e acordado a presente confissão e assunção de dívidas com estipulação de garantias e formas de pagamentos, nos termos seguintes: MARCELO GEDEON e sua mulher CRISTINA CASADEMONT GEDEON, chamados DEVEDORES E ASSUNTORES, ou simplesmente ASSUNTORES, ressalvados quaisquer outras obrigações não incluídas no // presente instrumento, são e se confessam solidariamente devedores ao BANCO // da importância líquida e certa de Cz.9.741.838,14 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO CRUZADOS E CATORZE CENTAVOS), // proveniente dos títulos e operações de crédito a seguir caracterizados: a) - Nota Promissória de prefixo e número LDP-08.001.129.096-8, emitida por MARCELO GEDEON a favor do BANCO DO BRASIL S/A, em 02 de dezembro de 1986, avalizada por RAYMUNDO PACHEGO SÁ BARRETTO e ALBERTO WEYLL HOISEL, no valor nominal de Cz\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZADOS), representada pelo saldo devedor de Cz\$4.797.000,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL CRUZADOS) apurado na presente data (30.06.1987), vencida em 30 de janeiro de 1987; b) - Cedula Rural Pignoratícia de nº 85/00734-X, emitida por MARCELO GEDEON em 30 de dezembro de 1985, a favor do BANCO DO BRASIL S/A., no valor nominal de Cz\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZADOS) representada pelo saldo devedor de Cz\$; digo, b) - Cedula Rural Pignoratícia de nº.85/00734-X, emitida por // MARCELO GEDEON em 30 de dezembro de 1985, a favor do BANCO DO BRASIL S/A., no valor nominal de Cz\$1.274.000.000 (HUM BILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS); vencida em 30 de dezembro de 1986, com garantia de // penhor cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, da colheita //





## REGISTRO DE IMÓVEIS

UNA - BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO \_\_\_\_\_

  
 SÔNIA DE ARISTEU DIAS  
 OFICIAL

MATRICULA N.º

DATA: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

CONTINUAÇÃO DO R.32-1.048 - LIVRO 2 REG. GERAL

colheita da lavoura de seringueira do imóvel "CONJUNTO CORAÇÃO DE MARIA", período agrícola de dezembro/85 a dezembro/86, consistente em 180.000 (cento e oitenta mil quilos de borracha seca, a R\$40.000 (quarenta mil cruzeiros), totalizando R\$7.200.000,00 (SETE BILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), registrada sob o nº 3.158, às fls. 260, do livro 3 de Registro Auxiliar, em 03-01-86, no Cartório de Imóveis desta Comarca de Una-Bahia, expressando-se o título pelo saldo devedor de Cz\$4.944.838,14 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO CRUZADOS E CATORZE CENTAVOS), apurado na data (30-06-1987), correspondente ao principal e demais acessórios; ALBERTO WEYLL HOISEL, chamado DEVEDOR ANUENTE, ressalvadas quaisquer outras obrigações não incluídas no presente instrumento, é e se confessa devedor ao BANCO da importância líquida e certa de Cz\$1.005.160,00 (HUM MILHÃO, CINCO MIL, CENTO E SESENTA CRUZADOS), proveniente do saldo devedor, apurado na data (30.06.1987); da nota promissória de sua emissão a favor do BANCO DO BRASIL S/A, de prefixo e número LDP-08.001.313.326-6, avalizada por MARCELO GEDEON, emitida em 18 de fevereiro de 1987, no valor nominal de Cz\$520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL CRUZADOS), vencida em 20 de março de 1987; FRED GEDEON III, chamado DEVEDOR ANUENTE, ressalvadas quaisquer outras obrigações não incluídas no presente instrumento, é e se confessa devedor ao BANCO da quantia líquida e certa de Cz\$1.066.250,00 (HUM MILHÃO, SESENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA CRUZADOS), proveniente do saldo devedor, apurado na data (30.06.1987) da Nota Promissória de prefixo e número LDP-08.001.209.758-4, de sua emissão a favor do BANCO DO BRASIL S/A., avalizada por ALBERTO WEYLL HOISEL e MARCELO GEDEON, emitida em 29 de dezembro de 1986, no valor nominal de Cz\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS), vencida em 27 de fevereiro de 1987; HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, chamado DEVEDOR ANUENTE, ressalvadas quaisquer outras obrigações não incluídas no presente instrumento, é e se confessa devedor ao BANCO da importância líquida e certa de Cz\$1.033.000,00 (HUM MILHÃO E TRINTA E TRÊS MIL CRUZADOS), proveniente do saldo devedor, apurado na data (30.06.1987), da nota promissória de prefixo e número LDP-08.001.224.165-0, de sua emissão a favor do BANCO DO BRASIL S/A., avalizada por MARCELO GEDEON, emitida em 05 de janeiro de 1987, no valor nominal de Cz\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS), vencida em 06 de março de 1987; OLIVENÇA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., chamada DEVEDORA ANUENTE, ressalvadas quaisquer outras obrigações não incluídas, é e se confessa devedora ao BANCO da quantia líquida e certa de Cz\$2.521.219,87 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E UM MIL, DUZENTOS E DEZENOVE CRUZADOS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), proveniente do saldo devedor, apurado na data (30.06.1987), correspondente ao principal e demais acessórios da Cédula de Crédito Comercial de número 87/00006-7, de sua emissão a favor do BANCO DO BRASIL S/A., emitida em 09 de janeiro de 1987, no valor nominal de Cz\$1.300.000,00 (HUM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZADOS), vencida em 10 de março de 1987, com garantia de hipoteca cédular, em 2º grau, sem concorrência de terceiros dos bens a seguir relacionados, de propriedade de MARCELO GEDEON e sua mulher CRISTINA CASADEMONT GEDEON; I) - "Conjunto Santa Maria", formado pelos imóveis: "Santa Maria" e "Dois Amigos"; II- imóvel agrícola "Santo Antonio de Lisboa". A Cédula em apreço encontra-se registrada neste Cartório Imobiliário, sob o nº 3.453, às fls. 298, do Livro 3 de Registro Auxiliar, em 12.02.87 e no Livro 2 de Registro Geral, sob o nº R.25-1.048; CHARBEL INDUSTRIAL MADEIREIRA, chamada DEVEDORA ANUENTE, ressalvadas quaisquer outras obrigações não incluídas, é e se confessa devedora ao //

CONTINUAÇÃO: DO R.32-1.048 - LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL.

ao BANCO da quantia líquida e certa de Cz\$1.089.140,00 (HUM MILHÃO, OITENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA CRUZADOS), proveniente do saldo devedor apurado na data (30.06.1987), da nota promissória de prefixo e número LDP-08.000.889.470 - X, de sua emissão a favor do BANCO DO BRASIL S/A., avalizada por MARCELO GEDEON emitida em 04 de setembro de 1986, no valor nominal de Cz\$520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL CRUZADOS), vencida em 03 de março de 1987. Para obterem do BANCO a composição ora ajustada, os DEVEDORES E ASSUNTORES, MARCELO GEDEON e CRISTINA CASADEMONT GEDEON, na qualidade de DEVEDORES dos títulos consubstanciados na CLÁUSULA PRIMEIRA e interessados na solução dos que foram descritos nas /// CLÁUSULAS SEGUNDA, digo, descritos acima do presente instrumento, vêm assumir, como de fato ora assumem, a totalidade das dívidas acima descritas e caracterizadas, no importe líquido e certo de Cz\$16.456.608,00 (DEZESSEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITO CRUZADOS), esclarecendo-se que as dívidas são por eles assumidas com o consentimento do BANCO e dos respectivos DEVEDORES ANUENTES, obrigando-se de conseqüente, na qualidade de devedores solidários, a pagar integralmente dita dívida, pelo montante retro-mencionado, no prazo e sob as condições no ato estabelecidas, reconhecendo desde logo sua legitimidade, certeza e liquidez, mas sem ânimo novatório, e reservando-se ao BANCO, expressamente, a faculdade de, a qualquer tempo, exigir, pelos títulos e instrumentos originários, o pagamento dos saldos devedores remanescentes das dívidas respectivas, com todos os seus acessórios legais e convencionais, a qualquer dos devedores ou co-obrigados, preservando-se, com efeito. A eficácia jurídica e privilégios legais inerentes às dívidas confessadas e assumidas e aos títulos que as formalizam. As dívidas ora confessadas e assumidas, no valor total de Cz\$16.456.608,00 (DEZESSEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITO CRUZADOS), serão registradas em uma só conta, meramente gráfica, apenas e tão-somente para facilitar o cálculo e possibilitar o esquema de liquidação adiante estabelecido, sem nenhuma novação. / Sobre o total da dívida confessada e assumida e quaisquer importâncias decorrentes de despesas do presente instrumento, sofrerão reajustes, apurados com base no rendimento nominal das Letras do Banco Central do Brasil - LBC - Fiscal. Apenas para apuração desse rendimento, será incluído, no período considerado, o dia da contratação/último reajuste e incluído, no período considerado, o dia da contratação/último reajuste e excluído o último dia útil de cada mês, o último dia útil anterior ao do vencimento ou na liquidação. Sobre os saldos da dívida assim corrigidos incidirão, ainda, juros remuneratórios de 1,6% (hum inteiro e seis décimos por cento) por mês comercial. O reajuste dos saldos devedores e os juros ora pactuados serão calculados pelo método hamburguês e devidos e exigidos no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juízo do BANCO, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. Na hipótese de não fixação do rendimento nominal das Letras do Banco Central do Brasil - LBC - Fiscal, quer por sua extinção, quer por inaplicabilidade legal, os reajustes serão efetuados "prp-rata", de acordo com a variação dos índices seguintes e sempre pelo mais elevado: Índice Geral de Preços (IGP-DI) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas; Obrigações do Tesouro Nacional (OTN); Índice de Preços ao Consumidor Ajustado (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e, na falta também deste, qualquer outro índice oficial de variação do custo de vida apurado por Instituição Federal. Na falta de pagamento de qualquer prestação de /// principal ou acessórios, nos seus vencimentos; e enquanto não regularizada a operação, sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor da dívida ora confessada e assumida, no caso de vencimento final - ou se o BANCO, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação com base em disposições legais ou convencionais - incidirá, em substituição a taxa de 1,6% (hum inteiro e seis décimos por cento) ao mês mencionada acima, a taxa de juros de 4% (quatro por cento) ao mês, sem prejuízo da incidência da taxa moratória de 1% (hum por cento) ao ano e do reajuste dos saldos devedores pactuados na //



## REGISTRO DE IMÓVEIS

UNA - BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO \_\_\_\_\_

SÔNIA DE ARISTEU DIAS  
OFICIAL

MATRICULA N.º \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: \_\_\_\_\_

CONTINUAÇÃO DO R.32-1.048 - LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL

pactuados na forma acima, permanecendo inalterados o critério e a época de cálculo, débito e exigência dos encargos originais. Os juros, as despesas, os prêmios de seguro e quaisquer acessórios decorrentes do presente contrato, a medida que se tornarem exigíveis, serão debitados, sob aviso, na conta aberta por força do presente instrumento, considerando-se as respectivas importâncias, para todos os efeitos, como fornecimentos feitos em dinheiro aos ASSUNTORES, ressalvado a estes reclamar contra qualquer erro ou engano dentro de 15 (quinze dias) da comunicação que o BANCO lhes fizer. Se o BANCO tiver de recorrer à via judicial para haver o reembolso de seu crédito, ainda que em caráter administrativo, terá direito à multa de 10% (dez por cento), incidente sobre todo o saldo devedor que houver. A dívida ora confessada, consolidada e assumida, se vencerá em 30 (trinta) de janeiro do ano de mil novecentos e noventa (30-01-1990), quando se obrigam os ASSUNTORES a liquidar o total da dívida pelo seu valor de principal de Cz\$16.456.608,00 (DEZESEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITO CRUZADOS), mais os acessórios, assim como todas e quaisquer obrigações contratuais ou legais decorrentes dos títulos retro descritos e incorporados no presente instrumento. **Sem** prejuízo do vencimento final mencionado, obrigam-se os ASSUNTORES ao pagamento de 4 (quatro) parcelas de capital do valor de Cz\$4.114.152,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E CATORZE MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS CRUZADOS) cada uma, nas seguintes datas: 1ª) - a se vencer em 30 (trinta) de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (30-09-1988); 2ª) - a se vencer em 30 (trinta) de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (30-01-89); 3ª) - a se vencer em 30 (trinta) de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (30-09-89); e 4ª) - 30 (trinta) de janeiro do ano de mil novecentos e noventa (30-01-90). A imputação dos pagamentos na dívida ora assumida será feita de acordo com o que for indicado pelo BANCO. Até serem integralmente pagas as dívidas, poderá o BANCO cobrar-las dos demais co-obrigados e o que deles receber ser abatido inicialmente dos acessórios e, após, das prestações aqui estabelecidas, a começar da de vencimento mais afastado, da última para a primeira. Fica estabelecido que esta faculdade será usada a exclusivo critério do BANCO e que continuarão mantidas em seus valores e vencimentos as prestações não atingidas pelo abatimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de vencimentos daquelas prestações ou demais condições do presente contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. Permanece em vigor, ficando prorrogado, o penhor anteriormente constituído em favor do BANCO, continuando a garantir, na soma das dívidas confessadas, uma parcela de valor correspondente ao das obrigações a que se acha vinculada, de acordo com a cláusula primeira do presente contrato, alínea "b", penhor esse redescrito a saber: colheita da lavoura de seringueira do imóvel "CONJUNTO CORAÇÃO DE MARIA", períodos agrícolas de dezembro/86 a dezembro de 87 a dezembro/88, dezembro/88 a dezembro/89 e dezembro/89 a dezembro/90, consistente em 180.000 (cento e oitenta mil) quilos de borracha seca, a Cz\$50,00 (cinquenta cruzados), totalizando Cz\$9.000.000,00 (nove milhões de cruzados), registrado sob nº 3.158, às. 260, do livro 3 de Registro Auxiliar, em 03-01-86, neste Cartório Imobiliário; Permanece em vigor, ficando prorrogada, a hipoteca anteriormente constituída em favor do BANCO sobre os imóveis de propriedade dos ASSUNTORES, assim descritos e caracterizados, que junto com outros imóveis integram o "CONJUNTO CORAÇÃO DE



CONTINUAÇÃO DO R.32-1.048 - LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL

DE MARIA", o qual encontra-se, digo, o constante da presente Matrícula 1.048;

I) - Denominação: "CONJUNTO SANTA MARIA", área global 66ha. 85a. 04c., com -  
preendendo no conjunto os seguintes imóveis "Dois Amigos", também conhecido //  
como "Bons Amigos" e "Santa Maria", avaliado pela importância total de Cz\$////  
Cz\$10.865.500,00(DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS /  
CRUZADOS); II) - Denominação: Fazenda "SANTO ANTÔNIO DE LISBOA", área 42ha.35a.  
53c., avaliado pela importância total de Cz\$8.440.000,00(OITO MILHÕES, QUATRO-  
CENTOS E QUARENTA MIL CRUZADOS). EM REFORÇO DE GARANTIA E LASTRO DE PAGAMENTO/  
DAS DÍVIDAS CONFESSADAS E ASSUMIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, inclusive juros,/  
encargos financeiros em geral, pena convencional, custas despesas e demais obri-  
gações decorrentes do presente contrato, os ASSUNTORES retro nomeados e qualifi-  
cados, dão ao BANCO em hipoteca, ora constituída, sem concorrência de tercei-  
ros, os imóveis de sua propriedade: EM HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU, os imóveis  
denominados: X) - "CONJUNTO SANTA MARIA", compreendendo no conjunto os imóveis  
"Dois Amigos", também conhecido como "Bons Amigos" e "Santa Maria"; e também o  
em Hipoteca de 3º Grau, o imóvel "SANTO ANTONIO DE LISBOA"; e EM HIPOTECA CEDU-  
LAR DE 1º GRAU, SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, os imóveis agrícolas denomina-  
dos: "MONTE ALEGRE", ex "FAZENDA MONTE ALTO", com a área de 119ha. 10a. 20c.,;  
"PANEMOSA", com a área de 21ha. 16a. 00c; e imóvel agrícola denominado "SÃO /  
JOSÉ", ex-"DOIS IRMÃOS", com a área de 30ha. 00a. 00c., todos imóveis acima //  
são integrantes do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", objeto da presente Ma-  
trícula unificada sob o nº 1.048. Obrigam-se os ASSUNTORES: a) providenciar, /  
nas épocas próprias, o pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a //  
incidir sobre os imóveis hipotecados; b) - manter em perfeito estado de conser-  
vação os bens gravados e a permitir a sua livre inspeção por prepostos do BANCO.  
c) - a não alugar, alienar ou onerar os bens gravados em prévio e expresse con-  
sentimento do BANCO, dado por escrito; d) - a reembolsar o BANCO de todas as /  
despesas que este fizer para plena conservação e regularidade de seus direitos  
creditorios, inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos re-  
lativos ao presente contrato e respectivo registro neste Cartório Imobiliário;  
e) a manter em dia o pagamento de salários e quaisquer indenizações devidas a/  
seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previden-  
ciárias. Os bens dados em garantia do presente contrato serão, até final liqui-  
dação do débito, segurados sempre em favor do BANCO, / na qualidade de credor 7  
com direito real de garantia, pelos DEVEDORES E ASSUNTORES ou pelo próprio BAN-  
CO, se este o preferir, efetuando, no presente caso, a débito dos ASSUNTORES o  
pagamento dos prêmios e despesas que houver, contra todos os riscos a que pos-  
sam estar sujeitos e sejam objeto de seguro. Fica estabelecido mais o seguinte:  
a) tem o BANCO a faculdade de promover as renovações necessárias, também a dé-  
bito dos ASSUNTORES, caso estes não renovem o seguro até 30(trinta) dias antes  
de expirado o prazo da apólice que estiver em vigor; b) - dentro de 10(dez) //  
dias do aviso que lhes for expedido, os ASSUNTORES reporão ao BANCO a quantia //  
correspondente aos pagamentos dos prêmios e despesas efetuadas para efetivação  
ou renovação dos seguros, sob pena de vencimento antecipado do contrato; c) - //  
o seguro será feito em Companhia ou Companhias que forem aceiras pelo Banco; //  
d) - a apólice conterà as cláusulas especiais que convierem ao BANCO, ao qual //  
os ASSUNTORES outorgam, pela presente, poderes especiais, em caráter irrevoga-  
vel, para receber as indenizações que se tornarem devidas por qualquer sinis-  
tro; e) - as indenizações que o BANCO receber em virtude de sinistros ocorridos  
serão aplicadas na amortização ou solução integral do débito, posto o saldo /  
que se verificar à disposição dos ASSUNTORES, salvo ao BANCO o direito de invo-  
car compensação; f) - nenhuma responsabilidade caberá ao BANCO quanto aos pre-  
juízos porventura decorrentes de irregularidades na cobertura dos riscos aludi-  
dos. Para os efeitos do artigo 818, do Código Civil, fica atribuído a cada i-  
móvel hipotecado os seguintes valores unitários: "CONJUNTO SANTA MARIA", Cz\$ /  
Cz\$10.865.500,00(DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS/  
CRUZADOS); Fazenda "SANTO ANTONIO DE LISBOA", Cz\$8.440.000,00(OITO MILHÕES, //



REGISTRO DE IMÓVEIS

UNA - BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO \_\_\_\_\_

*Sônia de Aristeu Dias*  
SÔNIA DE ARISTEU DIAS  
OFICIAL

MATRICULA N.º \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: \_\_\_\_\_

CONTINUAÇÃO DO R.32-1.048 - LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL

OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL CRUZADOS); Fazenda "MONTE ALEGRE", ex Fazenda "MONTE ALTO", Cz\$7.244.000,00(SETE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E // QUATRO MIL CRUZADOS); Fazenda "PANEMOSA", Cz\$2.791.000,00(DOIS MILHÕES, SETE - CENTOS E NOVENTA E UM MIL CRUZADOS); e Fazenda "SÃO JOSÉ", ex-Fazenda "DOIS IRMÃOS", Cz\$5.322.500,00(CINCO MILHÕES TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS), valor global dos cinco imóveis: Cz\$34.663.000,00(TRINTA E QUATRO // MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL CRUZADOS). Em qualquer situação, ficará, porém assegurado ao BANCO, como credor hipotecário, a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES e ASSUNTORES, pelo presente ou por outro instrumento, para com o BANCO, ou no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses legais de vencimento antecipado, inclusive as enunciadas // nos artigos 762 e 954, do Código Civil, poderá o BANCO considerar vencidos os contratos existentes e exigir o total das dívidas deles resultantes, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Ficam ratificadas todas as estipulações dos títulos, cédula de crédito comercial e rural mencionados no presente instrumento, inclusive as garantias reais ou pessoais neles constituídas, sobrepondo-se o presente instrumento como assunção e ajuste compositório global para solução das dívidas originárias, mas sem qualquer renúncia do BANCO em fazer valer os direitos, faculdades e privilégios inerentes aos títulos básicos, retro identificados, por isso que as importâncias recebidas / de principal e acessórios ser-lhes-ão imputadas a critério exclusivo do BANCO! Todas as obrigações assumidas no presente instrumento, serão satisfeitas na Agência do BANCO na praça de Ilheus-Bahia e o foro do presente contrato é da cidade de Ilheus-Bahia, facultado, porém, ao BANCO optar pelo foro de sua sede, pelo da Capital deste Estado, pelo do domicílio dos ASSUNTORES ou dos FIADORES, ou, ainda, pelo do local onde se encontram os bens dados em garantia. Presente ao ato, FRED GEDEON III e sua mulher LUZ MARIA SEMINÁRIO GEDEON, HENRIQUE CASADÉMONT GEDEON e sua mulher ÂNGELA COLAVOLPE BRITTO GEDEON, ALBERTO WEYLL HOISEL e sua mulher IVANY MIGUEL HOISEL, todos já inicialmente qualificados, por eles foi dito, que se responsabilizam solidariamente, como fiadores e principais pagadores, com renúncia dos benefícios dos artigos 1.491 e 1.503, do Código Civil Brasileiro e 262 do Código Comercial, por todas as obrigações assumidas por MARCELO GEDEON e sua mulher CRISTINA CASADÉMONT GEDEON, estipuladas / na presente escritura. Tudo na conformidade da referida escritura, da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 14 de julho de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO

*Sônia de Aristeu Dias*

SÔNIA DE ARISTEU DIAS

R.33-1.048 - Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, - 87/00908-0, emitida em 30 de junho de 1987, no valor de Cz\$12.789.487,50(DOZE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETECRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS), com vencimento previsto para 31 de janeiro de 1988, os imóveis agrícolas denominados "PANEMOSA/MONTE ALEGRE" e "SÃO JOSÉ", integrantes / do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, foram oferecidos ditos imóveis, em hipoteca censual de 2º grau, sem concorrência de

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.gov.br/validador>



CONTINUAÇÃO DO R.33-1.048 - LIVRO 2 DE REG. GERAL

de terceiros, pelos Emitentes: MARCELO GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASA - DEMONT GEDEON, brasileiros, casados entre si, agropecuaristas, portadores do / CPF-MF sob o nº017.316.105-72, residentes e domiciliados na cidade de Itabuna-Bahia, no ato representados por seu bastante procurador o Sr. ELIAS EID GEDEON, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil e economista, portador do CPF-MF sob o nº163.617.505-82, residente e domiciliado na cidade de Ilheus-Bahia, conforme procuração lavrada no 25º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo-SP., às fls. 266 do Livro nº 293; em data de 10 de julho de 1987, da qual encontra-se uma xerox autenticada anexa ao traslado digo, anexa a via da presente cédula; ao Outorgado Credor o BANCO DO BRASIL S/A - Agência da cidade de Ilheus-Bahia; sendo as taxas de juros, sobre a parcela de Cz\$5.115.795,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E QUINZE MIL; SETECENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZADOS), do // crédito, os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos a taxa de 8% (oito por cento) ao ano, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento e relativa a esta parcela, em 30 de junho, 31 de dezembro, no // vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos. Alteração da Taxa de Juros: Sobre a mesma parcela de Cz\$5.115.795,00, // do crédito, fica estabelecido que, em substituição a taxa de juros retroestipulada na cláusula "juros", serão devidos juros a taxa de 24% ao ano, calculados e estipulados em 30 de junho, 31 de dezembro e no dia do pagamento, nos seguintes casos: I) falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas - a partir do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda, JUROS DE MORA a taxa de 1% (um por cento) ao ano; // II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas - a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas aplicadas irregularmente, ou quando da ocorrência da redução da área financiada, não formação de lavoura ou perda, por desvio de recursos, dolo ou negligência, a partir da data da primeira utilização, sobre a parcela proporcional a produção frustrada ou a área reduzida. Se considerada vencida a dívida, por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da data da constatação da irregularidade sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. Tudo na conformidade da referida Cédula, a qual também foi registrada no Livro 3 de Registro Auxiliar sob o nº 3.689, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 14 de julho de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Almeida Reis*

R.34-1.048 - Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária - 87/00908-0, emitida em 30 de junho de 1987, no valor de Cz\$ 12.789.487,50 (DOZE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS), com vencimento previsto para 31 de janeiro de 1988, os imóveis agrícolas denominados "CONJUNTO SANTA MARIA", formado pelos imóveis "SANTA MARIA" e "BONS AMIGOS", integrantes do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", e imóvel agrícola denominado "SANTO ANTONIO DE LISBOA", também integrantes do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, foram // ditos imóveis, oferecidos em hipoteca ceduar de 4º grau, sem concorrência de terceiros, pelos Emitentes: MARCELO GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, brasileiros, casados entre si, agropecuaristas, portadores do CPF-MF / sob o nº017.316.105-72, residentes e domiciliados na cidade de Itabuna-Bahia, no ato representados por seu bastante procurador o Sr. ELIAS EID GEDEON, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil e economista, portador do CPF-MF sob o nº163.617.505-82, residente e domiciliado na cidade de Ilheus-Bahia, conforme procuração lavrada no 25º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo-SP., às fls. 266 do Livro nº 293, em data de 10 de julho de 1987, da qual // está uma xerox autenticada anexa a presente cédula; ao Outorgado Credor o BANCO DO BRASIL S/A., Agência da cidade de Ilheus-Bahia; sendo as taxas de juros,



## REGISTRO DE IMÓVEIS

UNA - BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO \_\_\_\_\_

SÔNIA DE ARISTEU DIAS  
OFICIAL

MATRICULA N.º

DATA: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

CONTINUAÇÃO DO R.34-1.048 - LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL

de juros, sobre a parcela de Cz\$5.115.795,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E QUINZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZADOS), do crédito, os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos à taxa de 8% (oito por cento) ao ano, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento e relativa a esta // parcela, em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos. Alteração da Taxa de Juros: Sobre a mesma parcela de Cz\$5.115.795,00 do crédito, fica estabelecido que, em substituição a taxa de juros retroestipulada na cláusula "juros", serão devidos juros a taxa de 24% ao ano, calculados e estipulados em 30 de junho, 31 de dezembro e no dia do pagamento, nos seguintes casos: I) falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas - a partir do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda, JUROS DE MORRA a taxa de 1% (um por cento) ao ano; II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas - a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas aplicadas irregularmente, ou quando da ocorrência de redução da // área financiada, não formação de lavoura ou perda, por desvio de recursos, dolo ou negligência, a partir da data da primeira utilização, sobre a parcela // proporcional à produção frustrada ou a área reduzida. Se considerada vencida a dívida, por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da data da constatação da irregularidade sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. Tudo na conformidade da referida Cédula, a qual também foi // registrada no Livro 3 de Registro Auxiliar sob o nº 3.689, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O // referido é verdade e dou fé. Una, 14 de julho de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO:-

*Sônia de Aristeu Dias*

SÔNIA DE ARISTEU DIAS

R.35-1.048 - Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária - 87/00909-9, emitida em 30 de junho de 1987, no valor de Cz\$1.043.898,10 (HUM MILHÃO, QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO CRUZADOS E DEZ CENTAVOS), com // vencimento previsto para 31 de janeiro de 1988, os imóveis agrícolas denominados "PANEMOSA/MONTÉ ALEGRE" e "SÃO JOSÉ", ex-"DOIS IRMÃOS", integrantes do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, foram oferecidos ditos imóveis, em hipoteca cedular de 3º grau, sem concorrência de terceiros, pelos Emitentes: MARCELO GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, brasileiros, casados entre si, agopecusriatas, portadores do CPF-MF // sob o nº 017.316.105-72, residentes e domiciliados na cidade de Itabuna-Bahia, no ato representados por seu bastante procurador o Sr. ELIAS EID GEDEON, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil e economista, portador do CPF-MF sob // o nº 163.617.505-82, residente e domiciliado na cidade de Ilhéus-Bahia, conforme procuração lavrada no 25º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo-SP., as fls. 266 do livro nº 293, em data de 10 de junho de 1987, da qual // encontra-se uma xerox autenticada anexa ao traslado, digo, anexa a 2ª via da presente cédula; ao Outorgado Credor o BANCO DO BRASIL S/A., Agência da cidade de Ilhéus-Bahia; sendo as taxas de juros, sobre a parcela de Cz\$417.559,24 //



CONTINUAÇÃO DO R.35-1.048 - LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL

Cz\$417.559,24(QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZADOS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), do crédito, os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos a taxa de 8% a.a., calculados e capitalizados / na conta vinculada ao financiamento e relativa a esta parcela, em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos. Alteração da Taxa de Juros: Sobre a mesma parcela de Cz\$417.559,24, do crédito, fica estabelecido que, em substituição a taxa de juros retroestipulada na cláusula "juros", serão devidos juros a taxa de 24% a.a. calculados e estipulados em 30 de junho, 31 de dezembro e no dia do pagamento, nos seguintes casos: I) falta de pagamento de principal ou de acessórios nas / datas estipuladas - a partir do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou / sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda, JUROS DE MORA a taxa de 1%(um por cento) a.a., II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas - a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas aplicadas irregularmente, ou quando da ocorrência da redução da área financiada, não formação / de lavoura ou perda, por desvio de recursos, dolo ou negligência, a partir da / data da primeira utilização, sobre a parcela proporcional a produção frustrada / ou a área reduzida. Se considerada vencida a dívida, por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da data da constatação da irregularidade sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. Tudo na conformidade da referida Cédula, a qual também foi registrada no Livro 3 de Registro Auxiliar sob o nº 3.690, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, / 14 de julho de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Jesus Paiva*

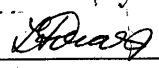
R.36-1.048 - Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária - 87/00909-9, emitida em 30 de junho de 1987, no valor de Cz\$1.043.898,10(HUM MILHÃO, QUARENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO CRUZADOS E DEZ CENTAVOS), com 77 vencimento previsto para 31 de janeiro de 1988, os imóveis agrícolas denominados "CONJUNTO SANTA MARIA", formado pelos imóveis "SANTA MARIA" e "BONS AMIGOS" integrantes do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA" e imóvel agrícola denominado "SANTO ANTONIO DE LISBOA", também integrante do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, foram ditos imóveis, oferecidos em hipoteca cedular de 5º grau, sem concorrência de terceiros, pelos Emitentes: / MARCELO GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, brasileiros, casados entre si, agropecuáristas, portadores do CPF-MF sob o nº017.316.105-72, residentes e domiciliados na cidade de Itabuna-Bahia, no ato representados por / seu bastante procurador o Sr. ELIAS EID GEDEON, brasileiro, solteiro, maior, / engenheiro civil e economista, portador do CPF-MF sob o nº163.617.505-82, residente e domiciliado na cidade de Ilheus-Bahia, conforme procuração lavrada no / 25º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo-SP., as fls. 266 do // Livro nº 293, em data de 10 de julho de 1987, da qual está uma xerox autêntica da anexa a presente cédula; ao Outorgado Credor o BANCO DO BRASIL S/A., Agência da cidade de Ilheus-Bahia; sendo as taxas de juros, sobre a parcela de Cz\$ Cz\$417.559,24(QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZADOS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), do crédito, os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos a taxa de 8% a.a., ao ano, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento e relativa a esta parcela, em 30 de / junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos; ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS - Sobre a mesma parcela de Cz\$417.559,24, do / crédito, fica estabelecido que, em substituição a // taxa de juros retroestipulada na cláusula "juros", serão devidos juros a taxa / de 24%(vinte e quatro por cento) a.a., calculados e capitalizados em 30 de /// junho, 31 de dezembro e no dia do pagamento, nos seguintes casos: I) falta de / pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas - a partir do /



## REGISTRO DE IMÓVEIS

UNA - BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO \_\_\_\_\_

  
 SÔNIA DE ARISTEU DIAS  
 OFICIAL

MATRICULA N.º \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: \_\_\_\_\_

CONTINUAÇÃO DO R.36-1.048 - LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL

a partir do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda, JUROS DE MORA, a taxa de 1%(um por cento) a.a., II) - aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas aplicadas irregularmente, ou / quando da ocorrência da redução da área financiada, não formação de lavoura / ou perda, por desvio de recursos, dolo ou negligência, a partir da data da primeira utilização, sobre a parcela proporcional a produção frustrada ou a área reduzida. Se considerada vencida a dívida, por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da data da constatação da irregularidade sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. Tudo na conformidade da referida Cédula, a qual também foi registrada no Livro 3 de Registro Auxiliar sob o nº 3.690, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 14 de julho de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Aristeu Dias*

R.37-1.048 - Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária - 87/00910-2, emitida em 30 de junho de 1987, no valor de Cz\$307.332,43 (TREZENTOS E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS CRUZADOS E QUARENTA E TRES CENTAVOS), com vencimento previsto para 31 de janeiro de 1988, os imóveis agrícolas denominados "PANEMOSA/MONTE ALEGRE" e "SÃO JOSÉ", ex-"DOIS IRMÃOS", integrantes do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, foram oferecidos ditos imóveis, em hipoteca cedular de 4º grau, sem concorrência de terceiros, pelos Emitentes: MARCELO GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, brasileiros, casados entre si, agropecuaristas, portadores do CPF-MF // sob o nº017.316.105-72, residentes e domiciliados na cidade de Itabuna-Bahia, no ato representados por seu bastante procurador o Sr. ELIAS EID GEDEON, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil e economista, portador do CPF-MF // sob o nº163.617.505-82, residente e domiciliado na cidade de Ilheus-Bahia, // conforme procuração lavrada no 25º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo-SP., as fls. 266 do livro nº 293, em data de 10 de julho de 1987, / da qual encontra-se uma xerox autenticada anexa ao traslado, digo, anexa a 2ª Via da presente Cédula; ao Outorgado Credor o BANCO DO BRASIL S/A., Agência / da cidade de Ilheus-Bahia; sendo as taxas de juros, sobre a parcela de Cz\$/// Cz\$153.666,22 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZADOS E VINTE E DOIS CENTAVOS), do crédito, os juros são devidos, digo, são / exigíveis juntamente com as prestações e devidos a taxa de 8% a.a., calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento e relativa a esta parcela, em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS - Sobre a mesma parcela de Cz\$153.666,22 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZADOS E VINTE E DOIS CENTAVOS) do crédito, fica estabelecido que, em substituição a taxa de juros retroestipulada na cláusula "juros", serão devidos juros a taxa de 24% a.a., calculados e capitalizados em 30 de junho, 31 de dezembro e no dia do pagamento, nos seguintes casos: I) falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas - a partir / do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da con-



## CONTINUAÇÃO DO R.37-1.048 - LIVRO 2 DE REG. GERAL

conta vinculada do financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda, JUROS DE MORA a taxa de 1% a.a. II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas - a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas aplicadas irregularmente, ou quando da ocorrência de redução da área financiada, não formação de lavoura ou sua perda, por desvio de recursos, dolo ou negligência, a partir da data da primeira utilização, sobre a parcela proporcional a produção frustrada ou a área reduzida. Se considerada vencida a dívida, por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da data da constatação da irregularidade, sobre, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. Tudo na conformidade da referida Cédula, a qual também foi registrada no Livro 3 de Registro Auxiliar sob o nº 3.691, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito: O referido é verdade e dou fé. Una, 14 de julho de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sonia de Assis Pires*

R.38-1.048 - Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária - 87/00910-2, emitida em 30 de junho de 1987, no valor de Cz\$307.332,43 (TREZENTOS E SETE MIL; TREZENTOS E TRINTA E TRES CRUZADOS E QUARENTA E TRES CENTAVOS), com vencimento previsto para 31 de janeiro de 1988, os imóveis agrícolas denominados // "CONJUNTO SANTA MARIA", formado pelos imóveis "SANTA MARIA" e "BONS AMIGOS", // integrantes do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA" e imóvel agrícola denominado "SANTO ANTONIO DE LISBOA", também integrante do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, foram ditos imóveis, oferecidos em hipoteca cédular de 6º grau, sem concorrência de terceiros, pelos Emitentes: / MARCELO GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, brasileiros, casados entre si, agropecuistas, portadores do CPF-MF sob o nº 017.316.105-72, residentes e domiciliados na cidade de Itabuna-Bahia, no ato representados por / seu bastante procurador o Sr. ELIAS EID GEDEON, brasileiro, solteiro, maior, / engenheiro civil e economista, portador do CPF-MF sob o nº 163.617.505-82, residente e domiciliado na cidade de Ilheus-Bahia, conforme procuração lavrada no 25º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo-SP., as fls. 266 do Livro nº 293, em data de 10 de julho de 1987, da qual está uma xerox autenticada anexa a presente cédula; ao Outorgado Credor o BANCO DO BRASIL S/A., Agência / da cidade de Ilheus-Bahia; sendo as taxas de juros, sobre a parcela de Cz\$//// Cz\$153.666,22 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS CRUZADOS E VINTE E DOIS CENTAVOS), do crédito, os juros são exigíveis juntamente // com as prestações e devidos a taxa de 8% a.a., calculados e capitalizados na / conta vinculada ao financiamento e relativa a esta parcela, em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários, corrigidos, ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS - Sobre a mesma parcela de Cz\$ Cz\$153.666,22 do crédito, fica estabelecido que, em substituição a taxa de juros retroestipulada na cláusula "Juros", serão devidos juros a taxa de 24% a.a., calculados e capitalizados em 30 de junho, 31 de dezembro e no dia do pagamento, nos seguintes casos: I) falta de pagamento de principal ou de acessórios / na datas estipuladas - a partir do inadimplemento, sobre a parcela em atraso / ou atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda, JUROS DE MORA a taxa de // 1% (um por cento) ao ano; II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas - a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas / aplicadas irregularmente, ou quando da ocorrência de redução da área financiada, não formação de lavoura ou sua perda, por desvio de recursos, dolo ou negligência, a partir da data da primeira utilização, sobre a parcela proporcional a produção frustrada ou a área reduzida. Se considerada vencida a dívida, / por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da data da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. Tudo na conformidade da referida Cédula, a qual também foi regis-



## REGISTRO DE IMÓVEIS

UNA - BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO \_\_\_\_\_

  
 SÔNIA DE ARISTEU DIAS  
 OFICIAL

MATRICULA N.º \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: \_\_\_\_\_

CONTINUAÇÃO DO R.38-1.048 - LIVRO 2 REG. GERAL

registrada no Livro 3 de Registro Auxiliar sob o nº 3.691, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 14 de julho de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO:--

*Sônia de Aristeu Dias*

SÔNIA DE ARISTEU DIAS

R.39-1.048 - Nos termos da Cédula de Crédito Industrial Nº 87/00951-X; emitida em 28 de julho de 1987, no valor de Cz\$15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZADOS), com vencimento previsto para 24 de janeiro de 1988; os imóveis agrícolas denominados: "PANEMOSA/MONTE ALEGRE" e "SAO JOSÉ", integrantes do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, foram ditos imóveis, oferecidos em hipoteca cédular de 5º grau, sem concorrência de terceiros, pela Emitente: CHARBEL INDUSTRIAL MADEREIRA LTDA., firma sediada na Rodovia Rio // Branco/Una - Km 15, inscrita no CGC-MF sob o nº 15.675.481/0001-02, no ato representada por seu Sócio-Gerente - HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, em que figuram como Avalistas da Emitente: Sr. MARCELO GEDEON, este por sua vez representado pelo Sr. Elias Eid Gedeon e também pelo Avalista - Henrique Casademont Gedeon; na dita Cédula acima assinaram: o Sr. MARCELO GEDEON este no ato representado pelo Sr. ELIAS EID GEDEON; Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, também representada pelo Sr. ELIAS EID GEDEON; HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, casado, agricultor, // portador do CPF sob nº 104.047.405-53; Da. ÂNGELA COLAVOLPE BRITTO GEDEON, casada, agricultora, portadora do CPF nº 250.809.275-15; FRED GEDEON III, casado, agricultor, portador do CPF-MF sob nº 143.539.385-68; e LUZ MARIA SEMINÁRIO GEDEON, casada agricultora, portadora do CPF-MF sob o nº 143.539.385-68, residentes digo, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Itabuna-Bahia; ao Outorgado Crêdor o BANCO DO BRASIL S/A, Agência da cidade de Ilheus-Bahia. INADIMPLENTO - Sem prejuízo da cobrança de juros de mora de 1%(um por cento) ao ano, na hipótese de inadimplemento de qualquer prestação de principal ou acessórios, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a operação, incidirão, em substituição aos encargos financeiros estes, digo, antes referidos sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do empréstimo, no caso de vencimento final ou se o Banco, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais - reajuste monetário positivo igual a variação plena que se verificar nas OTNs, // mais juros remuneratórios de 48% ao ano, ambos calculados, debitados e exigíveis na mesma forma dos encargos financeiros originais. FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, obrigam-se a recolher ao Banco em amortização da presente dívida: uma única prestação, vencível em 24/01/1988. / Tudo na conformidade da referida Cédula, também registrada no Livro, da referida Cédula a qual foi registrada sob os números R.3-1.044, R.4-810, R.2-1.063, R.2-1.115, R.40-1.048 todos no Livro 2 de Registro Geral e sob o nº 3.692 no

Livro 3 de Registro Auxiliar, de cuja Cédula fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé Una(Ba):, 21 de agosto de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Aristeu Dias*

R.40-1.048 - Nos termos da Cédula de Crédito Industrial Nº 87/00951-X, emitida em 28 de julho de 1987, no valor de Cz\$15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZADOS)

CONTINUAÇÃO DO R.40-1.048 - LIVRO 2 DE REG. GERAL

CRUZADOS), com vencimento previsto para 24 de janeiro de 1988; os imóveis agrícolas denominados "CONJUNTO SANTA MARIA", formado pelos imóveis: "SANTA MARIA", e "BONS AMIGOS", integrantes do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA"; e imóvel agrícola denominado "SANTO ANTÔNIO DE LISBOA", também integrante do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, foram ditos imóveis oferecidos em hipoteca cedular de 7º Grau, sem concorrência de terceiros, pela Emitente a CHARBEL INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA, firma sediada na Rodovia Rio Branco/Una - Km 15,, inscrita no CGC-MF sob o nº 15.675.481/0001-02, no ato representada por seu sócio-gerente - HENRIQUE CASADEMONT GEDEON; em que figura como Avalistas da Emitente o Sr. MARCELO GEDEON, este por sua vez representado por seu bastante procurador o Sr. ELIAS EID GEDEON; e como Avalista também o Sr. HENRIQUE CASADEMONT GEDEON; assinando na dita Cédula, o Sr. MARCELO GEDEON, no ato representado pelo Sr. ELIAS EID GEDEON; Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, casada, agropecuarista, portadora do CPF-MF sob nº 017.316.105-72; Sr. HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, casado, agricultor, portador do CPF-MF sob o número // // // // // 104.047.405-53; Sra. ÂNGELA COLAVOLPE BRITTO GEDEON, casada, agricultora, portadora do CPF-MF sob nº 250.809.275-15; FRED GEDEON III, casado, agricultor, // portador do CPF-MF sob nº 143.539.385-68; e LUZ MARIA SEMINÁRIO GEDEON, casada, agricultora, portadora do CPF-MF sob o nº 143.539.385-68, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Itabuna-Bahia; ao Outorgado Credor o BANCO DO BRASIL S.A., Agência da cidade de Ilhéus-Bahia. INADIMPLEMENTO - Sem // prejuízo da cobrança de juros de mora de 1%(um por cento) ao ano, na hipótese // de inadimplemento de qualquer prestação de principal ou acessórios, nos seus // vencimentos e enquanto não regularizada a operação, incidirão, em substituição // aos encargos financeiros antes referidos, sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do empréstimo, no caso de vencimento final - ou se o // Banco, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base // em disposições legais ou convencionais - reajuste monetário positivo igual a // variação plena que se verificar nas Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, mais // juros remuneratórios de 48%(quarenta e oito por cento) ao ano, ambos calcula // dos, debitados e exigíveis na mesma forma dos encargos financeiros originais. // FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, obrigam-se a // recolher ao Banco em amortização da presente dívida, uma única prestação, ven // cível em 24/01/1988. Tudo na conformidade da referida Cédula, a qual foi tam // bem registrada sob os números: R.3-1.044, R.4-810, R.2-1.063, R.2-1.115, // // // R.39-1.048 todos no Livro 2 de Registro Geral e sob o nº 3.692 no Livro 3 de // Registro Auxiliar, cuja, digo, de cuja cédula fica uma via arquivada neste Car // torio Imobiliario para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fe // Una, 21 de agosto de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Siqueira Fideles*

R.41-1.048 - Nos termos da escritura pública de Confissão de Dívida com Garan // tia Hipotecária, lavrada em 13 de agosto de 1987, no 17º Tabelionato da cidade // de São Paulo, Comarca de São Paulo-SP., pelo Oficial Maior - ROBERTO CICIVIZZO, // às fls. 116 do Livro nº 2.430., na qual figura como Outorgantes Devedores: // // CHARBEL INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA., com sede na Fazenda Coração de Maria, nes // te município de Una, Estado da Bahia, com seu contrato social arquivado na // // JUCEB sob o nº 2920028480-5, inscrita no CGC/MF sob numero 15.675.481/0001-02, // no ato representada por seu sócio - MARCELO GEDEON abaixo qualificado, doravan // te designada simplesmente CHARBEL; OLIVENÇA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., com // // sede na quadra 07, lote 02/03, Bairro Santo Antônio, Olivença, Distrito de // // Ilhéus, Estado da Bahia, com seu contrato social arquivado na-JUCEB, sob o nº // // 2920056122-1, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.502.455/0001-57, no ato representa // da por seu bastante procurador - MARCELO GEDEON, abaixo qualificado, nos ter // // mos da procuração lavrada nas Notas do Tabelionato do 1º Ofício da cidade e // // Comarca de Itabuna, Estado da Bahia, em data de 01 de julho de 1987, às fls. // // 69 do Livro 153, a qual está arquivada no mencionado Cartório do 17º Tabeliona // to da cidade e Comarca de São Paulo-SP., doravante simplesmente OLIVENÇA; MAR-



MARCELO GEDEON, brasileiro, agropecuarista e sua mulher Da. CRISTINA CASADE - MONT GEDEON, do lar, portuguesa, casados sob o regime da comunhão universal / de bens antes da vigência da Lei 6515/77, domiciliados e residentes à Avenida Fernando Cordier, nº 324, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscritos no CPF-MF sob o nº 017.316.105-72; e de outro lado, Outorgados Credores: BANCO // BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., instituição financeira, com sede na "Cidade de Deus", em Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com seu estatuto constitutivo adaptado à Lei 6404 de 15.12.76, conforme AGE, de 09.12.78, arquivada na JUCESP, sob nº 708.858/78, em 20.04.78, representado na forma do artigo 14, parágrafo único da alteração arquivada na JUCESP, sob nº 111815, por seus Diretores, ao final nomeados, qualificados e assinados, eleitos pela Reunião Extraordinária nº 181, do Conselho Superior / de Administração e Controle, realizada em 16.03.1987, arquivada na JUCESP, // sob nº 373.981, em 21.04.87 e no referido 17º Tabelionato, na pasta nº 32/01, doravante denominado simplesmente BRADESCO; BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO // S.A., instituição financeira, com sede na Capital do Estado de São Paulo-SP., na Avenida Ipiranga, nº 210 1ª sobreloja, inscrito no CGC/MF sob nº 60.885.092/0001-66, com seu estatuto constitutivo adaptado à Lei 6404, referida, conforme AGE, de 09.02.1978, arquivada na JUCESP, sob nº 727.094, em sessão de /// 24.10.1978, representado na forma do artigo 12, parágrafo único do estatuto, // por seus Diretores, no final nomeados, qualificados e assinados, eleitos pela Reunião Extraordinária nº 99, do Conselho de Administração e Controle, de 16 de março de 1987, arquivada na JUCESP, sob nº 372.601, em 13 de abril de 1987 e no referido 17º Tabelionato da cidade e Comarca de São Paulo-SP., na pasta nº 32/02., doravante denominado BBI; e, FINANCIADORA BRADESCO S.A. CRÉDITO, / FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, instituição financeira, com sede na Avenida Ipiranga nº 210 - 2ª sobreloja, inscrita no CGC/MF sob nº 60.495.108/0001-24, // com seu estatuto adaptado à Lei nº 6404, referida, aprovado pela AGE., realizada em 26.10.78, arquivada na JUCESP, sob nº 727.264/78, em sessão de 26.10.78, representada na forma do artigo 12, parágrafo único do seu estatuto, por // seus Diretores no final nomeados, qualificados e assinados, eleitos pela Reunião Extraordinária nº 63 do Conselho de Administração e Controle, realizada // em 16 de março de 1987, arquivada na JUCESP, sob nº 372.609, em 13.04.1987 e no referido 17º Tabelionato da Comarca de São Paulo-SP., na pasta nº 32/37; // doravante designada simplesmente FINANCIADORA. E pelas partes contratantes, // falando cada qual por sua vez e de modo uniforme, foi dito: 1. Que, ressalvadas quaisquer outras obrigações não incluídas, os Outorgantes reconhecem e se confessam devedores aos outorgados da quantia de Cz\$25.983.374,50(VINTE E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS), assim discriminada: a) - a outorgante CHARBELA 7 // deve ao BBI, a quantia de Cz\$18.520.495,71(DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZADOS E SETENTA E UM CENTAVOS), referente ao contrato de financiamento de capital de giro nº 399.155-5 celebrado em 04.09.86, e vencido em 04.03.87 e a FINANCIADORA a quantia de Cz\$////// Cz\$96.796,01(NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZADOS E UM // CENTAVO), referente às três últimas prestações do contrato de financiamento // nº 268.015-7, celebrado em 08.05.86, vencidos a partir de 08.02.87; b) - a // outorgante OLIVENÇA deve ao BBI a quantia de Cz\$907.358,36(NOVECENTOS E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZADOS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), referente aos contratos de financiamento de capital de giro nºs. 435.951/8 e 441. // 352/0, celebrados em 10.12.86 e 23.12.86, respectivamente, vencidos em // 10.02.87 e 23.02.87 e os outorgantes MARCELO GEDEON e sua mulher, devem ao // BRADESCO a quantia de Cz\$6.458.724,42(SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO CRUZADOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), // referente à cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 86/50.005, de emissão // deles outorgantes, a favor do credor, em data de 31.01.86, vencida em 31 de // janeiro de 1987 e, na qualidade de Avalistas das notas promissórias emitidas // em decorrência dos contratos celebrados pelas empresas devedoras, o outorgan-



outorgante varão é também devedor solidário das demais dívidas ora confessadas;

2.- Que, nas dívidas acima estão incluídas juros de mora e comissão de permanência, calculados a partir dos respectivos vencimentos até 1º de julho de // de 1988, acrescida de atualização monetária com base no rendimento que for atribuída às Letras do Banco Central Fiscal (LBC-Fiscal), no período, ou, se // extintas por outro índice que em substituição venha a ser instituído pelas autoridades monetárias, ou ainda, por qualquer outro índice oficial, que reflita a desvalorização da moeda no período, apurado ou reconhecido por órgão federal, mais juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o principal devidamente auto, digo, atualizado, sendo que as dívidas ficam representadas por quatro notas promissórias do valor correspondente a 340% (trezentos e quarenta por cento) das dívidas em 1º de julho de 1987, sendo duas de emissão da CHARBEL, uma de Cz\$62.939.685,41 (SESSENTA E DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZADOS E QUARENTA E UM CENTAVOS), a favor do BBI e a outra de CZ\$329.106,43 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E SEIS CRUZADOS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), a favor da FINANCIADORA, / uma de emissão da OLIVENÇA a favor do BBI, no valor de CZ\$3.085.018,42 (TRÊS / MILHÕES, OITENTA E CINCO MIL, DEZOITO CRUZADOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), a valizadas pelos outorgantes MARCELO GEDEON e sua mulher e uma de CZ\$////////// CZ\$21.959.663,03 (VINTE E UM MILHÕES, NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZADOS E TRÊS CENTAVOS), a favor do BRADESCO, de / emissão dos outorgantes MARCELO GEDEON e sua mulher, delas incluídas os encargos estimados para o período; os outorgantes se obrigam a emitir novos títulos sempre em virtude dos rendimentos das LBC-Fiscal ou de outros índices que venham a ser aplicáveis as dívidas excedem os valores das referidas notas promissórias, e, por outro lado, se no vencimento as dívidas ficarem aquém / do valor dos títulos ora emitidos, eles serão exigíveis pelos exatos valores / apurados com base nos rendimentos efetivos das LBC-FISCAL ou outro índice aplicável e dos juros convencionados; 3 - Que, para melhor assegurar o exato // cumprimento das obrigações convencionadas, os outorgantes MARCELO GEDEON e sua mulher se constituem fiadores e principais pagadores solidariamente com as empresas CHARBEL e OLIVENÇA, por todas as obrigações por elas contraídas, e dão aos credores em hipoteca, para segurança não só de suas próprias obrigações, / como também das obrigações ora afiançadas principal e todos os acessórios, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, completamente livres e desembaraçados de quaisquer impostos, taxas, dívidas, ônus, gravâmes ou encargos de qualquer natureza, inclusive hipotecas mesmo legais, exceto a hipoteca cedular a favor do próprio BRADESCO, e que são os seguintes; a) - Imóvel denominado /// "ITAUNA", com a área de 215ha. 55a. 11c.; b) - Imóvel denominado "SÃO ROQUE", com a área de 56ha.; c) - Imóvel denominado "CHIQUEIRO", com a área de 40ha. e 77c., todos integrantes do "CONJUNTO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante / da presente Matrícula nº 1.048; e d) - Imóvel agrícola denominado "SÃO JOSÉ", ex-"MONTE ALEGRE", com a área de 17ha. 18a. 45c., objeto da Matrícula nº. /// 2.374; 4 - Que, se a dívida não for paga no vencimento sobre ela incidirá a atualização monetária de acordo com os índices de variação das Obrigações do / Tesouro Nacional, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e comissão de / permanência calculada sobre o principal atualizado a partir do vencimento até a efetiva liquidação, em percentual que corresponde às taxas de mercado nas / operações ativas, no dia do pagamento, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito; 5 - Se os credores forem obrigados a recorrer aos meios judiciais para recebimento de seu crédito, além dos encargos moratórios acima convencionados, inclusive a multa de (10%) 10% (dez por cento), os outorgantes / pagarão ainda as custas, despesas processuais e honorários advocatícios; 6 - Considerar-se-á antecipadamente vencidas as dívidas independente de aviso ou / interpelação judicial ou extrajudicial, se os devedores deixarem de emitir as notas promissórias complementares, e se contra eles for movida execução ou // qualquer medida judicial; 7 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Una, Estado da



da Bahia, para eventual execução judicial do presente contrato; 8 - Declararam expressamente os Devedores, Marcelo Gedeon e sua mulher, sob responsabilidade/civil e penal: a) que, não estão sujeitos às restrições previstas na Legislação Previdenciária vigente, como empregadores ou produtores rurais; b) - que /inexistem ações reais, pessoais reipersecutorias e outros ônus, a não ser o já mencionado, gravando os imóveis ora hipotecados. Que, dona Cristina Casademont Gedeon, já qualificada no ato foi representada por seu marido e procurador, Sr. MARCELO GEDEON, conforme procuração lavrada nas Notas do 3º Ofício de Brasília-DF, em 13/08/87, às fls. 150, do Livro 888, a qual está arquivada no 17º Tabelionato da cidade de São Paulo-SP. Assinaram na presente escritura, pelos Creditores os seus comuns Diretores. ANTONIO BORNIA e DURVAL SILVEIRO, brasileiros, /casados bancários, RG n.ºs. 11.323.129-SSP/SP e 1.552.099-SSP/SP., inscritos no CPF/MF sob n.ºs. 003.052.609-44 e 004.637.798-00, respectivamente, com endereço comercial na "Cidade de Deus", acima referida. Tudo na conformidade da referida escritura, da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para/todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 28 de agosto de '1987. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Avelino Dias*

AV.42-1.048 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Procede-se a esta averbação de cancelamento, nos termos da autorização da Credora a CARGILL CACAU LTDA., Agência /da cidade de Ilhéus-Bahia, datada de 18 de dezembro de 1987, apresentada pelo Vendedor e Devedor o Sr. MARCELO GEDEON, comprobatória da liquidação total do seu débito, referente ao R.29-1.048, para que o mesmo fique cancelado e considerado inexistente, cuja autorização fica arquivada neste Cartório Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 30 de dezembro de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Avelino Dias*

AV.43-1.048 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Procede-se a esta averbação de cancelamento, nos termos da autorização da Credora a CARGILL CACAU LTDA., Agência /da cidade de Ilhéus-Bahia, datada de 18 de dezembro de 1987, apresentada pelo Vendedor e Devedor o Sr. MARCELO GEDEON, comprobatória da liquidação total do seu débito, referente ao R.30-1.048, para que o mesmo fique cancelado e considerado inexistente, cuja autorização fica arquivada neste Cartório Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 30 de dezembro de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Avelino Dias*

AV.44-1.048 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Procede-se a esta averbação de cancelamento, nos termos da autorização da Credora a CARGILL CACAU LTDA., Agência /da cidade de Ilhéus-Bahia, datada de 18 de dezembro de 1987, apresentada pelo Vendedor e Devedor o Sr. MARCELO GEDEON, comprobatória da liquidação total do seu débito, referente ao R.31-1.048, para que o mesmo fique cancelado e considerado inexistente, cuja autorização fica arquivada neste Cartório Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 30 de dezembro de 1987. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Avelino Dias*

AV.45-1.048 - Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo de Re-Ratificação a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária - 87/00910-2, datado de 30 de outubro de 1987, em que figura como Financiador o Sr. FRED, digo, MARCELO GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, no ato representado pelo Sr. ELIAS EID GEDEON, e como Financiador o BANCO DO BRASIL S.A., Agência da cidade de Ilhéus-Bahia, do teor seguinte: OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 30.06.87, no valor de Cz\$ 307.332,43, com vencimento para 31/01/88, garantida por penhor e hipoteca cédular, registrada sob os n.ºs. R.37-1.048 e R.38-1.048 no Livro 2 de Registro Geral e sob o n.º 3.691 no Livro 3 de Registro Auxiliar, neste Cartório Imobiliário. I - JUROS - Sobre a parcela de Cz\$153.666,22 do crédito, os juros são exigíveis juntamente com as prestações, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na li-



CONTINUAÇÃO DA AV.45-1.048 - LIVRO 2 REG. GERAL

liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos e devidos / às seguintes taxas: a - até 31.07.87, 8%(oito por cento) ao ano; e b) - a partir de 01.08.87, 8%(oito por cento) ao ano. II) - FATOR DE ATUALIZAÇÃO - Os // saldos devedores diários referentes a mesma parcela de Cz\$153.666,22 do crédito, apresentados na conta vinculada ao financiamento serão atualizados no último dia de cada mês de acordo com as formas abaixo indicadas, exigível a correção juntamente com as amortizações, proporcional aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida: a - até 31.07.87, com base no menor dos índices de variação dos rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central do Brasil-LBC ou dos preços recebidos pelos Agricultores-IPR; e b - a partir / de 01.08.87, com base no menor dos índices de variação dos rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central do Brasil-LBC, dos preços recebidos pelos Agricultores-IPR ou do percentual de variação das Obrigações do Tesouro Nacional(OTN). III - ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - A cláusula "ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS" constante da cédula ora aditada, passará a ter a seguinte redação: Sobre a mesma parcela de Cz\$153.666,22 do crédito fica estabelecido que, em substituição aos encargos retroestipulados, serão devidos o fator de atualização dos rendimentos das Letras do Banco Central LBC, mais juros a taxa de // 24%(vinte e quatro por cento) ao ano, ambos calculados e capitalizados na mesma forma dos encargos financeiros originais, nos seguintes casos, sem prejuízo das demais sanções legais convencionais: a- falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas a partir do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o / Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda, JUROS DE MORA, a taxa de / 1%(um por cento) ao ano; b - aplicação irregular ou desvio de parcelas do crédito liberadas - a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas/ aplicadas irregularmente, ou, quando da ocorrência de redução da área financiada, não formação de lavoura ou sua perda, por desvio de recursos dolo ou negligência, a partir da data da primeira utilização, sobre a parcela proporcional/ a produção frustrada ou a área reduzida. Se considerada vencida a dívida, por / antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da data da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. ENCERRAMENTO - Assim ajustados o FINANCIADOR e o FINANCIADO declarando não haver ânimo de novar as obrigações assumidas na Cédula ora aditada e ratificando, no que não foi expressamente alterado, tudo o que nela se contém. 7 Tudo na conformidade do referido aditivo do qual fica uma via arquivada neste/ Cartório Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fe. Una, Estado da Bahia, 18 de fevereiro de 1988. A OFICIAL DO REGISTRO:--+.-

*Sônia de Aristeu Dias*

SÔNIA DE ARISTEU DIAS

AV.46-1,048 - Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo de Re-Ratificação a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 87/00909-9, datado de 30 de outubro de 1987, no qual conta como FINANCIADOR o Sr. MARCELO GEDEON e como / FINANCIADOR o BANCO DO BRASIL S/A., Agência da cidade de Ilhéus-Bahia, do teor seguinte: OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 30.06.87, no valor de Cz\$1.043.898,10, com / vencimento para 31/01/88, garantida por penhor e hipoteca cedular, registrada/ sob os números R.35-1.048 e R.36-1.048 do Livro nº 2 de Registro Geral e sob / o nº 3.690 do Livro 3 de Registro Auxiliar, neste Cartório Imobiliário. I) - / JUROS - Sobre a parcela de Cz\$417.559,24 do crédito, os juros não exigíveis // juntamente com as prestações, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos e devidos as seguintes / taxas: a - até 31.07.87, 8%(oito por cento) ao ano; e b - a partir de 01.07.'



01.07., digo, 01.08.87, 8%(oito por cento) ao ano. II - FATOR DE ATUALIZAÇÃO - Os saldos devedores diários referentes à mesma parcela de Cz\$417.559,24 do // crédito, apresentados na conta vinculada ao financiamento serão atualizados / no último dia de cada mês, de acordo com as formas abaixo indicadas, exigível a correção juntamente com as amortizações, proporcional aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida: a - até 31.07.87, com base no // menor dos índices de variação dos rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central do Brasil-LBC ou dos preços Recebidos pelos Agricultores-IPR; e b - a partir de 01.08.87, com base do menor dos índices de variação dos rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central do Brasil-LBC, dos preços Recebidos pelos Agricultores-IPR ou do percentual de variação das Obrigações do Tesouro Nacional(OTN). III - ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - A cláusula // "ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS" constante da cédula ora aditada, passará a ter a seguinte redação: Sobre a mesma parcela de Cz\$417.559,24 do crédito fica estabelecido que, em substituição aos encargos retroestipulados, serão devidos o // fator de atualização dos rendimentos das Letras do Banco Central LBC, mais juros à taxa de 24%(vinte e quatro por cento) ao ano, ambos calculados e capitalizados na mesma forma dos encargos financeiros originais, nos seguintes casos, sem prejuízo das demais sanções legais convencionais: a - falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas - a partir do inadimplimento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, / ainda, JUROS DE MORA, à taxa de 1%(um por cento) ao ano; b) - aplicação irregular ou desvio de parcelas do crédito liberadas - a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas aplicadas irregularmente, ou, quando da // ocorrência de redução da área financiada, não formação de lavoura ou sua perda, por desvio de recursos dolo ou negligência, a partir da data de primeira utilização, sobre a parcela proporcional a produção frustrada ou à área reduzida. Se considerada vencida a dívida, por antecipação, a substituição da taxa de // juros dar-se-a a partir da data da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. ENCERRAMENTO - Assim ajustados o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver animo de novar as obrigações assumidas na Cédula ora aditada e ratificando, no que não foi expressamente alterado, tudo o que nela se contém. Tudo na conformidade do referido // Aditivo, do qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, Estado da Bahia, // 22 de fevereiro de 1988. A OFICIAL DO REGISTRO: *Suelly de Santana Barros*

AV.47-1.048 - Proceder-se a esta averbação nos termos do Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 87/00909-9, em que figura // como Financiados o Sr. MARCELO GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT, // GEDEON e como Financiador o BANCO DO BRASIL S.A., Agência da cidade de Ilhéus Bahia, cujo aditivo é datado de 14 de janeiro de 1988, do teor seguinte: OBJETO DO INSTRUMENTO, digo: OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO:- O presente instrumento tem por objeto ratificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, // a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 30.06.87, no valor de // Cz\$1.043.898,10, com vencimento para 31.01.88, garantida por penhor e hipoteca cedular, registrada sob nºs. R.35-1.048 e R.36-1.048 no Livro 2 de Registro // Geral e sob o nº 3.690 no Livro 3 de Registro Auxiliar, neste Cartório Imobiliário, cédula essa retificada e ratificada pelo aditivo de 30.10.87, devidamente averbado à margem do registro principal, para alteração dos encargos financeiros. PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Os Financiados e o Financiador têm // justo e acordado, no ato, prorrogar o prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 30.10.91. FORMA DE PAGAMENTO - Obrigase a pagar ao Banco do Brasil S.A., 3(três) prestações, vencíveis em // 30.10.89, 30.10.90 e 30.10.91 de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor verificado nas respectivas datas, pelo número de pres-



prestações a pagar, de forma que com o pagamento da última(única) prestação ocorra a liquidação da dívida resultante do presente título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará da forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do presente título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. EXTENSÃO DO PENHOR À SAFRA SEGUINTE:- Em face da frustração parcial da colheita apenhada, oferece os FINANCIADOS, em garantia de sua dívida, penhor da safra da lavoura abaixo, formada nos imóveis descritos nos R.R.35-1.048 e R.36-1.048, a saber: em penhor cédular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, colheita da lavoura do produto abaixo indicado, estimado em: CACAU: período agrícola de JANEIRO/88 a JANEIRO/92, 8.500 arrobas anuais, de 15 quilos de amêndoas secas, a Cz\$276,00 - Cz\$2.346.000,00. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS - A cláusula "Juros e Reajuste Monetário" constante da cédula em referência, passará a ter a seguinte redação: sobre a parcela de Cz\$626.338,86, complementar do crédito, os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento, e correspondentes a mesma parcela, sofrerão atualização mensal, com base no índice de reajuste monetário fixado para a remuneração dos depósitos em caderneta de poupança. Sobre os saldos da dívida assim atualizados, incidirão, ainda, juros remuneratórios a taxa de 1,9%(um inteiro e nove décimos) por cento) ao mês. O reajuste monetário e os juros ora pactuados serão calculados pelo método hamburguês e debitados a cada mês decorrido a partir da data da formalização do presente empréstimo, nos vencimentos e nas liquidações, podendo, a critério do Banco, ser capitalizados. Ditos encargos serão exigíveis nas datas fixadas para amortização ou liquidação de principal, proporcionalmente ao capital amortizado. ALTERAÇÃO MONETÁRIA E JUROS - Na falta de pagamento de qualquer prestação de principal ou acessórios, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a operação, sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do empréstimo, no caso de vencimento final - ou se o Banco, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação com base em disposições legais ou convencionais, incidirá em substituição a taxa de 1,9%(um inteiro e nove décimos por cento) ao mês, retro mencionado, a taxa de 4%(quatro por cento) ao mês, sem prejuízo da incidência da taxa moratória de 1%(um por cento) ao ano e mantidas todas as demais condições estipuladas na presente cláusula. CONDIÇÃO ESPECIAL- Declararam cientes de que os recursos mutuados no presente financiamento foram captados através da caderneta de poupança rural e que, conforme determinado na Circular nº 1.130, de 12.02.87, do Banco Central do Brasil, o índice de atualização dos saldos devedores decorrentes da parcela complementar do crédito, retro convencionados será sempre vinculada ao parâmetro utilizado na remuneração dos depósitos de poupança e que esse índice, em hipótese alguma poderá situar-se, mesmo eventualmente, em nível inferior ao aplicado na remuneração daquela modalidade de captação. Se o parâmetro inicialmente considerado para efeito dos reajustes periódicos acima previstos vier a se tornar indisponível ou tiver sido extinto, por ocasião de sua aplicação, poderá ser imediatamente substituído por qualquer outro indexador que vier a ser fixado para remuneração dos saldos das cadernetas de poupança. Na falta também deste, os reajustes serão efetuados pro rata, de acordo com a variação dos índices seguintes e sempre pelo mais e levado: Índice Geral de Preço(IGP-DI) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas; Obrigações do Tesouro Nacional(OTN); Índice Geral de Preços ao Consumidor Ampliado(IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas(FIBGE) e, na falta também destes, qualquer outro índice oficial de variação do custo de vida apurado pela instituição federal. OBRIGAÇÃO ESPECIAL - Declararam ciente de que qualquer recebimento feito a conta do presente empréstimo - ainda que corresponda ao saldo devedor existente na data do recebimento - interstício que começa no dia da formalização do instrumento de crédito e termina no dia correspondente ao mês seguinte e assim sucessivamente até o vencimento final, será imputado como simples recebimento por conta da dívida, não nos onerando, digo, exonerando do pagamento do reajuste monetário e dos juros

juros que somente serão calculados, debitados e exigidos nas datas previstas na cláusula "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS". ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e os FINANCIADOS, declarando não haver ânimo de novar as obrigações assumidas na cédula ora aditada e retificando, no que não foi expressamente alterado, tudo o que nela se contém, assim como no aditivo referido no preâmbulo, assimam o presente aditivo em folha do mesmo formato do documento cedular, de que passara a fazer parte integrante, para todos os efeitos. O referido é verdade e dou fé. Una, Estado da Bahia, 22 de fevereiro de 1988. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Santana Picanço*.

AV.48-1.048 - Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária - nº 87/00910-2, datado de 14 de janeiro de 1988, em que figura como FINANCIADOS o Sr. MARCELO GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, qualificados acima, e como FINANCIADOR o BANCO DO BRASIL S.A., Agência da cidade de Ilhéus-Bahia, do teor seguinte: OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 30.06.87, no valor de Cz\$307.332,43, com vencimento para / para 31.01.88, garantida por penhor e hipoteca cedular, registrada sob os números R.37-1.048 e R.38-1.048, no Livro 2 de Registro Geral e sob o número 3.691, no Livro 3 de Registro Auxiliar, todos neste Cartório Imobiliário, cédula essa retificada e ratificada pelo aditivo de 30.10.87, devidamente averbado a margem do registro principal, para alteração dos encargos financeiros. PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Os FINANCIADOS e o FINANCIADOR têm justo e acordado, no ato, prorrogar o prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando o seu novo vencimento / em 30.10.91. FORMA DE PAGAMENTO - Obrigam-se a pagar ao Banco do Brasil S.A., 3(três) prestações, vencíveis em 30.10.89, 30.10.90 e 30.10.91 de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, de forma que com o pagamento da última(única) prestação ocorra a liquidação da dívida resultante do presente título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará da forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do presente título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. EXTENSÃO DO PENHOR À SAFRA SEGUINTE:- Em face frustração digo, Em face da frustração parcial da colheita apenhada, oferece o FINANCIADO, em garantia de sua dívida, penhor da safra da lavoura abaixo, formada no imóveis descritos / no R.37-1.048 e R.38-1.048, a saber: em penhor cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, colheita da lavoura do produto abaixo indicado, estimado em: CACAU: período agrícola de JANEIRO/88 a JANEIRO/92, 2.400 arrobas anuais, de 15 quilos de amêndoas secas, a Cz\$276,00 - Cz\$662.400,00. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS - A cláusula "Juros e Reajuste Monetário" constante da cédula em referência, passará a ter a seguinte redação: sobre a parcela de / Cz\$153.666,21, complementar do crédito, os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento, e correspondentes a mesma parcela, sofrerão atualização mensal, com base no índice de reajuste monetário fixado para a remuneração dos depósitos em caderneta de poupança. Sobre os saldos / da dívida assim atualizados, incidirão, ainda, juros remuneratórios a taxa de 1,9%(hum inteiro e nove décimos por cento) ao mês. O reajuste monetário e os juros ora pactuados serão calculados pelo método hamburguês e debitados a cada mês decorrido a partir da data da formalização do presente empréstimo, nos vencimentos e nas liquidações, podendo, a critério do Banco, ser capitalizados. Ditos encargos serão exigíveis nas datas fixadas para amortização ou liquidação de principal, proporcionalmente ao capital amortizado. ALTERAÇÃO MONETÁRIA DE JUROS - Na falta de pagamento de qualquer prestação de principal ou / acessórios, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a operação, sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do empréstimo, no caso de vencimento final ou se o Banco, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação com base em disposições legais ou convencionais,

convencionais, incidirá em substituição à taxa de 1,9% (hum inteiro e nove décimos por cento) ao mês, retro mencionado, a taxa de 4% (quatro por cento) ao mês, sem prejuízo da incidência da taxa moratória de 1% (hum por cento) ao ano e mantidas todas as demais condições estipuladas na presente cláusulas. **CONDIÇÃO ESPECIAL** - Declararam ciente de que os recursos mutuados no presente financiamento foram captados através da caderneta de poupança rural e que, conforme determinado na Circular nº 1.130, de 12.02.87, do Banco Central do Brasil, o índice de atualização dos saldos devedores decorrentes da parcela complementar do crédito, retro convencionados será sempre vinculado ao parâmetro utilizado na remuneração dos depósitos de poupança e que esse índice, em hipótese alguma poderá situar-se, mesmo eventualmente, em nível inferior ao aplicado na remuneração daquela modalidade de captação. Se o parâmetro inicialmente considerado para efeito dos reajustes periódicos acima previstos vier a se tornar indisponível ou tiver sido extinto, por ocasião de sua aplicação, poderá ser imediatamente substituído por qualquer outro indexador que vier a ser fixado para remuneração dos saldos das cadernetas de poupança. Na falta também deste, os reajustes serão efetuados pro rata, de acordo com a variação dos índices seguintes e sempre pelo mais elevado: Índice Geral de Preços (IGP-DI) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas; Obrigações do Tesouro Nacional (OTN); Índice Geral de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (FIBGE) e, na falta também destes, qualquer outro índice oficial de variação do custo de vida apurado pela instituição federal. **OBRIGAÇÃO ESPECIAL** - Declararam cientes de que qualquer recebimento feito a conta do presente empréstimo, ainda que corresponda ao saldo devedor e existente na data do recebimento no interstício que começa no dia da formalização do instrumento de crédito e termina no dia correspondente ao mês seguinte e assim sucessivamente até o vencimento final, será imputado como simples recebimento por conta da dívida, não nos exonerando do pagamento do reajuste monetário e dos juros que somente serão calculados, debitados e exigidos nas datas previstas na cláusula "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS". **ENCERRAMENTO** - Assim ajustados, o FINANCIADOR e os FINANCIADOS, declarando não haver ânimo de novar as obrigações assumidas na cédula ora aditada e ratificada, digo, e ratificando, no que não foi expressamente alterado, tudo o que nela se contém, assim como no aditivo referido no preâmbulo, assinam o presente aditivo, para todos os efeitos. O referido é verdade e dou fé. Una, Estado da Bahia, 22 de fevereiro de 1988. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Azeiteiro Duarte*

AV.48-1.048 - Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária - 87/00908-0, datado de 30 de outubro de 1987, em que figura como FINANCIADOS o Sr. MARCELO GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, acima já qualificados; e como FINANCIADOR o BANCO DO BRASIL S.A., Agência da cidade de Ilheus-Bahia, do teor seguinte: **OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO** - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 30.06.87, no valor de Cz\$12.789.487,50, com vencimento para 31/01/88, garantida por penhor e hipoteca cédular, registrada sob os números R.33-1.048 e R.34-1.048 no Livro 2 de Registro Geral e sob o nº 3.689 no Livro 3 de Registro Auxiliar, todos neste Cartório Imobiliário. **I - JUROS** - Sobre a parcela de Cz\$5.115.795,00 do crédito, os juros são exigíveis juntamente com as prestações, calculados e estipulados, digo, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos e devidos as seguintes taxas: a - até 31.07.87, 8% (oito por cento) ao ano; e b - a partir de 01.08.87, 8% (oito por cento) ao ano. **II - FATOR DE ATUALIZAÇÃO** - Os saldos devedores diários referentes a mesma parcela de Cz\$5.115.795,00 do crédito, apresentados na conta vinculada ao financiamento, serão atualizados no último dia de cada mês, de acordo com as formas abaixo indicadas, exigível a correção juntamente com as amortizações, proporcional aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida: a - até 31.07.87, com base no menor dos índices de variação dos rendimentos produzidos pelas



Letras do Banco Central do Brasil-LBC ou dos preços Recebidos pelos Agricultores-IPR; e b) - a partir de 01.08.87, com base no menor dos índices de variação dos rendimentos produzidos pelas letras do Banco Central do Brasil-LBC, dos // preços Recebidos pelos Agricultores-IPR ou do percentual de variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). III - ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - A clausula "ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS" constante da cédula ora aditada, passará a ter a seguinte redação: Sobre a mesma parcela de Cz\$5.115.795,00 do crédito fica estabelecido que, em substituição aos encargos retroestipulados, serão devidos o fator de atualização dos rendimentos das Letras do Banco Central-LBC, mais juros a taxa de 24% (vinte e quatro por cento) ao ano, ambos calculados e capitalizados na mesma forma dos encargos financeiros originais, nos seguintes casos, sem prejuízo das demais sanções legais convencionais: a - falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas - a partir do inadimplimento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, / com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda, JUROS DE MORA, a taxa de 1% (um por cento) ao ano; b - aplicação irregular ou / desvio de parcelas do crédito liberados - a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas aplicadas irregularmente, ou, quando da ocorrência de redução da área financiada, na formação de lavoura ou sua perda, por desvio / de recursos dolo ou negligência, a partir da data da primeira utilização, sobre a parcela proporcional a produção frustrada ou a área reduzida. Se considerada vencida a dívida, por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da data da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. ENCERRAMENTO - Asdim ajustados o FINANCIADOR e os FINANCIADOS, declarando não haver ânimo de novar as obrigações assumidas da Cédula ora aditada e ratificando, no que não foi expressamente alterado, tudo que nela se contém. Tudo na conformidade do referido aditivo do qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fe. Una, Estado da Bahia, 06 de abril de 1988. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Assis Dias*

AV. 50-1.048. -- Procêde-se a esta averbação nos termos do Aditivo de Re-Ratificação, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária - 87/00908-0, datado de 15 de 7 janeiro de 1988, em que figura como FINANCIADOS o Sr. MARCELO GEDEON e sua esposa Da. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, acima já qualificados; e como FINANCIADOR o BANCO DO BRASIL S.A., Agência da cidade de Ilhéus-Bahia, do teor seguinte: / OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 30.06.87, no valor de Cz\$12.789.487,50, com vencimento para 31.01.88, garantida por penhor e hipoteca cédular, registrada sob os números R.33-1.048 e R.34-1.048 no Livro 2 de Registro Geral e sob o nº 3.689 no Livro 3 de Registro Auxiliar, todos neste Cartório Imobiliário, cédula essa retificada e ratificada pelo aditivo de 30.10.87, devidamente averbado a margem do registro principal, para alteração dos encargos financeiros. PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Os FINANCIADOS e o FINANCIADOR têm justo e acordado, no ato, prorrogar o prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 30.10.91. FORMA DE PAGAMENTO - Obriga-se a pagar ao Banco do Brasil S.A., 3 (três) prestações, vencíveis em 30.10.89, 30.10.90 e 30.10.91, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor verificado na respectiva data, pelo número de prestações a pagar, de forma que com o pagamento da última prestação ocorra a liquidação da dívida resultante do presente título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do presente título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. EXTENSÃO DO PENHOR A SAFRA SEGUINTE - Em face da frustração, digo, frustração parcial da colheita apenhada, oferece o FINANCIADO, em garantia de sua dívida, penhor da safra da lavoura abaixo, formada nos imóveis descritos no R.33-1.048 e R.34 -

R. 34-1.048, no referido instrumento de crédito, a saber: em penhor cédular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, colheita da lavoura do produto abaixo indicado, estimado em: CACAU: período agrícola de JANEIRO/88 a JANEIRO/92, /// 85.000 arrobas anuais, de 15 quilos de amendoas secas, a Cz\$276,00 - Cz\$////// Cz\$23.460.000,00. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS - A cláusula "Juros e Reajuste Monetário" constante da cédula em referência, passara a ter a seguinte redação: sobre a parcela de Cz\$7.673.692,50, complementar do crédito, os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento, e correspondentes a mesma parcela, sofrerão atualização mensal, com base no índice de reajuste monetário fixado para a remuneração dos depósitos em caderneta de poupança. Sobre os saldos da dívida assim atualizados, incidirão, ainda, juros remuneratórios a taxa de 1,9% (hum inteiro e nove décimos por cento) ao mês. O reajuste monetário e os juros ora pactuados serão calculados pelo método hamburguês e debitados a cada mês decorrido a partir da data da formalização do presente empréstimo, nos vencimentos e nas liquidações, podendo, a critério do // Banco, ser capitalizados. Ditos encargos serão exigíveis nas datas fixadas para amortização ou liquidação de principal, proporcionalmente ao capital amortizado. ALTERAÇÃO MONETÁRIA E JUROS - Na falta de pagamento de qualquer prestação de principal ou acessórios, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a operação, sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do empréstimo, no caso de vencimento final ou se o Banco, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação com base em disposições legais ou convencionais, incidirá em substituição a taxa de 1,9% (hum inteiro e nove décimos por cento) ao mês, retro mencionado, a taxa de 04% (quatro por cento) ao mês, / sem prejuízo da incidência da taxa moratória de 1% (hum por cento) ao ano e mantidas todas as demais condições estipuladas nesta cláusula. CONDIÇÃO ESPECIAL Declararam cientes de que os recursos mutuados no presente financiamento foram captados através da caderneta de poupança rural e que, conforme determinado na Circular nº 1.130, de 12.02.87, do Banco Central do Brasil, o índice de atualização dos saldos devedores decorrentes da parcela complementar do crédito, retro convencionados será sempre vinculado ao parâmetro utilizado na remuneração dos depósitos de poupança e que esse índice, em hipótese alguma poderá situar-se, mesmo eventualmente, em nível inferior ao aplicado na remuneração daquela modalidade de captação. Se o parâmetro inicialmente considerado para efeito // dos reajustes periódicos acima previstos vier a se tornar indisponível ou tiver sido extinto, por ocasião de sua aplicação, poderá ser imediatamente substituído por qualquer outro indexador que vier a ser fixado para remuneração dos saldos das cadernetas de poupança. Na falta também deste, os reajustes serão efetuados pro rata, de acordo com a variação dos índices seguintes e sempre pelo mais elevado: Índice Geral de Preços (IGP-DI) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas; Obrigações do Tesouro Nacional (OTN); Índice Geral de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), divulgado, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) e, na falta também destes, qualquer outro índice oficial de variação do custo de vida apurado pela instituição federal. OBRIÇÃO ESPECIAL - Declararam cientes de que qualquer recebimento feito a conta/ deste empréstimo ainda que corresponda ao saldo devedor existente na data do / recebimento no interstício que começa no dia da formalização do instrumento de crédito e termina no dia correspondente ao mês seguinte e assim sucessivamente até o vencimento final, será imputado como simples recebimento por conta da vida, não nos exonerando do pagamento do reajuste monetário e dos juros que somente serão calculados, debitados e exigidos nas datas previstas na cláusula "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS". ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e os FINANCIADOS, declarando não haver ânimo de novar as obrigações assumidas na cédula ora aditada e ratificando, no que não foi expressamente alterado, tudo o que nela se contém, assim como no aditivo referido no preâmbulo, Tudo na conformidade do referido aditivo do qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 06 de abril de 1988. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Azeite Dias*



OBSERVAÇÃO: Certifico e dou fé, que foi endereçado a este Cartório Imobiliário, uma autorização datada de 25 de abril de 1988, pela CHAMAC - Comercial de Cacau Ltda., do teor seguinte: Itabuna(Ba)., 25 de abril de 1988, Ao Cartorio de Registro Imobiliário da Comarca de Una, Una-Ba., Prezado Senhor; Atendendo ao quanto nos foi solicitado pela AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S.A., em 22 do // corrente, vimos à presença de V.Sa., para lhe informar que nada temos a opor / para que se proceda a incorporação dos imóveis CORAÇÃO DE MARIA e ESTRELA DO / SUL, ambos já componentes do Conjunto CORAÇÃO DE MARIA, à AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S.A., desde que mantidos os vínculos dos mesmos e a integridade das / garantias, em favor da CHAMAC. Sendo o que se nos oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade, para renovar protestos e estima e apreço, Atenciosamente, CMAMAC - Comercial de Cacau Responsabilidade Ltda - (a) - João Luiz Castro de Macedo - Diretor. O referido, digo, tudo na conformidade da referida autorização a qual fica arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de / direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 25 de abril de 1988. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Jesus Farias*

OBSERVAÇÃO:- Certifico e dou fé, que foi endereçado a este Cartório Imobiliário, uma autorização datada de 28 de abril de 1988, pelo BANCO DO BRASIL S.A., Agência da cidade de Ilheus-Bahia, do teor seguinte: Ref.: GEREN - Ilheus(Ba), 28 de abril de 1988. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Una - Una - Bahia. Sra. Oficiala, Vimos informar a V.Sa. que nada temos a opor quanto à / incorporação à AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S.A., dos imóveis abaixo descritos pertencentes aos Srs. MARCELO GEDEON e HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, desde que / mantidos inalterados os vínculos e a integridade de suas descrições em favor / do Banco do Brasil S.A.: Conjunto SANTA MARIA, compreendendo os imóveis "DOIS AMIGOS", também conhecido como "Bons Amigos" e "Santa Maria", relativos aos títulos de domínio nºs. 23.856 e 21.616, matrícula 1.048, Livro 2 CRI-Una-Ba; // Fazenda SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - título de domínio nº 27.722 matrícula 1.048, livro 2 - CRI Una-BA.; Fazenda MONTE ALEGRE, ex "Monte Alto". Títulos de domínio nºs. 4.163 e 28.274, matrícula 1.048, livro 2 - CRI Una(Ba).; Fazenda PANE MOSA - título de domínio nº 29.279, matrícula nº 1.048, livro 2 - CRI de Una (Ba).; Fazenda SÃO JOSÉ ex. "Dois Irmãos" - Registro nº 3.058, fls. 243, livro 3-B, em 28.08.74, no CRI-Una(Ba).; Fazenda BOM SOSSEGO - matrícula 1.044, Reg. 01, CRI-Una(Ba).; Fazenda GUARUJÁ, registrado sob o nº R.1-810, liv. 2, em // 02.02.79, no CRI de Una(BA). (ass) Srs. JOSÉ ANDRADE FURTADO - Gerente e FILOMENO J. LINARD COSTA - Gerente Adjunto. Tudo na conformidade da referida autorização a qual fica arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de / direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 28 de de abril de 1988. A OFICIAL DO REGISTRO: *Sônia de Jesus Farias*

R.51-1.048 - Certifico e dou fé que a propriedade agrícola, denominada "Fazenda Coração de Maria", formada pelos imóveis: "Monte Alegre", avaliado por Cz\$1.425.868,00(UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZADOS); "PANEMOSA/MONTE ALTO", avaliada por CZ\$701.457,00(SETECENTOS E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZADOS); "BOM SOSSEGO", avaliado por CZ\$4.300.000,00(QUATRO MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZADOS); "SÃO JOSÉ" ex - "DOIS IRMÃOS", avaliada por Cz\$398.846,00(TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZADOS); "ESTRELA DO SUL", avaliada por CZ\$ /// CZ\$109.000,00(CENTO E NOVE MILHÕES DE CRUZADOS); "BOA HORA", avaliada por CZ\$ CZ\$2.100.000,00(DOIS MILHÕES E CEM MIL CRUZADOS); "ITAUNA", avaliada por CZ\$// CZ\$162.461.120,00(CENTO E SESSENTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E / UM MIL, CENTO E VINTE CRUZADOS); "SANTA MARIA/BONS AMIGOS", avaliada por CZ\$ / CZ\$1.132.606,00(HUM MILHÃO, CENTO E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SEIS CRUZADOS); "ALTO DA COLINA" e "CASTELO DE HAMBURGO", avaliadas por CZ\$23.300.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZADOS); "PAU BRASIL", avaliada por // CZ\$6.400.000,00(SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZADOS); "SÃO ROQUE", avaliada por CZ\$9.700.000,00(NOVE MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZADOS); "ESPLANADA", avaliada por CZ\$8.300.000,00(OITO MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZADOS); "CORAÇÃO DE MARIA/CHIQUEIRO", avaliadas por CZ\$42.000.000,00(QUARENTA E DOIS MILHÕES DE



DE CRUZADOS); "IPANEMA", avaliada por CZ\$712.934,00(SETECENTOS E DOZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZADOS); "SANTO ANTONIO DE LISBOA", avaliada por CZ\$499.054,00(QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, E CINQUENTA E QUATRO CRUZADOS); "MONTE ALTO", avaliada por CZ\$1.443.802,00(HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E DOIS CRUZADOS); "MONTE ALTO", avaliado por CZ\$ // CZ\$384.514,00(TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUATORZE CRUZADOS) e "NOVA AURORA", avaliada por CZ\$2.139.260,00(DOIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA CRUZADOS), objeto desta matrícula, foi transmitida a AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S/A - com sede na cidade de Ilhéus, inscrita no CGC-MF sob nº 16.290.553/0001-66, em consequência da incorporação // feita por MARCELO GEDEON e por sua mulher CRISTINA CASADEMONT GEDEON, ele brasileiro e ela portuguesa, casados um com o outro, agricultores, domiciliados na cidade de Itabuna, portadores do CIC CPF MF nº 017,316.105-72, na forma do requerimento apresentado nesta data, juntamente com cópias do Diário Oficial de 05.02.86 e de Assembleia Geral arquivada e registrada na JUCEB sob nº //// 29 300 016 381, que ficam arquivados neste Cartório para os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Una, 04 de maio de 1988. A OFICIAL DO REGISTRO:

*Sônia de Aristeu Dias*

SÔNIA DE ARISTEU DIAS

AV.52-1.048 - Proceder-se a esta averbação nos termos da autorização da Credora a CHAMAC - COMERCIAL DE CACAU LTDA., datada de 29 de junho de 1988, endereçada a este Cartório Imobiliário, do teor seguinte: Itabuna(Ba)., 29 de junho de 1988, Ao Cartório do Registro de Imóveis de Una-Bahia, Srª Oficiala, Através da presente vimos autorizar a esse Cartório a promover a margem das inscrições: Matrícula - 1.048-R.16 de 26.09.85 e Matrícula-1048-R-24 de 09.02.87 a averbação de baixa das hipotecas, relação exclusivamente ao imóvel Rural denominado "ESTRELA DO SUL" as quais foram objeto das Escrituras Públicas lavradas nas Notas do 2º Tabelião desta Comarca - João da Silva Ribeiro, respectivamente às fls. 56 do livro nº 240, sob o nº de ordem 3.074, em 24.09.85 e às fls. 96 do livro nº 53 sob o nº de ordem 12.873 em 05.02.87, tendo como Outorgantes: Marcelo Gedeon e sua mulher, Da Cristina Casademont Gedeon e como Outorgada, CHAMAC-COMERCIAL DE CACAU LTDA., Outrossim é de se esclarecer que // permanecem inalteradas todas as demais condições, estabelecidas nas supras // mencionadas escrituras, continuando os gravames sobre o imóvel "CORACÃO DE MARIA", nos moldes preconizados e constantes dos registros desse Cartório. Atenciosamente, CHAMAC-COMERCIAL DE CACAU LTDA - (a) - JOÃO LUIZ CASTRO DE MACEDÃO, Sócio Gerente. Tudo na conformidade da referida autorização, a qual fica arquivada neste Cartório Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, Estado da Bahia, 29 de junho de 1988. A OFICIAL DO REGISTRO:

*Sônia de Aristeu Dias*

AV.53-1.048 - Proceder-se a esta averbação nos termos do Recibo datado de 20 de setembro de 1988, assinado pelos representantes do BANCO BRASILEIRO DE // DESCONTOS S/A.; BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A.; e FINANCIADORA BRADESCO S/A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS., e os representantes da AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S/A., do teor seguinte: RECIBO cz\$-147.366.444,50 - Recebemos de AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S/A., a quantia supra de cz\$- /// \$147.366.444,50(cento e quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados, cinquenta centavos), representada pelo cheque nº 000.109, série RXP, de emissão de CHAMAC-COMERCIAL DE CACAU LTDA., nominal a essa empresa e por ela endossada a nosso favor, sacado contra o Banco Brasileiro de Descontos S/A., agência 0239/Cinq.Urb.Itabuna/Ba., em que se destina a liquidação dos débitos adiante descritos, provenientes de Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária lavrada nas Notas do 17º Tabelionato de São Paulo-Capital às fls. 116 do Livro nº 2.430, em 13.08.87, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Una/Ba., sob nºs. R.41 da matrícula nº 1.048 e R.1 da matrícula /



matrícula nº 1.048 e R.1 da matrícula nº 2.374, a saber: a) - A quantia de cz\$ \$35.917.370,46 (trinta e cinco milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e setenta cruzados, quarenta e seis centavos), vencida em 1º de julho de 1988, / devida ao Banco Brasileiro de Descontos S/A., pelo sr. Marcelo Gedeon e esposa, oriunda de uma Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 86/50.005, da qual / houve em 05.09.88 a amortização da quantia de cz\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), ficando o principal reduzido para cz\$-25.917.370,46 (vinte e cinco / milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e setenta cruzados, quarenta e seis centavos); b) - A quantia de cz\$-103.177.038,61 (cento e três milhões, cen to e setenta e sete mil, trinta e oito cruzados, sessenta e hum centavos), ven cida em 1º de julho de 1988, devidamente, digo, devida ao Banco Bradesco de In vestimento S/A, pela firma Charbel-Industrial Madeireira Ltda., oriunda do con trato de financiamento de capital de giro nº 399.155-5; c) - A quantia de cz\$ T cz\$-5.054.861,92 (cinco milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e hum cruzados, noventa e dois centavos), vencida em 1º de julho de 1988, devi da ao Banco Bradesco de Investimento S/A. pela firma Olivença Produtos de Pe - tróleo Ltda., oriunda dos contratos de financiamento de capital de giro nºs. / 435.951/8 e 441.352/0; d) - A quantia de cz\$-539.247,22 (quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e sete cruzados, vinte e dois centavos), vencida em 1º de julho de 1988, devida à Financiadora Bradesco S/A., Crédito, Financia mento e Investimentos pela firma Charbel-Industrial Madeireira Ltda., oriunda do contrato de financiamento de capital de giro nº 268.015-7. No valor acima, do presente recibo, está a quantia de cz\$-12.677.926,29 (doze milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e seis cruzados, vinte e nove cen tavos), referente aos encargos moratórios transacionados, juros e atualização monetária, contados a partir do vencimento das citadas dívidas até esta data, pelo que damos plena, geral e irrevogável quitação. Estando quitadas as divi das acima referidas, fica pelo presente recibo autorizado ao sr. Oficial do / Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Una-Ba., promover a averbação da extinção das hipotecas incidentes nos imóveis rurais denominados Itauna, / São Roque, Chiqueiro e São José, ex-Monte Alegre. Itabuna/BA., 20 de setembro de 1988. Tudo na conformidade do referido recibo o qual fica arquivado neste Cartório Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fe. Una, Estado da Bahia, 22 de setembro de 1988. A OFICIAL DO REGISTRO:--.--.

*Sônia de Aristeu Dias*

SÔNIA DE ARISTEU DIAS

R.54-1.048 - Nos termos da escritura pública de Compra e Venda de Caçau, com Pacto Adjeto de Hipoteca, lavrada em 20 de setembro de 1988, no Cartório do / 4º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Itabuna-Bahia, às fls. 50 a 51 do / Livro nº 24-AC., na qual consta, de um lado a empresa: AGROPECUÁRIA CORAÇÃO / DE MARIA S/A., sediada à Rua Joana Angelica nº 125, na cidade de Ilhéus, nes te Estado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazen da sob o nº 16.290.553/0001-66, designada simplesmente vendedora, no ato re presentada pelo seu diretor-presidente Sr. ELIAS EID GEDEON, solteiro, maior, / e pelos seus demais diretores Srs. HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, FRED GEDEON III, casados, todos brasileiros, agricultores, residentes na cidade de Ilhéus-Ba; e do outro lado, a empresa CHAMAC-COMERCIAL DE CACAU, RESPONSABILIDADE LIMITADA, empresa Comercial, sediada na cidade de Itabuna-Bahia, à Rua Francisco Ribeiro Junior nº 198, inscrita no CGC-MF sob o nº 13.421.490/0001-41, doravante / designada simplesmente compradora, no ato representada pelo seu sócio-gerente, Sr. JOÃO LUIZ CASTRO DE MACÊDO, brasileiro, casado, empresário, portador do / CIC/MF nº 047.042.315/34, residente e domiciliado na cidade de Itabuna-Bahia, perante as mesmas testemunhas, foi dito que: pela presente escritura e na me lhor forma de direito, a outorgante vendedora, devidamente autorizada pelo seu Conselho de Administração, conforme ata da Reunião desse Conselho realizada em 05/09/88 devidamente protocolada sob o nº 027.919.9 e registrada sob o nº JC - 161.396 em 6.9.88, na Junta Comercial deste Estado, vende à Outorgada Comprado



Compradora onze mil, duzentos e cinquenta(11.250) sacos de cacau em amendoas, secos, tipol, ou superior de sessenta(60) quilos ou quatro(04) arrobas de 15' (quinze) quilos cada um, pelo preço global de Cz\$147.366.444,50(CENTO E QUA - RENTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUAREN - TA E QUATRO CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS) no ato pago pela compradora a ven - dedora através do cheque nº000109 série RXP- de emissão da compradora contra sua conta corrente na Agência local do Banco Brasileiro de Descontos S/A(Ita - buna-Bahia), nominativo a vendedora que o recebe e o endossou no ato ao pró - prio Banco Sacado(Bradesco) / para liquidação de débito de responsabilidade da vendedora junto aqúele banco e mais as suas interligadas Banco Bradesco de In - vestimentos S/A e Financiadora Bradesco S/A, Crédito Financiamento e Investi - mento e que estão garantidos pela Hipoteca dos imóveis rurais que adiante serão dados em garantia hipotecaria a compradora, a fim de que seja dada baixa nas hipotecas em favor do Banco Supramencionado, pelo que a vendedora dá plena, / geral e irrevogável quitação do preço ora recebido; A vendedora entregara o / Cacau vendido a compradora no depósito da cidade de Itabuna-Bahia, a Avenida Juca Leão nº 195, nas quantidades e datas seguintes: 1.250 sacos em 31 de ou - tubro de 1.988, 1.250 sacos em 30 de novembro de 1.988; ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~; 1.250 sacos em 31 de dezembro de 1.988; 1.250 sacos em 31 de janeiro de 1.989; 1.250 sacos em / 31 de maio de 1.989; 1.250 sacos em 30 de junho de 1.989; 1.250 sacos em 31 de julho de 1.989, totalizando essas entregas 11.250 sacos ou 45.000 arrobas de quinze quilos cada; Não entregando a vendedora os quantitativos acima nas res - pectivas datas assinaladas as parcelas restantes se vencerão por antecipação; independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ou Extrajudicial, tornando-se a obrigação imediatamente exigível podendo a compradora executar o contrato com vistas ao recebimento do cacau não entregue, ou o seu equivalente em dinheiro na data do efetivo pagamento, ou ainda a devolução do preço cor - respondente aos quantitativos não entregues, corrigido monetariamente, desde esta data(20/9/88) com base no índice de variação das Obrigações do Tesouro / Nacional(OTN), ou em caso de extinção desse índice de correção monetaria, por qualquer outro índice que venha a ser criado pelas autoridades competentes em substituição aos das Obrigações do Tesouro Nacional, acrescendo-se em qualquer das alternativas acima, juros monetários de um por cento(1%) ao mês, elevados de mais 1% em razão da mora, ficando esclarecido que as alternativas são esta - belecido que as alternativas são estabelecidas em favor da compradora; Optan - do a compradora nela segunda alternativa acima, ou seja, pelo recebimento do preço do cacau na data do efetivo pagamento, esse preço será o preço maior // que estiver sendo ofertado, do dia do efeito pagamento, pela COPERCACAU em // Ilheus; O recebimento com atraso de qualquer dos quantitativos de cacau acima estabelecidos será considerado mera tolerância da compradora, não importando em mudança das condições a prazos do presente contrato; A vendedora se obriga a pagar a compradora, na hipótese de inadimplemento a pena de 10%(dez por cen - to) sobre aquilo que tiver que pagar ou entregar a compradora sem prejuízo do que tiver que pagar a esta de honorários e custas processuais por força da su - cumbência; Em garantia das Obrigações ora assumidas, dá a vendedora a compra - dora, em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros os imó - veis denominados: "ITAUNA", "CHIQUEIRO" e "SÃO ROQUE", integrantes do "CONJUN - TO FAZENDA CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente Matrícula, Para os efei - tos do Artigo 818 do Código Civil Brasileiro, estimam as partes contratantes, o valor global dos imóveis "ITAUNA", "CHIQUEIRO" e "SÃO ROQUE", acima referi - dos e o imóvel "SÃO JOSÉ"(ex-MONTE ALEGRE), objeto da Matrícula nº 2.374, em 70.000(setenta mil) OTN, equivalentes nesta data(20/09/1988) a Cz\$167.444.200, 00(CENTO E SESSENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, E / DUZENTOS CRUZADOS); ficando, portanto, estabelecido que, em caso de execução das obrigações ora constituídas os imóveis serão considerados avaliados pelo valor correspondente, em qualquer época da realização da praça, a setenta mil OTNs; Fica eleito o foro da Comarca de Itabuna-Bahia, para o ajuizamento de a ções suscitadas pelo presente contrato, podendo a compradora optar pelo foro

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.gov.br/validador>



foro de situação de qualquer dos bens dados em garantia hipotecária, ou pelo / foro da sede da vendedora. Tudo na conformidade da referida escritura, da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, Estado da Bahia, 22 de setembro de 1988. A OFICIAL DO REGISTRO: *Suelly de Santana Barros*

R.55-1.048 - Nos termos da escritura pública de Confissão e Assunção de Dívida com garantia hipotecária e fidejussória, lavrada em 21 de novembro de 1988, no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, digo, 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Ilhéus-Bahia, as fls. 006 a 026 do Livro nº 170., na qual consta de um lado, como Credor o BANCO DO BRASIL S/A., com sede na Capital Federal, / inscrito no CGC. sob nº00.000.000/0019-10, denominado simplesmente BANCO ou // CREDOR, representado pelos Administradores de sua Agência da cidade de Ilhéus-Bahia, Srs. JOSÉ ANDRADE FURTADO e FILOMENO JOSÉ LINARD COSTA; de outro lado, como ASSUNTORA, assim designada, AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S/A., com sede na cidade de Ilhéus-Bahia, inscrita no CGC-MF sob o nº 16.290.553/0001-66, no ato representada pelos Srs. ELIAS EID GEDEON e HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, Diretor-Presidente e Diretor, respectivamente; como DEVEDORES ANUENTES, assim // designados adiante ESPÓLIO DE MARCELO GEDEON, no ato representado pelo seu inventariante, Sr. ELIAS EID GEDEON, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, CPF. nº163.617.505-82, residente e domiciliado na cidade de Ilhéus-Bahia, devidamente autorizado na forma do ALVARÁ do Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e Comercial desta Comarca, Dr., digo, da Comarca de Ilhéus-Bahia, Dr. Paulo Gomes, datado de 06.10.88; CRISTINA CASADEMONT GEDEON, portuguesa, viúva, / agricultora, CPF. nº 017.316.105-72, residente e domiciliada na cidade de Ilhéus-Bahia, representada no ato por ELIAS EID GEDEON, na forma do instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, transcrita na presente escritura; HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF-MF nº 104.047.405-53, residente e domiciliado na cidade de Itabuna-Bahia; FRED GEDEON III, brasileiro, separado consensualmente, portador do CPF-MF sob número 143.539.385-68, residente e domiciliado na cidade de Ilhéus-Bahia; e, / ainda como FIADORES: os seguintes: FRED GEDEON III, já qualificado; HENRIQUE CASADEMONT GEDEON e sua mulher ÂNGELA COLAVOLPE BRITTO GEDEON, brasileiros, casados entre si, pelo regime da comunhão universal de bens, agricultores, portadores do CPF. nº104.047.405-53, residentes e domiciliados na cidade de Itabuna-Bahia; ELIAS EID GEDEON, já qualificado, e CRISTINA CASADEMONT GEDEON, também / já qualificada e representada no ato na forma do instrumento de procuração retro citado, foram ditos pelos mesmos, que o imóvel, digo, que o ESPÓLIO DE MARCELO GEDEON e a Sra. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, chamados DEVEDORES ANUENTES, / ressalvados quaisquer outras obrigações não incluídas no presente instrumento, são e se confessam devedores ao BANCO da importância líquida e certa de CZ\$ / \$1.018.799.149,39 (HUM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE CRUZADOS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), proveniente de saldo devedor nesta data (21/11/1988), de várias obrigações, mencionadas na referida escritura, cuja dívida ora confessada e assumida, se vencerá em 30 de / outubro de 1991, quando se obriga a ASSUNTORA a liquidar o total da dívida pelo seu valor principal de CZ\$1.083.440.267,67 (HUM MILHÃO, OITENTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE CRUZADOS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), mais os acessórios, assim como, todas e quaisquer obrigações contratuais ou legais decorrentes dos títulos retrodescritos e incorporados no presente instrumento; para reforço de garantia, os sócios da Assuntora AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S/A, deram em hipoteca censual de 8º grau, // sem concorrência de terceiros, o "CONJUNTO SANTA MARIA", formado pelos imóveis "SANTA MARIA" e "BONS AMIGOS" e também o imóvel "SANTO ANTONIO DE LISBOA", todos integrantes do "CONJUNTO CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente matrícula. Tudo na conformidade da referida escritura, da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, Estado da Bahia, 24 de novembro de 1988. A OFICIAL DO REGISTRO:-.



## REGISTRO:

R.56-1.048 - Nos termos da escritura pública de Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada em 21 de novembro de 1988, no Cartório do 1º Ofício da cidade e Comarca de Ilheus-Bahia, pelo Tabelião Substituto - Jair Vicente de Paula, às fls. 006a026 do Livro nº 170,, na qual consta de um lado, como CREDOR o BANCO DO BRASIL S/A., com sede na Capital Federal, inscrito no CGC. sob nº00.000.000/0019-10, denominado simplesmente BANCO ou CREDOR, representado pelos Administradores de sua Agência em Ilheus-Bahia, Srs. JOSÉ ANDRADE FURTADO e FILOMENO JOSÉ LINARD COSTA; de outro lado, como ASSUNTORA, assim designada, AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S/A., com sede na cidade de Ilheus-Bahia, inscrita no CGC. sob nº16.290.553/0001-66, no ato representada pelos Srs. ELIAS EID GEDEON e HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, Diretor-Presidente e Diretor, respectivamente, como DEVEDORES ANUENTES, assim designados adinate ESPÓLIO DE MARCELO GEDEON, no ato representado pelo seu inventariante, Sr. ELIAS EID GEDEON, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, CPF. nº163.617.505-82, residente e domiciliado nesta, digo, na cidade de Ilheus-Bahia, devidamente autorizado na forma do ALVARÁ do Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e Comercial da referida Comarca de Ilheus-Bahia, Dr. Paulo Gomes, datado de 06.10.88; CRISTINA CASADEMONT GEDEON, portuguesa, viúva, agricultora, CPF. nº017.316.105-72, residente na cidade de Ilheus-Bahia, representada no ato por ELIAS EID GEDEON, na forma do instrumento particular de procuração, com firma reconhecida; HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, brasileiro, casado, agricultor, CPF. nº 104.047.405-53, residente e domiciliado na cidade de Itabuna-Bahia; FRED GEDEON III, brasileiro, separado consensualmente, CPF. nº 143.539.385-68, residente e domiciliado na cidade de Ilheus-Bahia; e, ainda, como FIADORES, assim denominados, os seguintes: FRED GEDEON III, já qualificado; HENRIQUE CASADEMONT GEDEON e sua mulher ÂNGELA COLAVOLPE BRITTO GEDEON, brasileiros, casados entre si, pelo regime da Comunhão Universal de Bens, agricultores, CPF. nº104.047.405-53, residentes e domiciliados na cidade de Itabuna-Bahia; ELIAS EID GEDEON, já qualificado, e CRISTINA CASADEMONT GEDEON, também já qualificada e representada no ato na forma do instrumento de procuração retro citado, pelos ditos sócios acima foram ditos que o ESPÓLIO DE MARCELO GEDEON e a Sra. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, chamados DEVEDORES ANUENTES, ressalvadas quaisquer outras obrigações não incluídas no presente instrumento são e se confessam devedores ao BANCO da importância líquida e certa de CZ\$ 1.018.799.149,39 (HUM BILHÃO, DEZOITO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE CRUZADOS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), proveniente do saldo devedor, apurado nesta data (21/11/1988), de várias obrigações relacionadas na presente escritura, cuja dívida ora confessada, consolidada e assumida, se vencera em 30 (trinta) de outubro de 1991, quando se obriga a ASSUNTORA a liquidar o total da dívida pelo seu valor principal de CZ\$1.083.440.267,67 (HUM BILHÃO OITENTA E TREIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE CRUZADOS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), mais os acessórios assim como, todas e qualquer obrigações contratuais ou legais decorrentes dos títulos retrodescritos e incorporados no presente instrumento; para reforço de garantia os sócios da ASSUNTO AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S/A, deram em hipoteca cedular de 6º grau, sem concorrência os imóveis denominados "MONTE ALEGRE", "PANEMOSA" e "SÃO JOSÉ"-ex-"DOIS IRMÃOS", todos integrantes do "CONJUNTO CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente matrícula. Tudo na conformidade da referida escritura, da qual fica uma arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una Estado da Bahia, 24 de novembro de 1988. A OFICIAL:

R.57-1.048 - Nos termos da escritura pública de Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada em 21 de novembro de // 1988, no Cartório de 1º Ofício da cidade e Comarca de Ilheus-Bahia, pelo Tabelião Substituto - Jair Vicente de Paula, às fls. 006 a 026 do Livro nº 170. na qual consta de um lado, como CREDOR o BANCO DO BRASIL ., com sede na Capi-

## CONTINUAÇÃO DO R.57-1.048 - LIVRO 2 REG. GERAL

Capital Federal, inscrito no CGC. sob nº00.000.000/0019-10, denominado simplesmente BANCO ou CREDOR, representado pelos Administradores de sua Agência de Ilheus-Bahia, Sra. JOSÉ ANDRADE FURTADO e FILOMENO JOSÉ LINARD COSTA; de outro lado, como ASSUNTORA, assim designada, AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S/A., com sede na cidade de Ilheus-Bahia, inscrita no CGC. sob nº16.290.553/0001-66, no ato representada pelos Srs. ELIAS EID GEDEON e HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, Diretor-Presidente e Diretor, respectivamente, como DEVEDORES ANUENTES, assim // designados adiante ESPÓLIO DE MARCELO GEDEON, no ato representado pelo seu inventariante, Sr. ELIAS EID GEDEON, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, CPF. nº163.617.505-82, residente e domiciliado na cidade de Ilheus-Bahia, devidamente autorizado na forma do ALVARÁ DO Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e Comercial da referida Comarca de Ilheus-Bahia, Dr. Paulo Gomes, datado de 06.10.88; CRISTINA CASADEMONT GEDEON, portuguesa, viuva, agricultora, CPF. nº 017.316.105-72, residente na cidade de Ilheus-Bahia, representada no ato // por ELIAS EID GEDEON, na forma do instrumento particular de procuração, com // firma reconhecida; HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, brasileiro, casado, agricultor, CPF. nº 104.047.405-53, residente e domiciliado na cidade de Itabuna-Bahia; // FRED GEDEON III, brasileiro, separado consensualmente, CPF. nº 143.539.385-68, residente e domiciliado na cidade de Ilheus-Bahia; e, ainda, como FIADORES, assim denominados, os seguintes: FRED GEDEON III, já qualificado; HENRIQUE CASADEMONT GEDEON e sua mulher ÂNGELA COLAVOLPE BRITTO GEDEON, brasileiros, casados entre si, pelo regime da Comunhão Universal de Bens, agricultores, CPF. nº 104.047.405-53, residentes e domiciliados na cidade de Itabuna-Bahia; ELIAS EID GEDEON, já qualificado, e CRISTINA CASADEMONT GEDEON, também já qualificada e representada no ato na forma do instrumento de procuração retro citado, // pelos ditos sócios acima foram ditos que o ESPÓLIO DE MARCELO GEDEON e a Sra. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, chamados DEVEDORES ANUENTES, ressalvadas quaisquer outras obrigações não incluídas no presente instrumento são e se confessam devedores ao BANCO da importância líquida e certa de CZ\$1.018.799.149,39 (HUM BILHÃO, DEZOITO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), proveniente do saldo devedor, apurado nesta data (21/11/1988), de várias obrigações relacionadas na presente escritura, cuja dívida ora confessada, consolidada e assumida, se vencerá em 30 (trinta) de outubro de 1991, quando se obriga a ASSUNTORA a liquidar o total da dívida pelo seu valor principal de CZ\$1.083.440.267,67 (HUM BILHÃO OITENTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE CRUZADOS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), // mais os acessórios assim como, todas e qualquer obrigações contratuais ou legais decorrentes dos títulos retrodescritos e incorporados no presente instrumento; para reforço de garantia os sócios da ASSUNTORA a AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S/A, deram em hipoteca cedular de 1º grau, sem concorrência de // terceiros, os imóveis denominados "ESTRELA DO SUL" e "BOM SOSSEGO", integrantes do "CONJUNTO CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente matrícula. Tudo na conformidade da referida escritura, da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, Estado da Bahia, 24 de novembro de 1988. A OFICIAL DO REGISTRO: -.-.-.-.

SÔNIA DE ARISTEU DIAS

R.58-1.048 - Nos termos da escritura pública de Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada em 21 de novembro de 1988, no Cartório do 1º Ofício da cidade e Comarca de Ilheus-Bahia, pelo Tabelião Substituto - Jair Vicente de Paula, as fls. 006 a 026 do Livro nº 170., na qual // consta de um lado, como CREDOR o BANCO DO BRASIL S/A., com sede na Capital Federal, inscrito no CGC. sob nº00.000.000/0019-10, denominado simplesmente BANCO ou CREDOR, representado pelos Administradores de sua Agência em Ilheus-Ba -



Ilhéus-Bahia, Srs. JOSÉ ANDRADE FURTADO e FILOMENO JOSÉ LINARD COSTA; de outro lado, como ASSUNTORA, assim designada, AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S/A., com sede na cidade de Ilhéus-Bahia, inscrita no CGC. sob nº16.290.553/0001-66, no ato representada pelos Srs. ELIAS EID GEDEON e HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, Diretor-Presidente e Diretor respectivamente, como DEVEDORES ANUENTES, assim // designados adiante ESPÓLIO DE MARCELO GEDEON, no ato representado pelo seu inventariante, Sr. ELIAS EID GEDEON, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, CPF. nº163.617.505-82, residente e domiciliado na cidade de Ilhéus-Bahia, devidamente autorizado na forma do ALVARÁ do Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e Comercial da referida Comarca de Ilhéus-Bahia, Dr. Paulo Gomes, datado de 06.10.88; CRISTINA CASADEMONT GEDEON, portuguesa, viuva, agricultora, CPF. nº 017.316.105-72, residente na cidade de Ilhéus-Bahia, representada no ato // por ELIAS EID GEDEON, na forma do instrumento particular de procuração, com // firma reconhecida; HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, brasileiro, casado, agricultor, CPF. nº 104.047.405-53, residente e domiciliado na cidade de Itabuna-Bahia; // FRED GEDEON III, brasileiro, separado consensualmente, CPF. nº143.539.385-68, residente e domiciliado na cidade de Ilhéus-Bahia; e, ainda, como FIADORES, assim denominados, os seguintes: FRED GEDEON III, já qualificado; HENRIQUE CASADEMONT GEDEON e sua mulher ÂNGELA COLAVOLPE BRITTO GEDEON, brasileiros, casados entre si, pelo regime da Comunhão Universal de Bens, agricultores, CPF. nº /// 104.047.405-53, residentes e domiciliados na cidade de Itabuna-Bahia; ELIAS EID GEDEON, já qualificado, e CRISTINA CASADEMONT GEDEON, também já qualificada e representada no ato na forma do instrumento de procuração retro citado, pelos ditos sócios acima foram ditos o ESPÓLIO DE MARCELO GEDEON e a Sra. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, chamados DEVEDORES ANUENTES, ressalvados quaisquer outras obrigações não incluídas no presente instrumento, são e se confessam devedores ao BANCO da importância líquida e certa de CZ\$1.018.799.149,39 (HUM BILHÃO, DEZOITO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE CRUZADOS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), proveniente do saldo devedor, apurado nesta data (21/11/1988) de várias obrigações relacionadas na presente escritura, cuja dívida ora confessada, consolidada e assumida, se vencera em 30 (trinta) de outubro de 1991, quando se obriga a ASSUNTORA a liquidar o total da dívida pelo seu valor principal de CZ\$1.083.440.267,67 (HUM BILHÃO OITENTA E TREIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE CRUZADOS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), mais os acessórios assim como, todas e qualquer obrigações contratuais ou legais decorrentes dos títulos retrodescritos e incorporados no presente instrumento; para reforço de garantia os sócios da ASSUNTORA, a AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S/A, deram em hipoteca cedular de 1º grau, sem concorrência os imóveis agrícolas denominados: "MONTE ALTO" e "IPANEMA", ambos integrantes do "CONJUNTO CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente matrícula. Tudo na conformidade da referida escritura, da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, Estado da Bahia, 24 de novembro de 1988. A OFICIAL:

AV.59 - 1.048 + Procede-se a esta averbação nos termos da escritura pública de compra e venda de cacau com Pacto Adjeto de Hipoteca, lavrada em 07 de março de 1989, no Cartório do 3º Ofício da cidade e Comarca de Itabuna-Bahia, pelo Tabelião Designado - BENTO ROCHA DA SILVA, às fls. 058 do Livro nº 31-C., na qual consta de um lado, a CHAMAC-COMERCIAL DE CACAU RESPONSABILIDADE LIMITADA, sociedade Comercial, sediada à Rua Francisco Ribeiro Junior, 198, na cidade de Itabuna-Bahia, inscrita no CGC-MF nº13.421.490/0001-41, doravante chamada simplesmente COMPRADORA, no ato representada por seu sócio-Gerente, Sr. JOÃO LUIZ CASTRO DE MACÉDO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF. nº047.042.315/34, residente e domiciliado na cidade de Itabuna-Bahia; e, do outro lado, a empresa AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S.A., sediada à rua Joana Angélica, 125, na cidade de Ilhéus-Bahia, inscrita no CGC/MF sob o nº16.290.553/0001-66, doravante designada simplesmente VENDEDORA, no ato representada pelo seu Diretor-Presidente, / Sr. ELIAS EID GEDEON, brasileiro, solteiro, maior, e pelos demais Diretores Srs. HENRIQUE CASADEMONT GEDEON e FRED GEDEON III, casados, todos bra

todos brasileiros, agricultores, residentes na cidade de Ilhéus-Bahia; pelos referidos acima foram ditos o seguintes: O presente Aditivo tem por objetivo ratificar e retificar a Escritura pública de Compra e Venda de Cacau, com Pacto Adjetivo de Hipoteca, celebrada entre as partes contratantes, acima nomeadas e qualificadas, na lavrada no mencionado Cartório acima, no livro de nº 24-AC., sob nº de ordem 2.158, folhas 50, em 20 de setembro de 1988, devidamente registrada neste Cartório Imobiliário sob o nº R.54-1.048 e R.4-2.374, ambos no Livro 2 de Registro Geral, em data de 22 de setembro de 1988, nos termos das Clausulas que se seguem, a saber: PRIMEIRA:- Verificando-se a impossibilidade de a vendedora AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S.A., ter cumprido a entrega total ajustada, de 20.000 arrobas de cacau ou 5.000 sacos de 60 quilos, no período de 31 de outubro de 1988 a 31 de janeiro de 1989, conforme estabelece o contrato primitivo, resultando, por consequente, na diferença, a entregar de 5.920 (cinco mil e novecentos e vinte) arrobas, ajustam as partes contratantes, li- vermente, prorrogar dito prazo de entrega, mediante observância do que estipulam na Clausula seguinte: SEGUNDA: A vendedora obriga-se a entregar a Compradora, além das 5.920 arrobas de cacau, não entregues na data ajustada, a quantidade de mais 1.332 arrobas de cacau em amendoas, a título de composição amigável do dano contratual pelo atraso e prorrogação convencionada, totalizando, assim, a quantidade de 7.252 (sete mil e duzentas e cinquenta e duas) arrobas, a serem pagas e entregues nas condições do contrato ora aditado, nos prazos e quantidades seguintes: em 31 de outubro de 1989, 813 (oitocentos e treze) sacos de cacau de 60 quilos; em 30 de novembro de 1989, 1.000 (um mil) sacos de cacau de 60 quilos. TERCEIRA:- permanecem em vigor todas as demais clausulas e condições estipuladas no contrato ora aditado, ficando confessada e reconhecida pela vendedora, a dívida e obrigação consolidada neste instrumento adicional, para cumprimento nos termos do Contrato Primitivo e deste aditivo, no total de 8.063 (oito mil e sessenta e três) sacos de 60 quilos ou 32.252 (trinta e dois mil e duzentas e cinquenta e duas) arrobas de cacau, de 15 quilos, obrigação essa confessada e confirmada, que permanece garantida pela hipoteca constituída, para todos os efeitos de direito; QUARTA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições da Escritura Pública de 20.09.88, acima referida, ora re- ratificada, formando ela com o presente aditivo, um todo unico e indivisível, para todos os fins de direito. Tudo na conformidade da referida escritura, da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fe. Una, Estado da Bahia, 21 de abril de / 1989. A OFICIAL DO REGISTRO:

AV.60-1.048 - Procede-se a esta averbação nos termos da escritura pública de / Aditivo de Re-Ratificação de Escritura Pública de Compra e Venda de Cacau, com Pacto Adjetivo de Hipoteca e Confissão de Dívida, lavrada em 19 de fevereiro de 1990, no Cartório do 3º Ofício da cidade e Comarca de Itabuna-Bahia, pelo Tabela- lião Designado - BENTO ROCHA DA SILVA, as fls. 117 do Livro nº 32-C., na qual consta de um lado, a CHAMAC-COMERCIAL DE CACAU RESPONSABILIDADE LTDA., sociedade de comercial, sediada na cidade de Itabuna-Bahia, na Av. Francisco Ribeiro Ju- nior, 198, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.421.490/0001-41., doravante chamada simplesmente simplesmente compradora, no ato representada pelo seu socio geren- te Sr. JOÃO LUIZ CASTRO DE MACÊDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Itabuna-Bahia, portador do CPF/MF nº 047.042.317/34; e, do ou- tro lado, a empresa AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S.A., sediada na cidade de Ilhéus-Bahia, na Rua Joana Angelica, 125, inscrita no CGC(MF) sob o numero /// 16.290.553/0001-66, doravante designada simplesmente vendedora, no ato represen- tada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. ELIAS EID GEDEON, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro-civil e administrador, portador do CPF/MF nº 163.617.505/82 e pelos seus diretores Srs. FRED GEDEON III, brasileiro, casado, empresário, re- sidente e domiciliado em Ilhéus-Bahia, portador do CPF/MF nº 143.539.385/68; e HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, brasileiro, casado, empresário, residente e domici- liado em Ilhéus-Bahia, portador do CPF/MF nº 104.047.405/53 e, como INTERVENIEN- TES ANUENTES, a Sra. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, norte americana, viúva, pro -

proprietária, portadora do CPF/MF nº 017.316.105/72 e Sra. MARIA CRISTINA GE - DEON, brasileira, desquitada, empresária, portadora do CPF/MF nº 194.898.895 - 04, todos cacauicultores, residentes e domiciliados em Ilheus-Bahia; o presente aditivo tem por objetivo re-ratificar a Escritura Pública de Compra e Venda de Cacau, com Pacto Adjetivo de Hipoteca e o Aditivo, celebrados entre as partes // contratantes, acima nomeadas e qualificadas, lavradas no mencionado Cartório do 3º Ofício da cidade e Comarca de Itabuna-Bahia, nos livros 24-AC e 31-C, sob os nºs. 2.158 e 2.585, folhas 50/51 e 58, em 20.09.88 e 07.03.89, respectivamente, nos termos das cláusulas que seguem; as quais passam a integrar para todos os efeitos de direito, o contrato primitivo e seu aditivo, ora re-ratificadas, para formar um todo unico indivisível, a saber: PRIMEIRA:- Que a vendedora reconhece dever a Compradora, nos termos dos instrumentos anteriores, a quantidade de 27.000(vinte e sete mil) arrobas de cacau, com prazos de entrega vencidos. Outrossim, declara, ainda, em conta corrente, a importância de NCZ\$2.089.203,00 (DOIS MILHÕES, OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRÊS CRUZADOS NOVOS), valor este que as partes contratantes ajustam transformar em cacau, mediante nova compra e venda adicional, ao preço de 10 de janeiro de 1990, ou seja NCZ\$140,00(CENTO E QUARENTA CRUZADOS) NOVOS), por arroba de cacau, correspondente a mais 14.923 (quatorze mil, novecentos e vinte e três) arrobas de cacau, que se agregam ao saldo anterior devido de 27.000(vinte e sete mil) arrobas de cacau, totalizando a quantidade consolidada e devida de 41.923(quarenta e hum mil, novecentos e vinte e três) arrobas de cacau, que as partes contratantes ajustam livremente prorrogar, na forma do esquema de comprimento estipulado na cláusula seguinte: SEGUNDA - Por força do ajuste complementar deste aditivo e da consolidação das obrigações de Vendedora, esta reconhece e confessa dever a Compradora, 41.923 (quarenta e hum mil, novecentos e vinte e três) arrobas de cacau, de 15(quinze) quilos, tipo superior, e se compromete a pagá-las em 03(três) anos, mediante o reajustamento de 18,5%(dezoito e meio por cento) ao ano, totalizando no primeiro ano, 49.679(quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove) arrobas de cacau, quando a vendedora se obriga a pagar, no período de maio de 1990 a janeiro de 1991, 15.000(quinze mil) arrobas de cacau, quantidade essa a ser deduzida do total devido e apurado no período, ficando a Vendedora a dever 34.679(trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove) arrobas de cacau. Ao fim do primeiro ano ou seja em janeiro de 1991, aplicando-se o fator de reajustamento convencionado a Vendedora estará a dever 41.095(quarenta e hum mil, noventa e cinco) arrobas de cacau, obrigando-me a efetuar o pagamento da segunda parcela no período de maio de 1991 a janeiro de 1992, de 15.000(quinze mil) arrobas de cacau ficando a dever 26.095(vinte e seis mil e noventa e cinco) arrobas de cacau. Ao fim do segundo ano, aplicando-se o fator de reajustamento, de 18,5%(dezoito e meio por cento) ao ano e deduzida as parcelas pagas, a Vendedora estará a dever 30.923 (trinta mil novecentos e vinte e tres) arrobas de cacau, obrigando-se a entregá-las, para cumprimento do saldo devedor do contrato no período de maio de // 1992 a janeiro de 1993, liquidando-se assim a operação. TERCEIRA - Que a vendedora se obriga a incorporar a garantia hipotecaria do presente contrato, como reforço, no prazo de 90(noventa) dias desta data, em primeira e especial hipoteca, a casa residencial, situada em Salvador-Bahia, devidamente registrada sob o nº 7.165 no livro 3-C, do 3º Ofício da Comarca do Salvador-Bahia; sob pena de vencimento antecipado da dívida confessada e de todas as obrigações constituídas e consolidadas no presente instrumento, conforme cláusula primeira e segunda retro, acrescida de juros, pena convencional à base de 10%(dez por cento) e honorários advocatícios à base de 20%(vinte por cento), sem prejuízo das demais cominações de direito. QUARTA - O total do débito em cacau, contraído pela Vendedora e representado pelo total de 60.923(sessenta mil, novecentos e vinte e três) arrobas de cacau, previsto na cláusula segunda retro, é constituído de 03(três) parcelas anuais e sucessivas, de quantidades diferenciadas, calculadas com aplicação do fator de reajustamento convencionado de 18,5%(dezoito e meio por cento), ao ano, sobre o saldo apurado e devido a partir do primeiro ano, deduzindo-se as parcelas pagas, tudo nos termos da cláusula segunda, supra!





da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou-fe. Una, Estado da Bahia, 05 de março de 1990. A OFICIAL DO REGISTRO:

R.61-1.048 - Nos termos da escritura pública de confissão de dívidas com garantia hipotecária pignoratícia e fidejussória, lavrada em 14 de agosto de // 1990, no Cartório do 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Ilhéus-Bahia, pela Sub Tabela - GEORGINA SANTOS MACHADO, as fls. 071 de 078., do Livro nº 001-A., na qual consta como Credor o BANCO DO BRASIL S/A., com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.000.000/0019-10, denominado simplesmente BANCO ou CREDOR, representado pelos Administradores de sua Agência na Praça de Ilhéus-Bahia, Srs. JOAO ANGELO FÁVERO e HAROLDO FERREIRA MARTINS; e do outro lado como Confitente Devedora, a AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S/A., empresa sediada na Rua Joana Angelica, nº 125, Ilhéus-Bahia, inscrita no CGC-MF sob o nº 16.290.553/0001-66, representada, no ato pelos Srs. ELIAS EID GEDEON, Diretor-Presidente e HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, Diretor, e, ainda, como FIADORES, os seguintes: FRED GEDEON III, brasileiro, separado consensualmente, residente e domiciliado em Ilhéus-Bahia, CPF. nº 143.539.385-68; HENRIQUE CASADEMONT GEDEON e sua mulher ANGELA COLAVOPE BRITTO GEDEON, brasileiros, casados entre si, pelo regime de comunhão universal de bens, agricultores, residentes e domiciliados em Itabuna Bahia; ELIAS EID GEDEON, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado em Ilhéus-Bahia, CPF nº 163.617.505-82; LUZ MARIA SEMINÁRIO GEDEON, peruana, separada consensualmente, agricultora, residente na cidade de Ilhéus-Bahia; e CRISTINA CASADEMONT GEDEON, portuguesa, viúva, agricultora, residente e domiciliada em Ilhéus-Bahia, portadora do CPF. nº 017.316.106-72; em cuja escritura de confissão consta as seguintes cláusulas: PRIMEIRA - A AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S/A., ressalvadas quaisquer outras obrigações não incluídas, é e se confessa devedora ao BANCO da importância de CR\$ 250.784.841,24 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E HUM CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), proveniente do Contrato público de Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, no valor de Cz\$ 1.018.799.149,39 (HUM BILHÃO DEZOITO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE CRUZADOS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), lavrado em 21.11.88, nas Notas do Tabelião do 1º Ofício da Comarca de Ilhéus-Bahia, com vencimento final 30.10.91, garantida por hipoteca de imóveis rurais pertencentes a DEVEDORA, e penhor de produtos agrícolas, a saber: 95.900 arrobas anuais de 15 kg. de amendoas secas de cacau; 180 t. de borracha seca; registrado neste Cartório Imobiliário sob os nºs. R.55-1.048, R.56-1.048, R.57-1.048, R.58-1.048, R.6-810, R.4-1.063, R.4-115, em 24.11.88. SEGUNDA - Sobre o valor de CR\$ 141.999.410,50 (CENTO E QUARENTA E HUM MILHÕES NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZ CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), do total da dívida ora confessada, pertinente a financiamentos destinados a cacauicultura, constantes do instrumento de credito descrito na cláusula primeira de presente contrato, e quaisquer importâncias decorrentes de despesas e em substituição aos encargos financeiros anteriormente pactuados, incidirão os seguintes encargos financeiros: - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente instrumento de confissão de dívidas, incidirá correção monetária, calculada e debitada no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, com base na variação percentual positiva do valor diário do Bonus do Tesouro Nacional (BTN-Fiscal), relativa ao período de atualização, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo. Sobre os saldos devedores diários corrigidos incidirão juros a taxa de 12% (DOZE POR CENTO), ao ano, com base na taxa proporcional diária (a no/ de 360 dias), calculados e debitados em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida. Referida taxa de juros podera ser alterada a cada semestre civil pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, com vigência a partir da data estabelecida por aquele Conselho

Conselho ou aquela Autarquia. Os Juros e os valores decorrentes da atualização monetária serão calculados pelo método hamburguês e exigidos juntamente com as prestações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais, nonvencimento e na liquidação da dívida. TERCEIRA - Sobre o valor de CR\$108.785.430,74 (CENTO E OITO MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA CRUZEIROS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), calculado até 31.07.90, do total da dívida confessada, pertinente a financiamentos destinados a cultura de borracha e outros empréstimos destinados a comércio, constantes do instrumento de crédito descrito na cláusula primeira do presente contrato, e quaisquer importâncias decorrentes de despesas e em substituição aos encargos financeiros anteriormente pactuados, incidirão os seguintes encargos financeiros: CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente instrumento incidirá correção monetária pro-rata temporis com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês anterior ao dia de cálculo. Se, por qualquer motivo, deixar de ser divulgado o IPC, será utilizada a variação positiva de um dos seguintes índices, nesta ordem de preferência, so prevalecendo o posterior na falta do antecedente - Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou, a sua falta Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), ambos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou na falta destas, qualquer outro índice de preço cuja série seja de conhecimento público e calculada regularmente. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários previamente corrigida incidirão juros de 4% (QUATRO) pontos percentuais ao mês, calculados com base na taxa proporcional diárias (mês comercial). Referidos encargos, correção monetária e juros, calculados pelo método hamburguês, serão debitados e exigidos no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, para pagamento junto com as prestações do principal, proporcionalmente nos seus valores nominais. QUARTA - INADIMPLENTO - A - Na falta de pagamento, nos prazos pactuados de qualquer exigibilidades (acessorios) juros, correção monetária e principal) sobre o valor inadimplido atualizado / será debitada multa de 10% (dez por cento). Além disso, com prejuízo dos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, na falta de pagamento de qualquer parcela de principal, correção monetária, juros ou acessórios, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a operação, incidirá, em substituição aos encargos financeiros previstos nas cláusulas "segunda e terceira" - correção monetária e juros - sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do empréstimo no caso de vencimento final ou se o CREDOR, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou / convencionais - comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, conforme faculta a Resolução 1.129 de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, a critério do CREDOR, juros remuneratórios a taxa unificada obtida através da fórmula a seguir:  $I = [(1 + b/100) \times (1 + z/10) - 1] \times 100$ , onde I = taxa mensal (Mês comercial), unificada, na forma percentual, com 3 (três) casas decimais; / b = taxa mensal (mês comercial), repactuável a cada período de 30 (trinta) dias, sendo equivalente, para os primeiros 30 (trinta) dias a maior entre as sete últimas taxas médias de captação prefixadas divulgadas pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento ANBID - nos 30 dias anteriores ao inadimplemento e, a cada no período de 30 dias, a maior entre as sete últimas taxas médias de captação prefixadas divulgadas pela ANBID durante o período imediatamente anterior; z = sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao mês. Referidos juros serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida. Caso não seja possível a aplicação dos juros previstos nesta alínea prevalecendo, digo, prevalece o disposto na alínea "B" a seguir: B - Caso não seja possível a aplicação dos juros estipulados na alínea "A" desta cláusula e sem prejuízo da cobrança da multa de 10% (dez por cento) e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente contrato incidirá correção monetária com base na variação positiva do indexador que estiver associado a taxa média de captação divulgada pela ANBID. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários corrigida incidirão juros a taxa unificada obtida a-



através da seguinte fórmula:  $I = |(1 - a/100) \times (1 + a/100) - 1| \times 100$ , onde - "I" = taxa mensal (mês comercial) repactuável a cada período de 60 (sessenta) dias se do equivalente para os primeiros 60 dias a partir do término de vigência da última taxa de juros aplicada a maior entre as sete últimas taxas médias de captação posfixadas divulgadas pela ANBID durante o último período de 30 (trinta) dias de que trata a alínea "A" anterior ou - na hipótese de, no início do inadimplemento, não ser possível a aplicação dos juros previstos na alínea "A" anterior - nos 30 anteriores ao inadimplemento, e, a cada novo período de 60 dias, a maior entre as sete últimas taxas médias de captação pos-fixadas divulgadas pela ANBID durante o período imediatamente anterior; s= sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao mês. A correção monetária e os juros serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida. Caso não seja possível a aplicação do indexador e juros previstos nesta alínea e dos juros estipulados na alínea "A" anterior, prevalece o disposto na alínea "C" a seguir: C- Caso não seja possível a aplicação dos juros estipulados na alínea "A" e da correção monetária e juros previstos na alínea "B" e sem prejuízo da cobrança na multa de 10% (dez por cento) e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente contrato estarão sujeitos a cobrança de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), ambos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); ou, na falta desses, de qualquer outro índice de preços cuja série de conhecimento público e calculada regularmente. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários corrigida incidirão juros a taxa unificada "I" da forma como apurada na alínea "B" desta cláusula, sendo que a taxa "A" será igual a taxa mensal (mês comercial) equivalente a última taxa média de captação pos-fixada pela ANBID. A correção monetária e os juros serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida. **CONDIÇÃO ESPECIAL** - Caso venha a ser legalmente instruída qualquer modalidade de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, a taxa de juros que passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente contrato para as situações de inadimplemento, será apurada de acordo com a fórmula a seguir:  $J = I \cdot 100$ , onde: J = nova taxa mensal, na forma percentual; I = taxa unificada calculada nas alíneas "A", "B" e "C" da cláusula de inadimplemento, na forma unitária; e, C = % percentual de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária. **CLÁUSULA ESPECIAL** = a falta de cumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas pelo(s) ASSUNTOR(ES), poderá o BANCO, independentemente de aviso ou interpe-lação judicial ou extrajudicial, dar por vencido o crédito aberto, com a imediata exigibilidade de toda a dívida, incluindo juros, comissões, despesas, reajuste monetário e demais acessórios. **QUINTA** - Os juros, as despesas, os prêmios de seguro e quaisquer acessórios decorrentes deste contrato, a medida em que se tornarem exigíveis, serão debitados sob aviso, na conta aberta por força deste instrumento, considerando-se as respectivas importâncias, para todos os efeitos, com fornecimento feitos em dinheiro ao(s) DEVEDOR(ES), ressalvado a este(s) reclamar(em) contra qualquer erro ou engano dentro de 15 (quinze) dias da comunicação que o Banco lhe fizer. **SEXTA - Forma de pagamento** - O total devido será pago no prazo de 30 (trinta) meses em prestações vencíveis em 09 (nove) prestações vencíveis em 31.10.91, 30.11.91, 31.12.91, 31.01.92, 31.10.92, 30.11.92, 30.12.92 e 31.01.93 e 31.07.93, pertencente a parcela constantes da cláusula "terceira" e 2 prestações vencíveis em 28.02.92 e 28.02.93, pertencente a parcela constante da cláusula "segunda", de valores correspondentes // aos resultados da divisão do saldo devedor verificado nas respectivas datas pelo número de prestações a pagar, de forma que com o pagamento da última prestação ocorra a liquidação da dívida resultante deste instrumento. A imputação // dos pagamentos da dívida assumida será feita de acordo com o que for indicado pelo BANCO. Até ser integralmente paga a dívida, poderá o Banco cobrá-la e o que receber será abatido das prestações aqui estabelecidas, a começar das de

CONTINUAÇÃO:

CNM: 139527.2.0001048-18

29

dividas resultantes do contrato serão, até final liquidação do débito, seguradas sempre em favor do BANCO, na qualidade do CREDOR com direito real de garantia pela DEVEDORA ou pelo próprio BANCO, se este preferir, efetuando, neste caso, a débito da DEVEDORA, o pagamento dos prêmios e despesas que houver, contra todos os riscos a quem possam estar sujeitos e sejam objeto de seguro. Fica estabelecido mais o seguinte: a) tem o BANCO a faculdade de promover as renovações necessárias, também o débito da DEVEDORA, caso esta não renove o seguro até 30(trinta) dias antes de expirado o prazo da(s) apólice(s) que estiver(em vigor); b) dentro de 10(dez) dias do aviso que for expedido, a DEVEDORA reporá ao BANCO a quantia correspondente aos pagamentos dos prêmios e despesas efetuadas para efetivação ou renovação dos seguros, sob pena de vencimento antecipado do contrato; c) o seguro será feito em Companhia ou Companhias que forem aceitas pelo BANCO; d) a(s) apólice(s) contera(ão) as cláusulas especiais que forem convenientes ao BANCO, ao qual a DEVEDORA outorga, pela presente, poderes especiais, em caráter irrevogável, para receber as indenizações que se tornarem devidas por qualquer sinistro; e) as indenizações que o BANCO receber em virtude de sinistros serão ocorridos, serão aplicadas na amortização ou solução integral dos débitos, posto o saldo que se verificar a disposição da DEVEDORA, salvo ao BANCO o direito de invocar compensação; f) nenhuma responsabilidade caberá ao BANCO quanto aos prejuízos porventura decorrentes de irregularidades na cobertura dos riscos aludidos. DECIMA SEGUNDA - Para os efeitos do artigo 818 do Código Civil, fica atribuído aos imóveis hipotecados o valor global de CR\$340.000.000,00(TREZENTOS E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). Tudo na conformidade da referida escritura, da qual fica uma via arquivada neste Cartório Imobiliário, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, Estado da Bahia, 30 de novembro de 1990. A OFICIAL DO REGISTRO:--.--.--.

SÔNIA DE ARISTEU DIAS

AV.62-1.048 - Procede-se a esta averbação nos termos da escritura pública de Aditivo de Re-Ratificação de Contrato de Compra e Venda de Cacau, com Pacto Adjetivo de Hipoteca e Confissão de Dívida, lavrada em 27 de março de 1991, no Cartório do 3º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Itabuna-Bahia, pelo Tabelião Designado - BENTO ROCHA DA SILVA, as fls. 061 do Livro nº 103-C., na qual consta de um lado a CHAMAC-COMERCIAL DE CACAU LTDA., sociedade comercial com sede na cidade de Itabuna-Bahia, a Avenida Francisco Ribeiro Júnior, 198, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.421.490/0001-41, chamada simplesmente Compradora, no ato representada pelo sócio-gerente, Sr. JOÃO LUIZ CASTRO DE MACEDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Itabuna-Bahia, portador do CPF-MF sob o nº 047.042.317-34; e, do outro lado, a empresa AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S.A., sediada na cidade de Ilheus-Bahia, a Rua Joana Angélica, 125, inscrita, digon inscrita no CGC/MF sob nº 16.290553/0001-66, doravante designada / simplesmente Vendedora, no ato representada pelo seu diretor presidente, Sr. ELIAS EID GEDEON, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, administrador e economista, residente em Ilheus-Bahia, portador do CPF(MF) sob o nº 163.617,505-82; e pelos seus diretores Srs. FRED GEDEON III, brasileiro, casado, empresário portador do CPF(MF) sob nº 143.539.385-68; e HENRIQUE CASADEMONT GEDEON, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF(MF) sob nº 104.047.405-53, todos residentes e domiciliados em Ilheus-Bahia; e como INTERVENIENTE ANUENTE, a Sra. CRISTINA CASADEMONT GEDEON, norte americana, viúva, proprietária, portadora do CPF(MF) sob o nº 017.316.105-72 e a Sra. MARIA CRISTINA GEDEON, brasileira, desquitada, proprietária, portadora do CPF(MF) sob nº 194.898.095-04, todos cacauicultores, residentes e domiciliados em Ilheus-Bahia, pelos acima referidos, foram dito o seguinte: O presente aditivo tem por objeto re-ratificar a escritura pública de compra e venda de cacau, com pacto adjeto de hipoteca e os aditivos celebrados entre as partes contratantes, acima nomeadas e qualificadas, lavra -

CONTINUAÇÃO:

CNM: 139527.2.0001048-18

de vencimento mais afastado, da última para a primeira. Fica estabelecido que esta faculdade será usada a exclusivo critério do BANCO e que continuarão mantidas em seus valores os vencimentos e as prestações não atingidas pelo abatimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma alguma das datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. SÉTIMA - Permanecem em vigor, ficando prorrogados os penhores anteriormente constituídos em favor do BANCO, continuando a garantir na soma das dívidas confessadas e ora assumidas, uma parcela de valor correspondente ao / das obrigações a que se acha vinculada, de acordo com o declarado na cláusula primeira, penhores esses a seguir redescritos com suas características atuais a saber: colheita da lavoura de cacau do imóvel "Conjunto Coração de Maria", período agrícola de janeiro/90 a janeiro/91, de Janeiro/91 a Janeiro/92 e de janeiro /92 a janeiro/93, constituintes em 85.000 arrobas de 15 Kg de amêndoas secas de cacau a CR\$800,00(oitocentos cruzeiros) totalizadno, digo, totalizando CR\$68.000.000,00(SESENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) colheita da lavoura de cacau dos imóveis "Guarajá", "Santa Luzia" e "Santa Rita", nos períodos agrícolas de janeiro/90/ a janeiro/91; janeiro/91 a janeiro/92 e janeiro/92 a janeiro/93, constituintes a 8.500 arrobas de 15 kg de amêndoas secas de cacau a CR\$800,00(oitocentos cruzeiros), totalizando CR\$6.800.000,00(SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), colheita da lavoura de cacau dos imóveis "Santa Maria Rosa" e "Santa Rosa Maria", nos períodos agrícolas de janeiro/90 a janeiro/91; janeiro/91 a janeiro/92 e janeiro/92 a janeiro/93; consistentes a 2.400 arrobas de 15 Kg de amêndoas secas de cacau a CR\$800,00(oitocentos cruzeiros), totalizando CR\$1.920.000,00(HUM MILHÃO E NOVECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS); colheita de lavoura de seringueira do imóvel "CONJUNTO SANTA MARIA", período agrícolas de dezembro/89 a dezembro/90, dezembro/90 a dezembro/91 e de zembro/91 a dezembro/92, consistentes em 180.000(cento e oitenta mil) Kg. de borracha seca a CR\$78,00(SETENTA E OITO CRUZEIROS), totalizando CR\$14.040.000, (QUATORZE MILHÕES E QUARENTA MIL CRUZEIROS). OITAVA;- Obriga-se a DEVEDORA, a reconstituir os penhores acima caracterizados na cláusula "sétima" cujos vencimentos ocorrem antes do vencimento final do presente contrato. NONA - Permanecem em vigor, ficando prorrogadas, as hipotecas anteriores constituídas, em favor do BANCO sobre os imóveis a seguir redescritos e caracterizados, que continuarão a garantir, na soma das dívidas confessadas, uma parcela do valor // correspondente ao das obrigações a que se acham vinculadas, de acordo com o / declarado na cláusula primeira, ou sejam: Em hipoteca cedular de 9º grau, o "CONJUNTO CORAÇÃO DE MARIA", formado pelos imóveis "SANTA MARIA" e "BONS AMIGOS"; em Hipoteca cedular de 8º grau, o imóvel denominado "SANTO ANTÔNIO DE LISBOA"; em Hipoteca cedular de 7º grau, o imóvel denominado "MONTE ALEGRE", ex-"MONTE ALTO"; em Hipoteca cedular de 7º grau, o imóvel denominado "PANEMOSA"; em hipoteca cedular de 7º grau, o imóvel denominado "SÃO JOSÉ" ex-"DOIS IRMÃOS"; em Hipoteca cedular de 2º grau, o imóvel denominado "ESTRELA DO SUL"; em hipoteca cedular de 2º grau, o imóvel denominado "BOM SOSSÊGO"; em Hipoteca cedular de 2º grau, o imóvel denominado "IPANEMA"; e em Hipoteca cedular de 2º grau, o imóvel denominado "MONTE ALTO", todos integrantes do "CONJUNTO CORAÇÃO DE MARIA", constante da presente matrícula. DÉCIMA - Obriga-se a DEVEDORA: a) a providenciar, nas épocas próprias, o pagamento de todos os impostos que incidirem ou venham a incidir sobre o imóvel hipotecado; b) a manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitir a sua livre inspeção por propostos do BANCO; c) a não alugar, alienar ou onerar os bens gravados sem / prévio e expresso consentimento do BANCO dado por escrito; d) a reembolsar o BANCO de todas as despesas que este fizer para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas de impostos, taxas custas e emolumentos relativos ao presente contrato e respectivo registro no Cartório competente; e) a manter em dia o pagamento de salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais e previdenciárias. DÉCIMA PRIMEIRA - Os bens oferecidos em garantia das dívidas

lavradas no mencionado Cartório de Notas do 3º Ofício da cidade e Comarca de Itabuna-Bahia, nos Livros 2-AC, 31-C e 32-C sob n.ºs. 2.158, 2.585 e 2.741, as folhas 50/51, 58 e 117/120, em 20.09.88, 07.03.89 e 19.02.90, respectivamente, nos termos das cláusulas seguintes: PRIMEIRA - Que a VENDEDORA, reconhece dever a COMPRADORA, nos termos dos instrumentos anteriores, a quantidade de 52.531 (cinquenta e dois mil, quinhentas e trinta e uma) arrobas de cacau, das quais 6.608 (seis mil seiscentos e oito) estão vencidas desde janeiro de 1991, 15.000 arrobas, digo, 15.000 (quinze mil) vencerão em janeiro de 1992 e 30.923 (trinta mil, novecentos e vinte e três) arrobas de cacau, vencerão em janeiro de 1993, no valor de CR\$157.593.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), que as partes contratantes ajustam livremente prorrogar, na forma do esquema de cumprimento estipulado na cláusula seguinte: SEGUNDA - Por força dos ajustes efetuados no presente aditivo e da consolidação das obrigações da VENDEDORA esta reconhece e confessa dever a COMPRADORA, 52.531 (CINQUENTA E DUAS MIL, QUINHENTAS E TRINTA E HUMA) arrobas de cacau, de 15 quilos, tipo superior e se compromete a pagá-las da seguinte forma: 10.000 (dez mil) arrobas de cacau, em parcelas iguais, de maio de 1991 a janeiro de 1992; 10.000 (dez mil) arrobas de cacau, em parcela iguais, de maio de 1992 a janeiro de 1993; 10.000 (dez mil) arrobas de cacau, em parcela iguais de maio de 1993 a janeiro de 1994; 12.000 (doze mil) arrobas de cacau, em parcelas iguais de maio de 1994 a janeiro de 1995; 12.000 (doze mil) arrobas de cacau, em parcelas iguais, de maio de 1995 a janeiro de 1996; 11.296 (onze mil, duzentos e noventa e sete) arrobas de cacau, em parcelas iguais de maio de 1996 a janeiro de 1997. TERCEIRA - A COMPRADORA se obriga a comprar nesta data, nos dias 15 e 30 de abril de 1991, 800 (oitocentas) arrobas de cacau, de 15 quilos, tipo superior, ao preço do dia, menos o deságio de 18,5 (dezoito e meio por cento). Nos dias 15 e 31 de maio de 1991, 600 (seiscentas) arrobas de cacau, de 15 quilos, tipo superior, ao preço do dia, menos o deságio de 18,5 (dezoito e meio) por cento). E, daí por diante, sempre na primeira e última quinzena de cada mês, até janeiro de 1992, inclusive, 600 (seiscentas) arrobas de cacau, de 15 quilos, tipo superior ao preço do dia. QUARTA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas nos instrumentos ora aditados, ficando reconhecida e confessada pela VENDEDORA, a dívida e as obrigações consolidadas no presente instrumento adicional, para cumprimento nos termos da cláusula SEGUNDA do presente aditivo. QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Escritura n.º 2.185, de 20.09.88 e dos aditivos n.ºs. 2.585 de 07.03.89 e 2.741, de 19.02.90, ora re-ratificadas não expressamente alterados por este aditivo, formando com eles um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Una, Estado da Bahia, 16 de abril de 1991. A OFICIAL:

R-63-1.048-Nos termos do Aditivo de Re-Ratificação à Cédula de Crédito Industrial n.º 87/00915-X, datado de Ilheus-Ba., 08.10.91. DEVEDOR: CHARBEL INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA, em presa sediada na Rodovia Rio Branco/Una, Km. 15 Fazenda Coração de Maria, Arataca-Ba., representada pelo seu sócio gerente Sr. Henrique Casademont Gedeon, CILC 104.047.405-53. CREDOR: Banco do Brasil S/A, representado pelos administradores de sua agência de Ilheus-Ba., FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto Re-Ratificar a Cédula de Crédito Industrial, emitida em 28 de julho de 1987, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), com vencimento para 24.01.88, garantida por hipoteca de imóveis rurais de registros n.ºs: R-03-1.044, R-04-810, R-02-1.115, R-39 mat.1.048 e R-05-1.063, Livro 02 Registro Geral e Reg. 3.692 em 21.08 de 1987, já re-ratificada pelo aditivo de 31.07.90. VENCIMENTO: fixação do seu novo vencimento para 13.10.92. FORMA DE PAGAMENTO: O saldo devedor será pago no prazo de 370 dias, em 02 prestações vencíveis em 13.09.92 e 13.10.92. ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: Os encargos do instrumento de crédito ora aditado, a partir desta data, passarão a ser correção monetária calculada pro-rata temporis com base na va-







PODER JUDICIÁRIO



**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS**

BAHIA

REGISTRO GERAL – ANO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL \_\_\_\_\_

**CONTINUAÇÃO DA AV-70-1.048**

oriundo da J.C.J de Camacã-Bahia, processo nº 47.01.99.0057-06, datado de 06 de outubro de 1999. **RECLAMANTE: ANTONIO ROQUE DOS SANTOS. RECLAMADA: AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA.** Juíza Presidente: MM Sulamita de Lacerda Aleodim. VALOR DA CAUSA: R\$ 4.545,92, assinado pelo direito de Secretaria Renato de Souza Cardeal. O referido é verdade e dou fé. Una-Bahia., 27 de dezembro de 1.999. Lúcia Helena da Silva Araújo L.H. Araújo Oficial do Registro.

**AV-71-1.048- AV-08-2.374** – Nos termos do **Mandado de Registro de Penhora**, datado de Camacã 18 de julho de 2000, assinado de ordem da MM Juíza Titular da Vara do Trabalho de Camacã-Bahia, Dra. Sulamita de Lacerda Aleodim, processo n] 47.01.96.0305-01, tendo como Exequentes: **RAIMUNDO EVANGELISTA DOS SANTOS E ILVA ALVES VIANA** e Executado: **AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S/A**, procedo o registro da penhora, tudo de conformidade ao com a certidão para fins de registro de Penhora, despachado pela MM Juíza de Direito desta Comarca Dra. Cristiane Menezers Santos Barreto, em data de 30/08/2000. *O referido é verdade e dou fé. Una – Bahia, 17 de outubro de 2001.* Lucia Helena da Silva Araújo. **Oficial do registro.** L.H. Araújo.

**AV-72-1.048-** Nos termos da Certidão para fins de registro de penhora, datado de Ilhéus-Bahia, 02 de junho de 2000, de ordem do MM Juiz Dr. Marcelo Rodrigues Prata, proc. Nº 49.01.93.0688 e assinado pelo Diretor de Secretaria Sr. Amilton Antonio da Silva, tendo como Reclamante: **OSMAR DA SILVA SANTOS** e Reclamada: **AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA**, procedo o registro da penhora que recai sobre 40 hectares de terras, a serem desmembrada do imóvel Estrela do Sul, componente do conjunto constante da presente matrícula, cujo imóvel Estrela do Sul contém uma área de 152 hectares 08 ares e 19 centiares, tudo de conformidade com a certidão retro. O referido é verdade e dou fé. Una-Bahia., 1º de setembro de 200. Lúcia Helena da Silva Araújo L.H. Araújo Oficial do Registro.

**AV-72-A-1.048** – Nos termos do **Mandado de Notificação**, seguido do Auto de Penhora, datado de 20 de setembro de 2001, assinado pela Escrivã dos Feitos Cíveis e comerciais desta Comarca, Rita de Cássia dos Reis Nobre, por determinação do M.M. Juiz de Direito desta Comarca José Góes Silva Filho, oriundo do processo nº 65/01, Ação de Carta Precatória, requerida pela **CHAMAC-COMERCIAL DE CACAU LTDA contra AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S/A**. Certifico que foi penhorado o imóvel agrícola constante da presente matrícula denominado “ **Fazenda São José**”, município de Arataca-Bahia, **fica penhorado à Chamac-Comercial de Cacau Ltda.** *O referido é verdade e dou fé. Una – Bahia, 17 de outubro de 2001.* Lucia Helena da Silva Araújo. **Oficial do registro.** L.H. Araújo.

**AV-73-1.048-** Nos termos da Certidão de Registro de Penhora, expedido pelo Sr. Renato de Souza Cardela, Diretor de Secretaria, por determinação do MM Juiz Dr. Eduardo Summers Albuquerque da Vara do Trabalho de Camacã-Bahia, oriundo do processo nº 47.01.98.06668-01, em que é Reclamante: **ANGELO FRANCISCO DOS SANTOS** e Reclamado: **AGROPECÁRIA CORAÇÃO DE MARIA**. Certifico que a área de 20 hectares, a serem desmembrado do imóvel da presente matrícula, situado na zona dos Olhos D'Água, município de Arataca, Comarca de Una-Bahia, o qual encontra-se penhorado em processos desta justiça, e hipotecado aos Bancos: Baneb, Bradesco e Banco do Brasil S/A, o qual dito imóvel fica penhorado para garantia da dívida de R\$ 8.354,24. O referido é verdade e dou fé. Una-Bahia, 27 de fevereiro de 2002. Lúcia Helena da Silva Araújo L. H. Araújo Oficial do Registro. Assistência Judiciária Gratuita.

**AV-74-1.048-** Nos termos da Certidão de Registro de Penhora, expedido pelo Diretor de Secretaria; Renato de Souza Cardeal, por determinação da MM Juíza Dra. Sulamita de Lacerda Aleodim, Vara do trabalho de Camacan-Bahia, oriundo do processo nº 47.01.96.03.05-01, em que é Reclamante: **RAIMUNDO EVANGELISTA DOS SANTOS** e **ILVA ALVES VIANA**, e Reclamado: **AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA**. Certifico que a área de 20 hectares de terras a serem desmembrado do imóvel rural Estrela do Sul, com área total de 152 hectares 08 ares e 19 centiares, componente do Conjunto Coração de Maria, situado na zona dos Olhos D'Água, município de Arataca, comarca de uma, fica penhorado para garantia da dívida de R\$ 8.175,40. O referido é verdade e dou fé. Una-Bahia. 30 de agosto de 2002. Lúcia Helena da Silva Araújo L. H. Araújo Oficial .

**AV-75-** Nos termos da Certidão de Registro de Penhora, , expedido pelo Técnico Judiciário o Sr. Bartolomeu Santana Góes, por determinação da MM Juíza Dra. Ana Claudia S. De C. M. Batista, 1ª Vara do trabalho de Ilhéus, oriundo do processo nº 00221.1996.491.05.00-6-RT, em que é Reclamante: **EDMUNDO DE OLIVEIRA SILVA** e Reclamado: **AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA**. Certifico que a área de terra de 15 hectares, a serem desmembrada do imóvel Estrela do Sul, com área total de 152 hectares 08 ares e 49 centiares, faz parte do Conj. Coração de Maria, município de Arataca, Comarca de Una, fica penhorado para garantia da dívida de R\$ 4187,21. O referido é verdade e dou fé. Una-Bahia., 31 de outubro de 2003. Lúcia Helena da Silva Araújo L. H. Araújo Oficial do Registro. DAJ nº 980084.

**AV-76-1.048-** Nos termos termos da Certidão de **AUTO DE ARREMATACÃO**, acompanhado da Carta de Arrematação, datado de 10 de julho de 2001, de ordem da Exmª Draª. Fernanda Carvalho Azevedo Formighieri, da 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus, oriundo do processo nº 49.01.93.0688-01. Para constar que o imóvel da presente matrícula denominado Estrela do Sul, componente do Conj. Coração de Maria, com área desmembrada de 40 hectares da área total de 152 hectares 08 ares e 19 centiares, localizada no município de Arataca, comarca de Una, foi arrematada em favor de **WANESSA ROCHA BONFIM**, residente na Rua Almirante Barbosa, 158, sala 203, centro, Ilhéus-Bahia. O valor da arrematação é de R\$ 7.200,00. O referido é verdade e dou fé. Una-Bahia., 31 de março de 2004. Lúcia Helena da Silva Araújo L. H. Araújo Oficial do Registro. Assistência Judiciária Gratuita.

**AV-77-1.048-** Nos termos da Certidão de Registro de Penhora, expedido pelo Diretor de Secretaria Gervásio Dias do Vale, por determinação da MM Juíza Draª. Monica Aguiar Sapucaia, da Vara do Trabalho de Camacan-Bahia, oriundo do processo nº 00180-2001-471-05-00-1-RT, em que é Reclamante: **JOSÉ JACINTO DOS SANTOS** e Reclamado: **AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE**



PODER JUDICIÁRIO



## OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO \_\_\_\_\_

Oficial Titular \_\_\_\_\_

MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

## CONTINUAÇÃO DA AV-77-1.048

**MARIA.** Certifico que a ares de 04 hectares de terra com suas benfeitorias a serem desmembrado do imóvel rural Santa Maria, com área total de 66 hectares 85 ares e 04 centiares, integrante do Conj. Coração de Maria, situado na zona dos Olhos D'Agua, município de Arataca e Comarca de Una, fica penhorado para garantia da dívida de R\$ 11.848,17. O referido é verdade e dou fé. Una-Bahia., 11 de maio de 2006. Lúcia Helena da Silva Araújo L. H. Araújo Oficial do Registro. Assist. Judiciária Gratuita.

**AV-78-1.048-** Nos termos da Certidão de Registro de Penhora, expedido pela Diretora de Secretaria: Eliete Souza Cardoso, por determinação da MM Juíza Monia Aguiar Sapucaia, Vara do Trabalho de Camacan-Bahia, oriundo do processo nº 00379-2002-471-05-00 RT, em que é Reclamante: **ESPÓLIO DE OTONIEL VIEIRA DOS SANTOS** e Reclamado: **AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S/A**. Certifico que a área de 03 hectares, a serem desmembradas do imóvel rural Santa Maria, fica penhorado para garantia da dívida de R\$ 5.578,16. O referido é verdade e dou fé. Una-Bahia., 17 de maio de 2006. Lúcia Helena da Silva Araújo L. H. Araújo Oficial do Registro. Assistência Jud. Gratuita.

**AV-79-1.048-** Nos termos da Certidão de Registro de Penhora, expedido pela Diretora adjunta Eliete Souza Cardoso por determinação da Juíza do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Adriana Ortiz, Vara do Trabalho de Camacan-Bahia, oriundo do processo nº 00305-1996-471-05-5 RT, em que é Reclamante: **RAIMUNDO EVANGELISTA DOS SANTOS E ILVA ALVES VIANA** e Reclamado: **AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA**. Area de 4 hectares com suas benfeitorias, a serem desmembrada do imóvel rural Santa Maria, no município de Arataca, fica penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 10.783,83. O referido é verdade e dou fé. Una-Bahia., 30 de maio de 2006. Lúcia Helena da Silva Araújo L. H. Araújo Oficial do Registro. Assist. Judiciária Gratuita.

**AV-80-1.048-** Procede-se a seguinte averbação para constar o mandado de penhora proveniente do processo nº 00253-2000-471-05-00-4-RT, datado de 11 de setembro 2006, da Vara do Trabalho de Camacan-Bahia. Sendo Exequente **JURACI FERREIRA DE LIMA** e Executado **AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA**, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Haroldo Mendes Barbosa, que determina que seja penhorador 17 hectares a serem desmembrada do imóvel Santa Maria, com área total de 64 hectares 85 ares e 04 centiares, localizado às margens da estrada Arataca/Una. O referido é verdade e dou fé. Una-Bahia., 28 de novembro de 2006. Lúcia Helena da Silva Araújo L. H. Araújo Oficial do Registro. DAJ nº 585147.

**AV-81-1.048-** Nos termos de Certidão de Registro de Penhora, expedido e assinado pela Diretora Adjunta Eliete Souza Cardoso, por determinação da Juíza do Trabalho Adriana Ortiz, da Vara do Trabalho de Camacan-Bahia, oriundo do processo nº 00063-2001-471-05-00-8-RT, datado de 30 de setembro de 2005. Sendo Reclamante **ALEXANDRE JOSÉ CAÇULA** e Executado

**AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA.** Certifico que a área de 08 (oito) hectares de terras com suas benfeitorias, a serem desmembrados do Imóvel Rural Santa Maria, de área total de 66 hectares, 85 ares e 04 centiares, localizada no município de Arataca, fica penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 23.728,37. O referido é verdade e dou fé. Una-Bahia, 17 de abril de 2009. Lúcia Helena da Silva Araújo Lúcia Helena da Silva Araújo Oficial do Registro. Assistência Judiciária Gratuita.

**AV-82-1.048-** Nos termos de Certidão de Registro de Penhora, expedido e assinado pela Diretora Adjunta Eliete Souza Cardoso, por determinação da Juíza do Trabalho Adriana Ortiz, da Vara do Trabalho de Camacan-Bahia, oriundo do processo nº 00305-1996-471-05-00-5 RT, datado de 30 de setembro de 2005. Sendo Reclamante **RAIMUNDO EVANGELISTA DOS SANTOS E ILVA ALVES VIANA** e Executado **AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA.** Certifico que a área de 04 (quatro) hectares de terras com suas benfeitorias, a serem desmembrados do Imóvel Rural Santa Maria, de área total de 66 hectares, 85 ares e 04 centiares, localizada no município de Arataca, fica penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 10.783,83. O referido é verdade e dou fé. Una-Bahia, 17 de abril de 2009. Lúcia Helena da Silva Araújo Lúcia Helena da Silva Araújo Oficial do Registro. Assistência Judiciária Gratuita.

**AV-83-1.048-** Nos termos de Certidão de Registro de Penhora, expedido e assinado pela Analista Judiciário Suasana Márcia G.B. Carvalho, por determinação do Juiz do Trabalho Guilherme Vieira Nora, da Vara do Trabalho de Ilhéus-Bahia, oriundo do processo nº 00554-1989-491-05-00-6- RT, datado de 03 de junho de 2009. Sendo Reclamante **EDVALDO DA SILVA SANTOS E OUTROS** e Executado **AGROPECUÁRIA CORAÇÃO DE MARIA S/A.** Certifico que a área de 16 (dezesseis) hectares da Fazenda Monte Alegre, com suas benfeitorias, a serem desmembrados do Imóvel Rural Santa Maria, de área total de 66 hectares, 85 ares e 04 centiares, localizada no município de Arataca, fica penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 38.289,64. O referido é verdade e dou fé. Una-Bahia, 21 de agosto de 2009. Lúcia Helena da Silva Araújo Lúcia Helena da Silva Araújo Oficial do Registro. Assistência Judiciária Gratuita.

**AV-84-1.048-** nos termos do ofício nº 163/2011, datado de 30 de junho de 2011, expedido e assinado pela MM Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Itabuna-Bahia, Marielza Maués Pinheiro Lima, oriundo do processo nº 0004103-27.1999.805.0113, tendo como Exequirente José Caçula e Executado Agropecuária Coração de Maria. Certifico que a área de 08 (oito) hectares de terras desmembrada da Fazenda Santa Maria, com área de 66 hectares 85 ares e 04 centiares, situada na zona do Olhos D'Água, no município de Arataca, **fica penhorada** para garantia dos direitos do Exequirente José Caçula. O referido é verdade e dou fé. Una, 1º de setembro de 2011. Lúcia Helena da Silva Araújo Lúcia Helena da Silva Araújo Oficial do Registro. Sem custas conforme ofício da Dra. Marielza Maués Pinheiro Lima.

**AV-85-1.048-** Nos termos do Ofício nº 161/2012, datado de 28 de março de 2012, expedido e assinado pela MM Juíza de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Itabuna-Bahia, Marielza Maués Pinheiro Lima, tendo como Exequirente José Caçula e Executado Agropecuária Coração de Maria, determinando a **EXCLUSÃO DA PENHORA** do bem do Executado constituído da área de 08 (oito) hectares de terras desmembrada da Fazenda Santa



Maria com área de 66 hectares 85 ares e 04 centiares, situada na zona dos Olhos D'Agua, no município de Arataca, constante na AV-84, datado de 01 de setembro de 2011. O referido é verdade e dou fé. Una, 09 de agosto de 2012. Bel<sup>a</sup> Lúcia Helena da Silva Araújo Bel Saraújo Oficial do Registro. Sem custas conforme despacho datado de 11/07/2012, pelo Dr. Régio Bezerra Tiba Xavier-Juiz de Direito.

**AV-86-1.048-** Nos termos do Ofício nº 72/2013, datado de 08 de março de 2013, assinado pela MM Juíza do Trabalho Dra. Nadva Nascimento da Cruz, 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus-Bahia, oriundo do processo nº 0022100-10.1996.5.05.0491 RT, tendo como Reclamante Edmundo de Oliveira Silva e Reclamado Agropecuária Coração de Maria S.A. Certifico que o imóvel denominado Fazenda Coração de Maria, constante da presente matrícula, situado na zona dos Olhos D'Agua, no município de Arataca-Bahia, **fica penhorado**, para garantia dos direitos do Reclamante Edmundo de Oliveira Silva. O referido é verdade e dou fé. Una-Bahia., 02 de abril de 2013. Bel<sup>a</sup> Lúcia Helena da Silva Araújo Bel Saraújo Oficial do Registro. Sem custas conforme despacho datado de 02/04/2013 pelo Dr. Régio Bezerra Tiba Xavier, MM Juiz de Direito desta Comarca.

**AV-87-1.048-** Nos termos do Ofício nº 331/2014, datado de 03 de novembro de 2014, assinado pela MM Juíza do Trabalho Dra. Andréa Rocha Trocoli, 1ª Vara do Trabalho de Itabuna-Bahia, oriundo do processo nº 0238800-80.1990.505.0461RT., processo de origem 46190238801, tendo como Reclamante Basilio Dantas Conceição e Reclamado Agropecuária Coração de Maria S.A. Certifico que o imóvel denominado Fazenda Coração de Maria, constante da presente matrícula, situado na zona dos Olhos D'Água, no município de Arataca-Bahia, **fica penhorado**, para garantia dos direitos do Reclamante. O referido é verdade e dou fé. Una-Bahia., 09 de fevereiro de 2015. Bel<sup>a</sup> Lúcia Helena da Silva Araújo Bel Saraújo Oficial do Registro. Sem custas conforme despacho datado de 09/02/2015 pelo Dr. Maurício Álvares Barra Bezerra Tiba Xavier, MM Juiz de Direito desta Comarca.

TERMO DE ENCERRAMENTO  
 Encerra a presente folha desta matrícula que terá continuidade na folha seguinte com as subseqüentes atas na mesma ordem com a finalidade de uniformizar os serviços de anotação eotações nesta Serventia (Art. 41 da Lei 8985, de 1994)  
 em 19 de 09 de 2018  
 O Registradora Juliana  
 Oba. Este termo não encerra a matrícula.





matrícula  
**1048**

ficha  
**34**

**REGISTRO DE IMOVEIS DE UNA - CNS 13.952-7**

Rua Alice Fuchs, 26, Centro. Una/BA.  
(73) 99984 6313 - cartorio@riuna.com.br  
www.riuna.com.br  
Oficial: Andréa Maria Pignatti

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº **1048**, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73, e **notícia integralmente todos os atos, alienações, ônus reais, citações de ações reais, citações de ações pessoais reipersecutórias** e outros gravames praticados sobre o imóvel objeto da mesma, e que não há nenhuma ocorrência além do que nela está relatado, servindo esta como **certidão de situação jurídica** do imóvel. Esta certidão possui prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 1º, IV, do Decreto 93.240/1986. . Eu, \_\_\_\_\_, CAIO DIAS GONZAGA, OFICIAL SUBSTITUTO, conferi e assino. Una, 12 de setembro de 2025. Protocolo nº 8521.

DAJE: 2496.002.025963  
EMOLUMENTOS: R\$ 0,00.  
TAXA FISCAL: R\$ 0,00.  
FECOM: R\$ 0,00.  
PGE: R\$ 0,00.  
DEF. PÚBLICA: R\$ 0,00  
MP: R\$ 0,00  
TOTAL: R\$ 0,00

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
**2496.AB025833-0**  
**O333V809GV**  
Consulte  
www.tjba.jus.br/autenticidade

